



Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

ATO GDGCI.GP Nº 320, 18 DE AGOSTO DE 2003

O MINISTRO VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, com fundamento no art. 36, XXXIV, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, resolve:

Instituir Grupo de Trabalho, formado pelo Ex.^{mo} Juiz Rubens Curado Silveira, da 3ª Vara do Trabalho de Brasília, sem prejuízo das suas funções, Luiz Carlos Saletti, Diretor da Secretaria de Processamento de Dados do Tribunal Superior do Trabalho, e Euler Prado Rocha, Servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, para, em conjunto com técnicos do Instituto Nacional de Seguridade Social, estudar e apresentar propostas que viabilizem a implantação do convênio celebrado entre esta Corte e o INSS.

Publique-se no BI e no DJ.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

DESPACHOS

PROC. NºTST-AIRR-1.233/2000-076-15-00.5 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTES : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S. A. E OUTRO
 ADVOGADA : DR.ª VERANICI APARECIDA FERREIRA
 AGRAVADA : MARIA ANGÉLICA DE CARVALHO
 ADVOGADA : DR.ª ALESSANDRA DE ASSIS SILVA BELCHIOR

DESPACHO

Bradesco Vida e Previdência S.A., à fl. 386, informando que essa passou a ser a nova denominação social da Agravante, Bradesco Previdência e Seguros S.A., requer a desistência do recurso "pendente de julgamento neste C. Tribunal Superior do Trabalho, conforme artigo 501 do Código de Processo Civil".

O pedido, contudo, não foi instruído com a documentação comprobatória da referida alteração.

Sendo assim, **concedo** o prazo de 5 (cinco) dias para que o Requerente comprove a alegada mudança de denominação.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RR-1243/1998-079-15-85.7

RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL S. A.
 ADVOGADA : DR.ª ONDINA ARIETTI
 RECORRENTE : VLADIMIR APARECIDO DE FREITAS
 ADVOGADA : DR.ª ANA LÚCIA FERAZ DE ARRUDA ZANELLA
 RECORRIDOS : OS MESMOS

DESPACHO

Defiro o pedido de Vladimir Aparecido de Freitas, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRR-1281/2000-015-15-00-3

AGRAVANTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S. A.
 ADVOGADA : DR.ª LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA

AGRAVADA : LENICE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. ATAIR CARLOS DE OLIVEIRA

DESPACHO

Lenice de Oliveira, pela petição de fls. 346-8, requer extração de Carta de Sentença e solicita a sua remessa "para o patrono da agravada no endereço..."

Com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, defiro o pedido de extração da carta.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo à Agravada o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deverá retomar sua tramitação normal.

Quanto ao pedido de remessa da Carta ao endereço do advogado da requerente, indefiro-o por falta de amparo legal.

Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AR-1697/2002-000-00-00-6

AUTOR : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
 ADVOGADO : DR. GILBERTO ALCÂNTARA DE SOUZA

RÉU : VANILDO ALMEIDA MENDES
 ADVOGADO : DR. MOISÉS PEREIRA DE QUEIROZ

DESPACHO

Certificada, a fl. 297, a não-comprovação do recolhimento das custas processuais a que Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM foi condenada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), determino sua inscrição no cadastro dos devedores de custas mantido pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Outrossim, deixo de oficiar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em virtude do disposto nos artigos 1º, I, e 3º da Portaria nº 289, de 31/10/97, com nova redação dada pela Portaria nº 248, de 3/8/2000, do Ministério da Fazenda, que dispensa a remessa àquele órgão dos processos relativos aos débitos de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 12 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRR-214/2000-020-10-00.4TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 ADVOGADA : DR.ª TUÍSA SILVA
 AGRAVADA : THALITA MARIA MOREIRA PEREIRA DE MELLO

ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO

DESPACHO

Thalita Maria Moreira Pereira de Mello, às fls. 257/258, requer "a liberação do crédito do obreiro", ou a baixa dos autos ao Juízo de origem para que aprecie o pedido, ou, ainda, que se determine a "formação de autos apartados para o processamento do agravo de instrumento, determinando-se a baixa dos autos principais."

Os atos processuais são praticados conforme a norma vigente à época. Diante disso, e, tendo sido o presente agravo de instrumento processado nos autos principais, sob a vigência da antiga redação da Instrução Normativa nº 16, não há como se deferir o pedido de formação do agravo em autos apartados.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 12 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Os pedidos de liberação do crédito do obreiro ou baixa dos autos ao Juízo de origem são impertinentes, porquanto a execução provisória pode ser iniciada por meio de carta de sentença, a qual incube à parte requerer sua extração.

Indefiro, portanto, os pedidos formulados.

Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-ROAR-740647-2001-6

PETIÇÃO TST-P-41.259/03.3

RECORRENTE : REINALDO PIRES
 ADVOGADO(A) : DR.(ª) NEUSA MARIA DE MORAES SITA BERTOLAZZI

RECORRIDO : INA BRASIL LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR.(ª) LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

DESPACHO

Indefiro o processamento do Agravo de Instrumento, visto que, contra o despacho publicado no D.J.U. de 08/04/03, não houve interposição de recurso até 23/04/03, exaurindo-se, portanto, a jurisdição desta Corte.

Outrossim, os recursos contra as decisões proferidas neste Tribunal devem ser interpostos nesta Corte Superior, uma vez que não existe sistema de protocolo integrado com os Tribunais Regionais do Trabalho.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 12/8/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-ED-AC-42296/2002-000-00-00-6

AUTOR : BANCO DO BRASIL S. A.
 ADVOGADOS : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

Dr.ª Carmem F. W. da Silveira

Réu : **MÁRIO ZUMPANO**

ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO BELO PIRES

DESPACHO

Certificada, a fl. 359, a não-comprovação do recolhimento das custas processuais a que o Banco do Brasil S. A. foi condenado, no importe de R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais), determino a sua inscrição no cadastro de devedores de custas mantido pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Outrossim, deixo de oficiar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em virtude do disposto nos artigos 1º, I, e 3º da Portaria nº 289, de 31/10/97, com nova redação dada pela Portaria nº 248, de 3/8/2000, do Ministério da Fazenda, que dispensa a remessa àquele órgão dos processos relativos aos débitos de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Apense-se a presente Cautelar aos autos principais (Processo nº TST-ED-ROAR-53126/2002-900-03-00-4 - TRT-AR-278/2001), conforme preceituado no art. 809 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-E-RR-451.244/1998.0 (TRT - 9ª REGIÃO)

EMBARGANTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S. A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO : LUIZ FERNANDO TOZETTO
 ADVOGADO : DR. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO

DESPACHO

Luiz Fernando Tozetto, por intermédio da petição de fl. 256, requer a extração de Carta de Sentença.

Considerando que não existe recurso pendente de julgamento nesta Corte, indefiro a pretensão.

Prossiga o feito seus normais trâmites.

Restituam-se as peças apresentadas ao Requerente.

Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRR-477/2002-084-03-00-2

AGRAVANTE : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO VALE DO PARACATU LTDA.
 ADVOGADO : DR. MAURO LÚCIO SABINO SILVA

AGRAVADO : JOÃO BATISTA NASCIMENTO TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO

DESPACHO

Defiro o pedido de João Batista Nascimento Teixeira, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da Carta de Sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 12 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



A Procuradoria-Geral do Trabalho, às fls. 92/93, opinou pelo reconhecimento e provimento do agravo regimental interposto pela União Federal.

Ocorre que, consultando o Sistema de Informações Judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, verifiquei que o Processo nº TRT-MS-5.113/2002, processo principal em relação ao pedido de suspensão de execução de medida liminar concedida em autos de mandado de segurança, cuja decisão ensejou ambos os agravos regimentais interpostos, já foi apreciado pelo colegiado, cuja decisão foi publicada no Diário da Justiça do Estado do dia 14/06/2003.

Assim, tendo em vista que a medida liminar então deferida, objeto desta impugnação, produziu efeitos apenas até o julgamento definitivo do mandado de segurança impetrado, não mais subsistindo no mundo jurídico, impõe-se a declaração da **perda de objeto** do pedido.

Ante o exposto, **nego seguimento** a ambos os agravos interpostos, com fundamento no artigo 557, *caput*, do CPC, por **prejudicados**. Publique-se.

Brasília, 08 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-34304-2002-900-02-00-3
PETIÇÃO TST-P-62.033/03.6

AGRAVANTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO(A) : DR.(*) APARECIDA BRAGA BARBIERI
AGRAVADO : NILTON RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO(A) : DR.(*) ELIZABETH RIBEIRO DA COSTA

DESPACHO

1-Indefiro o processamento do Agravo Regimental, visto que, com o transcurso *in albis* do prazo para recurso, conforme certificado nos autos, exauriu-se a jurisdição desta Corte.

2-Publique-se.

3-Depois, archive-se.

Em 30/6/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-AIRR-63.093/2002-900-01-00.1TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTES : OTHON PEREIRA LEITÃO E OUTRO
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA
AGRAVADAS : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADOS : DRS. EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA E ROSA MARIA DA SILVA CUNHA

D E S P A C H O

Othon Pereira Leitão, por meio da petição de fl. 642, subscrita conjuntamente pelo próprio Requerente e por seu advogado regularmente constituído, detentor de poderes específicos, nos termos do artigo 38 do CPC (fl. 9), vem aos autos formalizar sua renúncia ao direito em que se funda a ação perante a Sasse Companhia Nacional de Seguros e a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 269, inciso V, do CPC.

A renúncia sobre o direito em que se funda a ação há de ser formulada de forma expressa, uma vez que o autor abdica do próprio direito material invocado quando deduzida a pretensão em juízo, implicando, por isso, o fim da relação processual com solução de mérito.

Por esse motivo, independe de anuência da parte contrária, mesmo quando manifestada em grau recursal, porque a ela beneficia.

O Regimento Interno desta Corte, em seu artigo 36, inciso XXVI, dispõe ser atribuição do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho despachar os pedidos de desistência dos recursos e das ações quando se referirem a processo pendente de distribuição, bem como os demais incidentes processuais suscitados.

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho não possui competência para homologar renúncia ao direito material em que se funda a ação, ainda que o processo esteja aguardando distribuição no âmbito desta Corte, a qual deve ser atribuída ao julgador originário da causa. Trata-se de matéria de mérito, que reclama tão-só uma sentença homologatória. Por outro lado, a renúncia ao direito material em que se funda a ação é causa de extinção do processo com julgamento de mérito, importando em uma decisão com força de coisa julgada material. A hipótese não se subsume, portanto, à previsão contida no inciso XXVI do artigo 36 do RITST, haja vista não se tratar de mero incidente processual.

Assim, considerando que os autos ainda aguardam distribuição no âmbito desta Corte, e que se trata a hipótese de uma demanda plúrima, remanescendo outra Reclamante no feito, registro a ocorrência, relativamente a **Othon Pereira Leitão**, e determino a **baixa** dos autos à origem para exame do requerimento formulado à fl. 642, com a recomendação de que sejam **devolvidos** a esta egrégia Corte o mais breve possível, com informações circunstanciadas sobre as providências adotadas para o regular prosseguimento do feito, quanto à outra parte autora, como de direito.

Publique-se.

Brasília, 08 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-85290-2003-900-04-00-6
PETIÇÃO TST-P-64.711/03.5

AGRAVANTE : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : ANTÔNIO LUIZ DICKEL
ADVOGADO(A) : DR.(*) CARLOS ROBERTO NUNCIO

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.

3-Publique-se.

Em 4/8/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-80088-2003-900-04-00-8
PETIÇÃO TST-P-64.719/03.1

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E OUTRAS
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : ALVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) : DR.(*) CARLOS ROBERTO NUNCIO

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.

3-Publique-se.

Em 4/8/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-85211-2003-900-04-00-7
PETIÇÃO TST-P-64.720/03.6

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : ANDERSON DOS SANTOS GODOY
ADVOGADO(A) : DR.(*) OLAVO DE OLIVEIRA FILHO

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.

3-Publique-se.

Em 4/8/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-84569-2003-900-04-00-2
PETIÇÃO TST-P-64.721/03.0

AGRAVANTE : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : ANDRÉ LISBOA FONTANELLI
ADVOGADO(A) : DR.(*) SÉRGIO ALEXANDRE FIORE

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.

3-Publique-se.

Em 4/8/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-73956-2003-900-04-00-3
PETIÇÃO TST-P-65.584/03.1

AGRAVANTE : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : AQUILINO BASCHERA
ADVOGADO(A) : DR.(*) SÉRGIO ALEXANDRE FIORE

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.

3-Publique-se.

Em 4/8/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-80119-2003-900-03-00-6
PETIÇÃO TST-P-66.763/2003-6

AGRAVANTE : SOCIEDADE COMERCIAL SANTA MARIA LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) KLAISTON SOARES DE MIRANDA FERREIRA
AGRAVADO : LAMONINE CÁSSIO BATISTA DE AGUILAR
ADVOGADO(A) : DR.(*) WILLIAM CÉSAR SCHUFFNER

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.

2-Publique-se.

Em 4/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-583-2002-027-03-00-1
PETIÇÃO TST-P-66.768/03.9

AGRAVANTE : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO : REGINA RODRIGUES ALVES MARTINS
ADVOGADO(A) : DR.(*) EDISON URBANO MANSUR

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.

2-Publique-se.

Em 4/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1516-2001-059-03-00-8
PETIÇÃO TST-P-66.769/03.3

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO : JOSÉ MARCELINO DE SOUZA
ADVOGADO(A) : DR.(*) MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.

2-Publique-se.

Em 4/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1481-2001-021-03-00-4
PETIÇÃO TST-P-66.783/03.7

AGRAVANTE : MAQUINÉ EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS
AGRAVADO : FLÁVIO SOUZA GOMES
ADVOGADO(A) : DR.(*) STELLA MARIS DA ROCHA

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.

2-Publique-se.

Em 4/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-373-2002-058-03-00-1
PETIÇÃO TST-P-66.785/2003-6

AGRAVANTE : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO : REINALDO ALTINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ CABRAL

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.

2-Publique-se.

Em 4/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-2305-2001-031-03-00-7
PETIÇÃO TST-P-66.787/2003-5

AGRAVANTE : VIAÇÃO NOVO RETIRO LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO : EDMILSON LOURENÇO
ADVOGADO(A) : DR.(*) LUCILENE DOS SANTOS ANTUNES

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.
Em 4/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-257-2002-107-03-40-2
PETIÇÃO TST-P-66.791/2003-3

AGRAVANTE : COMERCIAL JAF LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) DIVALDO DE OLIVEIRA FLÓRES
AGRAVADO : MARCOS ANTÔNIO DINIZ
ADVOGADO(A) : DR.(*) DJALMA ALVES DE MATOS JÚNIOR

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.
Em 4/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1084-2001-091-03-40-8
PETIÇÃO TST-P-66.794/2003-7

AGRAVANTE : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) LUCAS DE MIRANDA LIMA
AGRAVADO : CHARLES EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO(A) : DR.(*) MÁRCIO MURILO PEREIRA

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.
Em 4/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-81842-2003-900-04-00-7
PETIÇÃO TST-P-66.921/03.8

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : MARCUS AMILTON BACEGA
ADVOGADO(A) : DR.(*) CARLOS ROBERTO NUNCIO
DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.
3-Publique-se.
Em 4/8/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1022-1999-007-12-40-4
PETIÇÃO TST-P-67.390/03.0

AGRAVANTE : CLUBE ASTRÉA
ADVOGADO(A) : DR.(*) LUIZ CARLOS GOULART DA SILVA
AGRAVADO : JÚLIO CÉSAR SILVA
ADVOGADO(A) : DR.(*) ILSÓN SEBASTIÃO CORDEIRO DE BARROS

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.
Em 4/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-64074-2002-900-02-00-7
PETIÇÃO TST-P-67.430/03.4

AGRAVANTE : THAIS TERDIMAN
ADVOGADO(A) : DR.(*) FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG
AGRAVADOS : PMR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO

ELAINE CRISTINA DE MENEZES

ADVOGADO(A) : DR.(*) BENEDITO ROBERTO DE MACEDO

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.
Em 4/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-89304-2003-900-02-00-1
PETIÇÃO TST-P-67.431/2003-9

AGRAVANTE : ROSSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA
AGRAVADO : ELIAS VIEIRA
ADVOGADO(A) : DR.(*) VALTER MARIANO

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.
Em 4/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-50712-2002-900-02-00-2
PETIÇÃO TST-P-67.433/2003-8

AGRAVANTE : REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
ADVOGADO(A) : DR.(*) VERA HELENA FÉLIX PALMA
AGRAVADO : SIMONE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A) : DR.(*) ADEMAR MOREIRA DOS SANTOS

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.
Em 5/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-87881-2003-900-04-00-8
PETIÇÃO TST-P-67.696/03.7

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO : CAREN ROSA DE BITTENCOURT
ADVOGADO(A) : DR.(*) LISANDRO MORAES

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.
Em 4/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-65456-2002-900-04-00-7
PETIÇÃO TST-P-67.782/03.0

AGRAVANTE : CANGURU EMBALAGENS RIOGRAN-DENSE LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) JORGE LUIZ ZOLONOF OEHLCHLAEGGER
AGRAVADO : JORGE RICARDO VIEIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO(A) : DR.(*) SADI W. HENKE

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.
Em 4/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-154-2000-004-23-41-7
PETIÇÃO TST-P-67.785/03.3

AGRAVANTE : CED - CENTRO DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) JACKSON MÁRIO DE SOUZA
AGRAVADO : JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARCOS MARTINHO AVALLO-NE PIRES

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.
Em 4/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-65036-2002-900-09-00-3
PETIÇÃO TST-P-67.800/2003-3

AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
AGRAVADO : ANTONIO GRECÍLIO FERREIRA
ADVOGADO(A) : DR.(*) VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.
Em 4/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-3295-2002-906-06-00-5
PETIÇÃO TST-P-67.967/2003-4

AGRAVANTE : REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) WALMAR PAES PEIXOTO
AGRAVADO : MARIA JOSÉ TAVARES DA SILVA
ADVOGADO(A) : DR.(*) ALDE LAEL DA SILVA SANTOS

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.
Em 4/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-57906-2002-900-04-00-8
PETIÇÃO TST-P-67.971/2003-2

AGRAVANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO : TÂNIA MARIA ALZIRA SILVA DIAS
ADVOGADO(A) : DR.(*) EYDER LINI

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.
Em 4/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-50590-2002-900-04-00-3
PETIÇÃO TST-P-67.974/03.6

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROBERTO DE CASTRO OLIVEIRA
AGRAVADO : LIANE RIES
ADVOGADO(A) : DR.(*) PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.
Em 4/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-89652-2003-900-04-00-8
PETIÇÃO TST-P-67.987/03.5

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
AGRAVADO : JOÃO VICENTE DE ALMEIDA VERRI
ADVOGADO(A) : DR.(*) PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO



1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.
Em 4/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-57793-2002-900-16-00-5
PETIÇÃO TST-P-67.994/03.7

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ ALEXANDRE BARRA VALENTE
AGRAVADO : GENIVAL SILVA
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ RIBAMAR SANTOS

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.
Em 4/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-68835-2002-900-04-00-9
PETIÇÃO TST-P-68.007/03.1

AGRAVANTE : SOFT BENEFICIAMENTO DE COUROS LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ CÁCIO AULER BATOLINI
AGRAVADO : JOSÉ ROBERTO MALLMANN
ADVOGADO(A) : DR.(*) SÍLVIA SCHEID MALLMANN

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.
Em 4/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-60548-2002-900-04-00-0
PETIÇÃO TST-P-68.009/03.0

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(A) : DR.(*) CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN
AGRAVADO : ADÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) : DR.(*) JUREVA DA COSTA BARRETO

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.
Em 4/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-69726-2002-900-04-00-9
PETIÇÃO TST-P-68.058/03.3

AGRAVANTE : CRBS S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : DALTRO JOSÉ DIAS DE ALMEIDA

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.

3-Publique-se.

Em 4/8/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-ROMS-90260-2003-900-02-00-2
PETIÇÃO TST-P-68.195/03.8

RECORRENTE : FRANCISCO RIOS DOMINGUES E COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARLISE FANGANIELLO DAMIA
RECORRIDO : GERALDO GILBERTO DE CARVALHO
ADVOGADO(A) : DR.(*) ANTÔNIO CARLOS PEREIRA FARRIA
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 46ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.
Em 4/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-69648-2002-900-04-00-2
PETIÇÃO TST-P-68.200/03.2

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES
AGRAVADO : MARIA CEZIRA CHRISTOFOLI
ADVOGADO(A) : DR.(*) EYDER LINI

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.
Em 4/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-207-1999-741-04-40-3
PETIÇÃO TST-P-68.201/03.7

AGRAVANTE : COOPERATIVA TRITÍCOLA REGIONAL SÃO LUIZENSE LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) ANA LÚCIA HORN
AGRAVADO : LUIZ ORLANDO THOMAS VIEIRA
ADVOGADO(A) : DR.(*) ELÓI PETRY BATISTA

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.
Em 4/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-90560-2003-900-04-00-0
PETIÇÃO TST-P-68.202/2003-1

RECORRENTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) JORGE RICARDO DA SILVA
RECORRIDO : RUDIMAR HENNIG
ADVOGADO(A) : DR.(*) ALBERTO VARRIALE

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.
Em 4/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-72874-2003-900-04-00-1
PETIÇÃO TST-P-68.203/03.6

AGRAVANTE : BANCO GENERAL MOTORS S/A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) SIMONE CRUXÊN GONÇALVES
AGRAVADO : HAMILTON DE MATEO COSTA
ADVOGADO(A) : DR.(*) ANTÔNIO CARLOS S. MAINERI

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.
Em 4/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-66271-2002-900-10-00-7
PETIÇÃO TST-P-68.210/03.8

AGRAVANTE : JAT AEROTAXI LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) DANILLO DAVID RIBEIRO
AGRAVADO : NIVALDO ANTÔNIO NARESSI
ADVOGADO(A) : DR.(*) NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.

3-Publique-se.

Em 4/8/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-66134-2002-900-04-00-5
PETIÇÃO TST-P-68.473/03.7

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : ÉDIO ROQUE SANTOS COSTA
ADVOGADO(A) : DR.(*) CARLOS ROBERTO NUNCIO

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.

3-Publique-se.

Em 4/8/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-86396-2003-900-04-00-7
PETIÇÃO TST-P-68.479/03.4

AGRAVANTE : PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : ALCEU HENRIQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) : DR.(*) CÍNARA FIGUEIRÓ ALVES

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.

3-Publique-se.

Em 4/8/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-78321-2003-900-04-00-2
PETIÇÃO TST-P-68.481/03.3

AGRAVANTE : CRBS S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : GUACIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) : DR.(*) JUREVA DA COSTA BARRETO

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.

3-Publique-se.

Em 4/8/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-72153-2002-900-04-00-0
PETIÇÃO TST-P-68.483/03.2

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : DIRSON AMES
ADVOGADO(A) : DR.(*) PÉRCIO DUARTE PESSOLANO

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.

3-Publique-se.

Em 4/8/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-88977-2003-900-04-00-3
PETIÇÃO TST-P-68.497/03.6

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : EVANDRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A) : DR.(*) SHEILA SALDALETTI BORGES RODRIGUES

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.

3-Publique-se.

Em 4/8/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-89570-2003-900-02-00-4
PETIÇÃO TST-P-68.637/2003-6

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
AGRAVANTE : ALDEMAR CERVERA MAGALHÃES
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARCELINO BARROSO DA COSTA
AGRAVADO : BANDEIRANTES S.A. - PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO(A) : DR.(*) ANTÔNIO JOSÉ MIRRA

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.
Em 4/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1572-2000-092-15-40-5
PETIÇÃO TST-P-68.653/03.9

AGRAVANTE : AUTO NAUTIKA COMERCIAL DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) VAGNER ANDRIETTA
AGRAVADO : MARIA AUGUSTA DE CAMARGO
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ ROBERTO GARDEZAN

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.
Em 4/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-81577-2003-900-04-00-7
PETIÇÃO TST-P-68.747/2003-8

AGRAVANTE : CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) GUSTAVO JUCHEM
AGRAVADO : JOSÉ LUIZ DA SILVA
ADVOGADO(A) : DR.(*) BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.
Em 5/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-71036-2002-900-04-00-0
PETIÇÃO TST-P-68.750/2003-1

AGRAVANTE : MARIA BERNADETE MEDEIROS E OUTRA
ADVOGADO(A) : DR.(*) PATRÍCIA SICA PALERMO
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO(A) : DR.(*) LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO(A) : DR.(*) LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.
Em 5/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-602-2000-001-15-00-0
PETIÇÃO TST-P-68.756/03.9

RECORRENTE : LUCAS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO(A) : DR.(*) CLEDS FERNANDA BRANDÃO
RECORRIDO : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) LYCURGO LEITE NETO

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SED a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.
2-Publique-se.
Em 4/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AG-AIRR-691.592/2000.2TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : VIVALDO SANTOS DE JESUS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. PEDRO AUGUSTO MACÊDO MACHADO
AGRAVADA : EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB
ADVOGADO : DR. EDUARDO CUNHA ROCHA

D E S P A C H O

Vivaldo Santos de Jesus (espólio de), à fl. 361, por seu procurador, Pedro Augusto Macêdo Machado, aduzindo não ter "(...) conhecimento de despacho do E. Relator, negando provimento ou não conhecendo do 'Agravamento Regimental', vem requerer esclarecimento "(...) para que não se consume o cerceio ao direito de defesa".

A Primeira Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, consoante o acórdão de fls. 282/284, complementado pelo acórdão de fls. 303/305, o que ensejou a interposição de agravo regimental.

O referido agravo regimental foi distribuído, no âmbito da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, ao Ex.^{mo} Ministro Rider Nogueira de Brito, o qual, mediante o despacho de fls. 327/328, denegou seguimento "(...) ao Agravo Regimental porque incabível, nos termos do art. 338, "a" do RITST".

As alegações do Agravante são totalmente impertinentes. Nos registros disponibilizados na página da *internet* deste Tribunal constam o inteiro teor do despacho exarado nos autos do agravo regimental, bem como a data de sua publicação, 18/04/2002.

Ressalte-se que as informações constantes na página da *internet* desta Corte prestam-se, unicamente, para consulta das partes, não tendo caráter de intimação de decisão, que é feita mediante publicação no Diário da Justiça, conforme preceituado em lei.

Diante do exposto, nada tendo a deferir, **determino** que o feito siga o seu regular trâmite.

Publique-se.

Brasília, 06 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-69729-2002-900-04-00-2
PETIÇÃO TST-P-69.479/03.1

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E OUTRA
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : ELOY MEZZOMO
ADVOGADO(A) : DR.(*) CARLOS ROBERTO NUNCIO

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.

3-Publique-se.

Em 4/8/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-67505-2002-900-04-00-6
PETIÇÃO TST-P-69.482/03.5

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO(A) : DR.(*) FABÍOLA VOLINO BERWIG
AGRAVADO : GERSON LUIS FIGUEIREDO
ADVOGADO(A) : DR.(*) CLEMIR FERNANDO DOS SANTOS CORRÊA

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.

3-Publique-se.

Em 4/8/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-90880-2003-900-04-00-0
PETIÇÃO TST-P-69.483/03.0

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : GERALDO NOGUEIRA GOMES
ADVOGADO(A) : DR.(*) LISANDRO DE VASCONCELOS FRANÇA

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.

3-Publique-se.

Em 4/8/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-78242-2003-900-04-00-1
PETIÇÃO TST-P-69.486/03.3

AGRAVANTE : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO(A) : DR.(*) FABÍOLA VOLINO BERWIG
AGRAVADO : ELISEU DA SILVA PIRES
ADVOGADO(A) : DR.(*) ORÍGENES ALMEIDA DE ABREU

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.

3-Publique-se.

Em 4/8/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-86740-2003-900-04-00-8
PETIÇÃO TST-P-69.487/03.8

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : ELCIO LUIS NIEWINSKI
ADVOGADO(A) : DR.(*) LUCI COELHO BITTENCOURT

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.

3-Publique-se.

Em 4/8/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-83849-2003-900-04-00-3
PETIÇÃO TST-P-69.488/03.2

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : GENECI ROSSET FERREIRA
ADVOGADO(A) : DR.(*) CARLOS ROBERTO NUNCIO

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.

3-Publique-se.

Em 4/8/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-92525-2003-900-04-00-6
PETIÇÃO TST-P-70.254/03.8

AGRAVANTE : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : GILNEI SILVA LOPES
ADVOGADO(A) : DR.(*) ADRIANE CORDEIRO SILVEIRA

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.

3-Publique-se.

Em 4/8/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-71159-2002-900-04-00-0
PETIÇÃO TST-P-70.260/03.5

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : HAMILTON SILVA FIORAVANTE
ADVOGADO(A) : DR.(*) DELMO GOMES DA SILVA

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.

3-Publique-se.

Em 4/8/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPEP
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS
SANDRA HELENA DE MOURA TEIXEIRA
Diretora da Secretaria

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 20ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 26 de agosto de 2003, terça-feira, às 09:00 horas, na sala de sessões do 3º andar do Anexo I.

1. Processo: ROAR-52/2002-000-18-00-8 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DR.ª NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
RECORRENTE : DAVIMAR HAMÚ
ADVOGADA : DR.ª CARLA VALENTE BRANDÃO
RECORRIDOS : OS MESMOS

2. Processo: ROAR-96/2002-000-18-00-8 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADA : DR.ª VICTÓRIA RÉGIA JESUS DE SOUZA
RECORRIDO : SÉRGIO ARCOVERDE DE GUSMÃO COSTA
ADVOGADO : DR. ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

3. Processo: ROAC-130/2002-000-17-00-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADOS : DR. NILTON CORREIA E DR.ª WILMA CHEQUER BOU-HABIB
RECORRIDO : RENATO WANDEKOKEN
ADVOGADA : DR.ª JEMIMA TINOCO BORGES

4. Processo: RXOFROAR-141/2002-000-03-00-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
PROCURADOR : DR. JOSÉ AUGUSTO DE O. MACHADO
RECORRIDO : CÉLIO REIS MESQUITA
ADVOGADA : DR.ª MARIA DA CONCEIÇÃO CARREIRA ALVIM

5. Processo: ROAR-162/2002-000-18-00-0 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCURADOR : DR. UILLIAM DOS SANTOS CARDOSO
RECORRIDO : JOÃO RODRIGUES PAISANO
ADVOGADO : DR. JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

6. Processo: RXOFROAR-250/2002-000-03-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE : ESTADO DE MINAS GERAIS (SUCESSOR DA EXTINTA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINASCAIXA)
PROCURADOR : DR. CARMO EDUARDO AZEVEDO PEREIRA
RECORRIDOS : LOURENÇO VIRGÍNIO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA

7. Processo: RXOFROMS-318/2002-000-23-00-5 TRT da 23a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
RECORRENTE : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADOR : DR. JOÃO ROBERTO ZILIANI
AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 23ª REGIÃO

8. Processo: ROAG-392/2002-000-15-00-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : PITTLER MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADOS : DR. LYCURGO LEITE NETO E DR. SHIRLEY ROSEMARY DURANTE
RECORRIDO : JOÃO CórNEA
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

9. Processo: ROAR-491/2002-000-03-00-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DR. LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA E DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON
RECORRIDA : EDNA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. HENRIQUE ALENCAR ALVIM

10. Processo: ROAR-505/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : RUBENS RODRIGUES COSTA
ADVOGADO : DR. LOURIVAL SILVA CAVALCANTI
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DR. NIRALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA E DR.ª CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA

11. Processo: ROAR-524/2001-000-15-00-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO : DR. WALTER AUGUSTO TEIXEIRA
RECORRIDO : SEBASTIÃO FELICIANO MOREIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO JOSÉ FREIRE

12. Processo: AIRO-667/2002-000-15-40-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE : IBRAS CBO INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS E ÓPTICAS S.A. COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
ADVOGADA : DR.ª ROSEMEIRE FIGUEIRÔA ZORZETO
AGRAVADOS : CLEUZENIRA DE SILVA BERNARDO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCIO HENRIQUE SOUZA FOZ

13. Processo: ROMS-694/2001-000-17-00-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GETÚLIO DE VITA RODRIGUES
RECORRIDOS : ALMIR DO CARMO JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS ADRIANE MACHADO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

14. Processo: AIRO-946/2000-000-15-00-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE : RILDO AGRIPINO PEIXOTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
AGRAVADA : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADA : DR.ª IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES

15. Processo: ROMS-1.048/2002-000-03-00-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : SINÉRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO PASSOS BOTELHO
RECORRIDOS : ALEX JOSÉ ESTEVAM E OUTROS
ADVOGADO : DR. TOMIO SHIMONO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE DIVINÓPOLIS

16. Processo: ROAR-1.203/2002-900-07-00-9 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : ANTÔNIO FREIRE DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIS MONTEIRO FILHO
RECORRIDA : EMPRESA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA.

17. Processo: ROAR-1.215/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : CARLOS EDUARDO VARGAS QUEIRANTES
ADVOGADO : DR. JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
RECORRIDA : IMPACTA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. CELSO BENEDITO GAETA

18. Processo: ROAG-1.226/2002-000-03-00-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : ANAMARIA FRANCO DE SOUZA
ADVOGADA : DR.ª ANAMARIA FRANCO DE SOUZA
RECORRIDA : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. RULIANO DUTRA FRANCO

19. Processo: ROAR-1.240/2000-000-15-00-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : DILZA VILELA SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. EDISON ANTÔNIO TOLEDANO
RECORRIDO : EDINALDO BATISTA SANTOS
ADVOGADO : DR. DELERMO TERÊNCIO BERTANI

20. Processo: ROAR-1.587/2002-000-21-00-0 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : JOSÉ ROSA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO ROVERI
RECORRIDO : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE PINTO VARELLA

21. Processo: ROAR-1.701/1999-000-15-00-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO MERK BAK LTDA.
ADVOGADA : DR.ª ANGELINA D'ALKIMIN
RECORRIDO : ROMEU DE MICHELLI
ADVOGADA : DR. SUELI YOKO TAIRA

22. Processo: RXOFMS-1.720/2002-900-16-00-9 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE CAJARÍ
ADVOGADO : DR. JOÃO WATSON COELHO DE SOUSA
INTERESSADA : MARIA FIGUEREDO DÓRIA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SANTA INÊS/MA

23. Processo: ROAR-1.904/2002-000-13-00-1 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADOS : DR. JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR E DR.ª RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO,
RECORRIDO : JOSÉ LAURINDO BEZERRA
ADVOGADO : DR. VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA

24. Processo: ROAG-2.110/2001-000-15-00-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : VBTU TRANSPORTE URBANO LTDA.
ADVOGADO : DR. RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO
RECORRIDO : NILSON ALVES DOS SANTOS

25. Processo: AG-AR-2.226/2002-000-00-00-5

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE : JOÃO BATISTA DE MACEDO E OUTROS
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
AGRAVADO : SÃO PAULO TRANSPORTES S.A.
ADVOGADOS : DR.ª MÔNICA RUBINO MACIEL, DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL



26.	Processo: ROAR-2.504/2001-000-23-00-8 TRT da 23a. Região	34.	Processo: ROAR-11.311/2002-900-10-00-3 TRT da 10a. Região	42.	Processo: ROAR-40.126/2001-000-05-00-9 TRT da 5a. Região
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE E CUIABÁ	RECORRENTE	: ALICE CORTES DOMINGUES MILAGRES E OUTROS	RECORRENTE	: LUIZ RIBEIRO DALTRÓ
ADVOGADO	: DR. PEDRO OVELAR	ADVOGADO	: DR. DAISON CARVALHO FLORES	ADVOGADO	: DR. VICENTE DA CUNHA PASSOS JÚNIOR
RECORRIDO	: PASCHOAL SARTE NETO	RECORRIDA	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
ADVOGADO	: DR. JACKSON MÁRIO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. GERSON PIRES DE SANTANA
27.	Processo: ROAR-2.697/2002-900-06-00-4 TRT da 6a. Região	35.	Processo: AIRO-12.163/2000-000-02-01-5 TRT da 2a. Região	43.	Processo: ROAR-40.420/1996-000-05-00-2 TRT da 5a. Região
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE	: JOÃO BARTOLOMEU LINS BORBA	AGRAVANTE	: KOITTI YOSHIMURA	RECORRENTE	: MINERAÇÃO CARÁIBA S.A.
ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO LOPES	ADVOGADO	: DR. BRUNO ESPÍNEIRA LEMOS
RECORRIDO	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADAS	: PEDESTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRAS	RECORRIDO	: WILSON DURVAL CORREIA
ADVOGADOS	: DR. SEVERINO ROBERTO MARQUES PEREIRA E DR.ª CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA	AGRAVADO	: MARCO ANTÔNIO RIBEIRO SALVI	ADVOGADO	: DR. FÁBIO ANTÔNIO MAGALHÃES DE NÓVOA
28.	Processo: ROAG-2.951/2002-000-07-00-5 TRT da 7a. Região	36.	Processo: ROAR-14.506/2002-900-10-00-5 TRT da 10a. Região	44.	Processo: ROAA-41.249/2002-900-04-00-7 TRT da 3a. Região
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE	: LUCINEIVA GOMES COSTA	RECORRENTE	: JOSÉ MOACIR BRAÚNA	RECORRENTE	: MARCO ANTÔNIO BIAGIONI SILVEIRA
ADVOGADA	: DR.ª MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO	ADVOGADO	: DR. ROBSON FREITAS MELO	ADVOGADO	: DR. MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA
RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE	RECORRIDO	: GLOBEX UTILIDADES S.A.	RECORRIDA	: ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
PROCURADOR	: DR. ANTÔNIO EVILÁZIO SOARES	ADVOGADO	: DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: DR. OTÁVIO TÚLIO PEDERSOLI ROCHA
29.	Processo: AIRO-4.224/2002-900-01-00-9 TRT da 1a. Região	RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL	45.	Processo: RXOFAR-42.439/2002-900-10-00-9 TRT da 10a. Região
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO FONTENELE CARVALHO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE	: TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS	37.	Processo: RXOFROAR-22.349/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região	REMETENTE	: TRT 10ª REGIÃO
ADVOGADA	: DR.ª SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AUTORA	: UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO	: FRANCISCO MAGNO LAVORATO ALVES	REMETENTE	: TRT DA 2ª REGIÃO	PROCURADOR	: DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADOS	: DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO, DR.ª ANA PAULA BARRETO COSTA E DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	INTERESSADOS	: FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA E OUTROS
30.	Processo: ROAR-6.075/2000-909-09-00-4 TRT da 9a. Região	PROCURADORA	: DR.ª LUCIANA BUENO DE ARRUDA	ADVOGADO	: DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDOS	: CÉLIA MARIA DUAILIBE FURTADO E OUTROS	46.	Processo: RXOFROAR-55.951/2002-900-09-00-0 TRT da 9a. Região
AGRAVANTE	: TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS	ADVOGADO	: DR. FLÁVIO SANINO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADA	: DR.ª SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO	38.	Processo: ROAR-22.366/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região	REMETENTE	: TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO	: FRANCISCO MAGNO LAVORATO ALVES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE	: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADOS	: DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO, DR.ª ANA PAULA BARRETO COSTA E DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RECORRENTE	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	PROCURADORES	: DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E DR. JOSÉ CARLOS ALMEIDA LEMOS
31.	Processo: RXOFROMS-9.566/2002-900-00-00-0 TRT da 16a. Região	ADVOGADO	: DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RECORRIDA	: DOLORES CARMOSA BASSANI
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO	: ENES PEREIRA GUEDES	ADVOGADO	: DR. SAMUEL GOMES DOS SANTOS
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR. HERNANDES ISSAO NOBUSADA	47.	Processo: AR-57.248/2002-000-00-00-2
RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS / MA	39.	Processo: RXOFROAR-26.312/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCURADOR	: DR. ARISTÓTELES RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	REVISOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDA	: VALDENEIA DE JESUS DA LUZ	REMETENTE	: TRT DA 3ª REGIÃO	AUTOR	: MILTON JOSÉ VAZ
ADVOGADO	: DR. LEONARDO CURSINO VÉRAS	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	ADVOGADOS	: DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR E DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
AUTORIDADE	: JUIZ PRESIDENTE DA CENTRAL DE EXECUÇÃO INTEGRADA DE SÃO LUÍS	PROCURADOR	: DR. PAULO MÁRCIO FONSECA	RÉU	: INBRAC S.A. CONDUTORES ELÉTRICOS
COATORA	: DR. LUIZ ANTONIO GRALIKE	RECORRIDA	: CLARA VIEIRA DO COUTO	ADVOGADO	: DR. RIVALDO LOPES
32.	Processo: ROAG-10.089/2002-000-22-40-7 TRT da 22a. Região	ADVOGADO	: DR. NEWTON LIMA RODRIGUES	48.	Processo: ROAR-60.219/2002-900-08-00-8 TRT da 8a. Região
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	40.	Processo: AR-31.719/2002-000-00-00-2	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTES	: ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL - APLUB E OUTRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DO AMAPÁ
ADVOGADO	: DR. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	REVISOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CABRAL DE CASTRO
RECORRIDO	: JOARY FRANKLIN	AUTOR	: ANTÔNIO CARLOS MUNIZ DA SILVA	RECORRIDO	: ESTADO DO AMAPÁ
33.	Processo: ROAG-10.097/2002-000-22-00-9 TRT da 22a. Região	ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA	PROCURADOR	: DR. MARCELO BRAZOLOTO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RÉ	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDA	: UNIÃO FEDERAL
RECORRENTE	: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.	ADVOGADOS	: DR. ELIZABETH CABRAL VALENTIM, DR. SADI PANSERA, DR. PAULO TIAGO DE ALMEIDA OLIVEIRA E DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCURADOR	: DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO	41.	Processo: ROAR-31.984/2002-900-04-00-2 TRT da 4a. Região	49.	Processo: ROAR-62.021/2002-900-07-00-4 TRT da 7a. Região
RECORRIDO	: BENEDITO MUNIZ NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADOS	: DR. JOÃO PEDRO AYRIMORAES SOARES E DR. JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA	RECORRENTE	: TRORION GAÚCHA INDUSTRIAL DE POLIURETANOS LTDA.	RECORRENTE	: MARIA NELICE DA COSTA
		ADVOGADO	: DR. NELSON MARCHESAN JÚNIOR	ADVOGADA	: DR.ª MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO
		RECORRIDO	: ITAJARA ALVES BANDEIRA	RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE
		ADVOGADA	: DR. MARIA LÚCIA MUNIZ COUTO	PROCURADOR	: DR. ERIANO MARCOS ARAÚJO DA COSTA

50. Processo: ROAR-62.279/2002-900-07-00-0 TRT da 7a. Região	58. Processo: ROAR-73.773/2003-900-04-00-8 TRT da 4a. Região	67. Processo: ROAR-83.196/2003-900-02-00-3 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : FRANCISCO GEOVÂNIO DA SILVA E OUTRA	RECORRENTE : LOJAS BRASILEIRAS S.A.	RECORRENTE : INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA TADEU CVINTAL S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. ARMANDO CORDEIRO DE FARIAS	ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LOPES MATTE	ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO : ITD TRANSPORTES LTDA.	RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO : BANINI LOPES DIEGUES
ADVOGADO : DR. HERMES RIBEIRO VIANA	PROCURADORA : DR.ª ADRIANE ARNT HERBST	ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA
51. Processo: ROMS-62.317/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região	59. Processo: ROAR-73.865/2003-900-04-00-8 TRT da 4a. Região	68. Processo: AG-AC-83.738/2003-000-00-00-5
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : LILIANE SALOMÉ CONSTANTINESCO	RECORRENTE : SANDRA VIRGÍNIA PINTO	AGRAVANTE : WALTER BENEDETTI ROSA E CIA. LTDA
ADVOGADA : DR. RACHEL SPINOLA E CASTRO CANTO	ADVOGADO : DR. RENAN OLIVEIRA GONÇALVES	ADVOGADOS : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA E DR. JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
RECORRIDO : IVAN PEREIRA DA CUNHA	RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	AGRAVADO : JOÃO AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 29ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	ADVOGADA : DR.ª MARIA REGINA SCHAFFER LORENTO	ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ SILVEIRA VIEIRA
52. Processo: ROAR-62.897/2002-900-03-00-2 TRT da 21a. Região	60. Processo: RXOFROAR-74.038/2003-900-04-00-1 TRT da 4a. Região	69. Processo: CC-84.800/2003-000-00-00-6
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.	REMETENTE : TRT DA 4ª REGIÃO	SUSCITANTE : JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA / ES
ADVOGADOS : DR. JANDUHI MEDEIROS DE SOUZA E SILVA E DR.ª CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA	RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES	SUSCITADO : JUIZ TITULAR DA 19ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE / RS
RECORRIDO : JAIRO ARAÚJO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ BASSO	70. Processo: AG-AC-85.383/2003-000-00-00-9
ADVOGADA : DR.ª LUCIANA LOPES DA SILVA	RECORRIDO : JOSÉ DAS CHAGAS FERREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
53. Processo: RXOFROAR-67.789/2002-900-10-00-8 TRT da 10a. Região	ADVOGADO : DR. ALZIR COGORNI	AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	61. Processo: A-ROAR-74.054/2003-900-02-00-5 TRT da 2a. Região	PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
REMETENTE : TRT 10ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADOS : MARIA EUGÊNIA RODRIGUES E OUTROS
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE : DENILSON BISAIO	71. Processo: ROAR-86.330/2003-900-04-00-7 TRT da 4a. Região
PROCURADORA : DR.ª ALICE AIKO FUJIOKA YAMADA	ADVOGADO : DR. VALDIR KEHL	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDOS : FRANCISCO BERNARDINO DA SILVA E OUTROS	AGRAVADO : EURALTECH DO BRASIL LTDA.	RECORRENTES : NORMAN LOPES GUTIERREZ E OUTRO
ADVOGADO : DR. WILSON CAMARGO	ADVOGADO : DR. HUMBERTO COSTA BARBOSA	ADVOGADO : DR. VILSON FERRETO
54. Processo: RXOFROAR-67.878/2002-900-04-00-7 TRT da 4a. Região	62. Processo: ROMS-74.102/2003-900-02-00-5 TRT da 2a. Região	RECORRIDO : GLAUCO CRESPO SCHLEE
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR. VICTOR DOUGLAS NÚÑEZ
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE : JOÃO EUCLIDES LUZ	72. Processo: ROAG-87.548/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região
RECORRENTE : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS	ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO ANTUNES DA CRUZ	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR. LAÉRCIO CADORE	RECORRIDA : MAHLE METAL LEVE S.A.	RECORRENTE : PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
RECORRIDO : MARÇUELI CASTRO	ADVOGADA : DR.ª ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR. ONDINA ARIETTI
ADVOGADO : DR. ZENIR REZENDE DA ROSA	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 36ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
55. Processo: AC-73.000/2003-000-00-00-0	63. Processo: ROAR-74.118/2003-900-02-00-8 TRT da 2a. Região	PROCURADORA : DR.ª ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO : SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS E OUTRO
AUTOR : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE : JOÃO EUCLIDES LUZ	73. Processo: RXOFROAR-87.584/2003-900-11-00-4 TRT da 11a. Região
ADVOGADA : DR.ª CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA	ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO ANTUNES DA CRUZ	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO MOURÃO	RECORRIDA : MAHLE METAL LEVE S.A.	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
ADVOGADOS : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADA : DR.ª ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA	RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
56. Processo: ROAR-73.006/2003-900-12-00-5 TRT da 12a. Região	64. Processo: ROAR-75.287/2003-900-04-00-4 TRT da 4a. Região	PROCURADORA : DR.ª MARIA IRACEMA PEDROSA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO : LUIZ JORGE GOMES BARROS
RECORRENTE : LUIZ CASSIANO SCHEFFER	RECORRENTE : LUIZ ROBERTO DA ROSA	74. Processo: AG-AC-92.291/2003-000-00-00-5
ADVOGADO : DR. EDUARDO DE SOUZA GOMES	ADVOGADO : DR. NILDO LODI	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RECORRIDO : BRASILIT S.A.	AGRAVANTE : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA. - GROPEC
ADVOGADO : DR. ENILTON MARTINS SILVEIRA	ADVOGADO : DR. SÍLVIO RENATO CAETANO	ADVOGADO : DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA
57. Processo: ROMS-73.162/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região	65. Processo: ROAR-75.341/2003-900-04-00-1 TRT da 4a. Região	AGRAVADO : LUIZ MARTINS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	75. Processo: ROAR-585.155/1999-6 TRT da 17a. Região
RECORRENTE : WALTER RUBENS ALPERSTEDT	RECORRENTE : RENATO FRANCISCO DA SILVA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR. NELSON PAULO SCHAEFER	RECORRENTE : EMPRESA CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMCAPER
RECORRIDO : STOLTHAVEN (SANTOS) LTDA.	RECORRIDO : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	ADVOGADOS : DR. PEDRO ALONSO CEOLIM E DR. HUDSON CUNHA
AUTORIDADE : 2ª TURMA DO TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DR. DOUGLAS BOETTCHER	RECORRIDA : SANDRA LIMA DO PASSO
COATORA	66. Processo: RXOFROAR-80.231/2003-900-11-00-3 TRT da 11a. Região	ADVOGADOS : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES E DR.ª SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES
	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	
	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	
	RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT	
	ADVOGADA : DR.ª MARIA IRACEMA PEDROSA	
	RECORRIDA : SUELI GONÇALVES BITENCOURT	



<p>76. Processo: AC-676.330/2000-4</p> <p>RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA AUTOR : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO</p>	<p>84. Processo: ROAR-725.047/2001-0 TRT da 15a. Região</p> <p>RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADOS : DR.ª CARMEN FRANCISCA W. DA SILVEIRA E DR. LUIZ ANTÔNIO RICCI RECORRIDO : NILSON CORREA BISCAIA ADVOGADOS : DR. MÁRIO DE MENDONÇA NETTO E DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES</p>	<p>92. Processo: ROMS-785.394/2001-2 TRT da 9a. Região</p> <p>RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RECORRENTE : NEKAN COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. ADVOGADO : DR. CELSO EURIDES DA CONCEIÇÃO RECORRIDO : MARCOS KURUDEZ ADVOGADO : DR. MÁRIO GREGÓRIO BARZ JÚNIOR AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS</p>
<p>77. Processo: RXOFROAR-686.572/2000-8 TRT da 4a. Região</p> <p>RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI REMETENTE : TRT DA 4ª REGIÃO RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA RECORRENTE : JOSÉ VALDAÍ DE SOUZA ADVOGADO : DR. RAFAEL TORRES DOS SANTOS RECORRIDOS : OS MESMOS</p>	<p>85. Processo: ROAR-737.538/2001-7 TRT da 3a. Região</p> <p>RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES RECORRENTE : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS ADVOGADOS : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS E DR. PAULO HENRIQUE MONTEIRO DE BARROS RECORRIDO : ROGÉRIO TEXEIRA ADVOGADO : DR. JOAQUIM CARLOS CAMPOS</p>	<p>93. Processo: ROAG-788.986/2001-7 TRT da 17a. Região</p> <p>RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. ADVOGADO : DR. GILMAR ZUMAK PASSOS RECORRIDOS : PAULO RODRIGUES BARBOSA E OUTROS</p>
<p>78. Processo: RXOFMS-694.230/2000-0 TRT da 16a. Região</p> <p>RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE PEDREIRAS ADVOGADO : DR. PEDRO BEZERRA DE CASTRO INTERESSADA : ANDREA CARLA SOARES DA SILVA ADVOGADO : DR. RAIMUNDO RIBEIRO GONÇALVES AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE BACABAL/MA</p>	<p>86. Processo: ROAR-764.594/2001-2 TRT da 4a. Região</p> <p>RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DR. ANDRÉ SARAIVA ADAMS RECORRIDO : JOSÉ CARLOS MACHADO PEREIRA</p>	<p>94. Processo: ROAG-800.705/2001-5 TRT da 1a. Região</p> <p>RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO RECORRENTES : JOSÉ BALTAR CAVALCANTE DE MATOS E OUTROS ADVOGADO : DR. EDEGAR BERNARDES RECORRIDO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE</p>
<p>79. Processo: ROAR-695.006/2000-4 TRT da 12a. Região</p> <p>RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE POMERODE ADVOGADO : DR. CLAUDIO ROBERTO DA SILVA RECORRIDO : MUNICÍPIO DE POMERODE ADVOGADO : DR. EDI NICOLODELLI</p>	<p>87. Processo: ROMS-769.396/2001-0 TRT da 15a. Região</p> <p>RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO RECORRENTE : CPM CONCRETO PRÉ MOLDADO S.A. ADVOGADO : DR. JÚLIO FLÁVIO PIPOLO RECORRIDO : JOSÉ LUIZ DE SOUZA AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CAMPO LIMPO PAULISTA</p>	<p>95. Processo: ROMS-802.260/2001-0 TRT da 8a. Região</p> <p>RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA PROCURADOR : DR. PAULO ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 8ª REGIÃO</p>
<p>80. Processo: ROAR-699.621/2000-3 TRT da 6a. Região</p> <p>RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S.A. ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL RECORRIDO : ATHAYDE JOSÉ FIGUEIREDO CASA NOVA (ESPÓLIO DE) ADVOGADO : DR. AMÉRICO DA SILVA LUCAS NETO RECORRIDO : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS</p>	<p>88. Processo: ROAR-770.726/2001-0 TRT da 15a. Região</p> <p>RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADOS : DR. NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR E DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LEON RECORRIDA : SIMONE APARECIDA CORRÊA ADVOGADO : DR. LUIZ JERÔNIMO DE MOURA LEAL</p>	<p>96. Processo: ROAR-804.576/2001-5 TRT da 5a. Região</p> <p>RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADA : DR.ª CLÁUDIA SANTIANNI BARREIRO RECORRIDO : FERNANDO PORTELA SILVA ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO</p>
<p>81. Processo: ROAR-709.713/2000-4 TRT da 5a. Região</p> <p>RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE : JORGE PERRUCHO DE SOUZA ADVOGADO : DR. ROBERTO DÓREA PESSOA RECORRIDA : COMPANHIA BAHIANA DE FIBRAS - COBAFI ADVOGADOS : DR. FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO, DR. INDALÉCIO GOMES NETO E DR. LEONALDO SILVA</p>	<p>89. Processo: ROAR-774.360/2001-0 TRT da 6a. Região</p> <p>RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO RECORRENTE : JOSÉ PESSOA DE MELO SOUTO (ESPÓLIO DE) ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO RECORRIDA : JOSEFA DA SILVA FREITAS ADVOGADO : DR. DJALMA DE BARROS</p>	<p>97. Processo: RXOFROAR-804.578/2001-2 TRT da 5a. Região</p> <p>RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES REMETENTE : TRT DA 5ª REGIÃO RECORRENTE : MUNICÍPIO DE IPIAÚ ADVOGADO : DR. EURÍPEDES BRITO CUNHA RECORRIDO : GILSON NOVAIS VIDAL ADVOGADO : DR. AGNALDO TEIXEIRA</p>
<p>82. Processo: ROAR-711.069/2000-7 TRT da 5a. Região</p> <p>RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE : MARIA ROSA DOS SANTOS ADVOGADO : DR. CLÁUDIO RIBEIRO PIRES RECORRIDO : BOMPREÇO BAHIA S.A. ADVOGADO : DR. PAULO MIGUEL DA COSTA ANDRADE RECORRIDO : PAES MENDONÇA S.A. ADVOGADA : DR.ª VERBENA MACIEL</p>	<p>90. Processo: ROMS-783.252/2001-9 TRT da 3a. Região</p> <p>RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO RECORRIDOS : MURILO MONTEIRO GONZAGA E OUTROS AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE UBERABA</p>	<p>98. Processo: RXOFROAC-807.900/2001-2 TRT da 10a. Região</p> <p>RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADORA : DR.ª WANJA MEYRE SOARES DE CARVALHO RECORRIDOS : DILVAN RODRIGUES SILVA E OUTROS ADVOGADO : DR. WILSON CAMARGO</p>
<p>83. Processo: ROAR-723.702/2001-0 TRT da 4a. Região</p> <p>RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE : ILANI PIROTTA ADVOGADO : DR. JORGE RICARDO DECKER RECORRIDO : MUNICÍPIO DE LAJEADO ADVOGADA : DR.ª ROSELI C. Z. GUSSON</p>	<p>91. Processo: ROAR-784.515/2001-4 TRT da 13a. Região</p> <p>RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA RECORRIDOS : JOSÉ FERNANDO SOUTO FERNANDES E OUTRO ADVOGADO : DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA</p>	

- 99. Processo: ROAR-809.851/2001-6 TRT da 19a. Região**
- RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : DANÚBIO BARRETO ACCIOLY (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. MARCOS BERNARDES DE MELLO
RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADOS : DR. ANDRÉ LUIZ TELLES UCHÔA E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDOS : OS MESMOS
- 100. Processo: A-ROAR-813.831/2001-6 TRT da 2a. Região**
- RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE : ED GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA JORDÃO
AGRAVADA : SEAGRAM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : DR. RONALDO CORRÊA MARTINS E DR. EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA
- 101. Processo: ROAR-816.457/2001-4 TRT da 21a. Região**
- RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria

SECRETARIA DA 4ª TURMA

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e três, às nove horas, teve início a Décima Sétima Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juízes Convocados Horácio Raymundo de Senna Pires, Helena Sobral Albuquerque e Mello e Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dan Carai da Costa e Paes e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Milton de Moura França e a Presidência foi exercida pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen; nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; e nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Sendo a última sessão no semestre, o Exmo. Ministro Milton de Moura França prestou homenagem aos Juízes Convocados Horácio Raymundo de Senna Pires e Helena Sobral Albuquerque e Mello, que participaram pela última vez como juízes convocados no Tribunal Superior do Trabalho, em especial na Quarta Turma. Associaram-se à manifestação os outros integrantes da Turma, o Senhor José Tôres das Neves, pelos advogados, e o representante do Ministério Público do Trabalho. Os Exmos. Juízes Convocados Horácio Raymundo de Senna Pires e Helena Sobral Albuquerque e Mello agradeceram as homenagens recebidas, a acolhida de todos e o empenho dos servidores dos respectivos Gabinetes e da Secretaria da Quarta Turma. O inteiro teor dos pronunciamentos consta de notas taquigráficas anexas a esta ata. Lida e aprovada a Ata da Décima Sexta Sessão Ordinária, realizada aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e três, ao contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 501278/1998.0 da 1a. Região**, corre junto com RR-501279/1998-4, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Iloni Starec (Espólio de), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 505010/1998.9 da 2a. Região**, corre junto com RR-505011/1998-2, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Município de Cubatão, Procurador: Dr. Eduardo Gomes de Oliveira, Agravado(s): Efigênia Maria de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 509390/1998.7 da 17a. Região**, corre junto com RR-509391/1998-0, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Município de Guaraçari, Advogada: Dra. Danielle Silveiras Cury, Agravado(s): André Gaspar, Advogado: Dr. Durval dos Santos Cardoso, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 511014/1998.5 da 17a. Região**, corre junto com RR-511015/1998-9, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Gelber Cheibub, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Agravado(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Advogada: Dra. Jadéia Maria Peruch Fundão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 549002/1999.3 da 6a. Região**, corre junto com RR-549003/1999-7, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BAN-DEPE, Advogado: Dr. Miguel Cavalcanti de A. Coelho, Agravado(s): Wilson Luiz Bezerra Urquiza, Advogado: Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701182/2000.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Nédio Drumond dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Dino Sérgio Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706418/2000.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Maurício Rupel, Advogado: Dr. Mathusalem Rosteck Gaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706474/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banespa S.A. - Corretora de Seguros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Borges de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707932/2000.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): Paulo Henrique Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. João Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707946/2000.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva, Agravado(s): Joias de Deus Moraes Vieira, Advogado: Dr. Luciano Dal-Forno Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708446/2000.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Indústrias Romi S.A., Advogada: Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto, Agravado(s): Alceu José Ferreira, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708447/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Eustáquio Caetano de Paulo, Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Agravado(s): Aços Villares S.A., Advogado: Dr. Adherbal Ribeiro Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708517/2000.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Kimberley Clark Kenko Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Lourival May Chula, Agravado(s): Marco Antônio Lepkoski, Advogado: Dr. Heitor de Abreu Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708521/2000.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Gang Comércio do Vestuário Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Franco S. Scherer, Agravado(s): Antônio Marcos Torbes, Advogada: Dra. Ellen Lages, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103/2001-002-23-00.6 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Vital José Pereira Filho, Advogada: Dra. Anna Maria da Trindade dos Reis, Agravado(s): Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): PREVI-MAT - Fundação de Previdência e Assistência Social dos Empregados da CEMAT, Advogado: Dr. Elydio Honório Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 344/2001-012-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Nova Era Revendedora de Cerveja e Refrigerantes Ltda., Advogada: Dra. Valéria das Graças Meirelis, Agravado(s): Rubens Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1230/2001-086-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): José Aparecido Ferreira da Silva, Advogado: Dr. João Rubem Botelho, Agravado(s): Campo Belo Indústria Têxtil Ltda., Advogada: Dra. Renata Domingues de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1427/2001-071-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): José Lázaro Bueno, Advogado: Dr. Gilseno Ribeiro Chaves Filho, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 1643/2001-005-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Maria Nazareth Iglésias, Advogado: Dr. João Baptista Ardizoni Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela CEF e FUNCEF. **Processo: AIRR - 1691/2001-011-03-00.5 da 3a. Região**, Relator:

Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravante(s): Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Agravado(s): Antônio Francisco das Neves e Outro, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 721778/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sérgio Damião Matheus, Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): Dog-Cat & Company Assistência Médico-Veterinária Ltda., Advogado: Dr. Sylvio José Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 744706/2001.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Agravado(s): Roney Flausino Pinto, Advogado: Dr. Aduato Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 746316/2001.0 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco General Motors S.A., Advogado: Dr. Fabiano Cabral Dias, Agravado(s): Vanderlei Rodrigues Braga, Advogado: Dr. Antônio Laranja Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 754207/2001.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Roger Carvalho Filho, Agravado(s): Ana Paula Oliveira Miranda, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 756262/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): João Medeiros de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Cândido Rodrigues, Agravado(s): Elite Tecnologia em Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764728/2001.6 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): V&M Transportes de Cargas e Encomendas Ltda., Advogado: Dr. Jorge Nova, Agravado(s): Reinaldo Rodrigues de Jesus Silva, Advogada: Dra. Christianne Moraes Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770077/2001.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Maria Fernanda Cavalcante Bello, Advogado: Dr. Edinardo de Cantuária e Silva, Agravado(s): Fiszpan & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Bruno Mendes Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770783/2001.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Antônio Lopes, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770797/2001.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Adilson José Chaves e Outro, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): José Cláudio Fernandes, Advogado: Dr. Aldo José Barboza da Silva, Agravado(s): Doces Chaves Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770798/2001.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marlúcio Ledo Vieira, Agravado(s): Fidelclino Dutra da Costa e Outra, Advogada: Dra. Venina Pinheiro dos Santos, Agravado(s): José Nelson Negrelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 771001/2001.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogada: Dra. Carla Sarmiento Goulart Aguiar, Agravado(s): Marilúcia Heitor, Advogado: Dr. Adolfo Eustáquio Martins Dormellas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 771460/2001.7 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Armando de Queiroz Monteiro Filho, Advogado: Dr. Jairo Victor da Silva, Agravado(s): Maria Cristina Magalhães Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Afonso de Figueiredo, Agravado(s): Mercantil de Pernambuco Empreendimentos S.A., Advogada: Dra. Fernanda Maria Fiúza G. Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 771463/2001.8 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Santista Alimentos S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Severino José de Mendonça Filho e Outro, Advogado: Dr. José Marcos do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento re-



lativo a este. **Processo: AIRR - 771524/2001.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Honorair Schuler Valadão, Advogado: Dr. Moisés Pereira Alves, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772602/2001.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Meire Maria da Silva, Agravado(s): Jorge Aloisio Santos Gomes, Advogado: Dr. Rodrigo Moreira Ladeira Grilo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772777/2001.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Similares de São Paulo - SEEVISSP, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Roberto Ulteira Mendonça, Advogado: Dr. Mauro Shigumitsu Yamamoto, Agravado(s): Alvorada Segurança Bancária e Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773926/2001.0 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Dimas Dias da Silveira, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773929/2001.1 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Barbosa & Cabral Ltda. (Pantufal São Jorge), Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Agravado(s): Jaciel Benedito da Silva, Advogado: Dr. Marcos Plínio de Souza Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773935/2001.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Mary Luci de Oliveira Barbosa, Advogado: Dr. Annibal Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773938/2001.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Makro Atacadista S.A., Advogada: Dra. Izabella Barbosa Gonçalves Moraes, Agravado(s): Vanderson Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775551/2001.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogada: Dra. José Ulisses Silva Vaz de Mello, Agravado(s): Paulosley Gomes Pinheiros, Advogada: Dra. Ana Maria Barbosa de Andrade Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775697/2001.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. José Ricardo Motta de Oliveira, Agravado(s): Paulo Cesar Leivas, Advogada: Dra. Luciana Gato Plácido, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 775818/2001.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Carlos Alberto Lourenço, Advogado: Dr. José Antônio Vólpi da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806549/2001.5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Guilherme Saporiti Sehnem, Agravado(s): Samira Carina Borges Pimentel, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807154/2001.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Wilma Chiquer Bou-Habib, Agravado(s): Roberto Carlos de Melo, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento apenas ao agravo de instrumento da Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, constando como recorrente Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF e recorridos Caixa Econômica Federal - CEF e Roberto Carlos de Melo, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 807695/2001.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Annibal Wust do Nascimento Gaya, Agravante(s): Sérgio Luiz Salles das Neves, Advogada: Dra. Gisela Gondin Ramos, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, fazendo constar como recorrente Caixa Econômica Federal - CEF e como recorrido Sérgio Luiz Salles das Neves, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 814680/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Waldénia Marília Silveira Santana, Agravado(s): Alberto Adriano Meira Ra-

malho, Advogado: Dr. Frederico Augusto da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117/2002-921-21-40.8 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira, Agravado(s): Aruza Fonseca de Araújo, Advogado: Dr. Ronaldo Jorge Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126/2002-921-21-40.9 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Vicunha Nordeste S.A. - Indústria Têxtil, Advogada: Dra. Maria de Lourdes de Souza, Agravado(s): Alessandro do Nascimento, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 238/2002-001-24-00.0 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ramão Benjamin Pinto Soares, Advogado: Dr. Jäder Evaristo Tonelli Peixer, Agravado(s): Enertel Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Gilson Freire da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 288/2002-101-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Teka - Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Dr. Sandro Botrel Vilela, Agravado(s): Antônio Marcos da Silva, Advogado: Dr. Danilo Franzoni Gurian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 958/2002-061-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Mahle Cofap Anéis S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Agravado(s): Alex Deniz Fernandes, Advogado: Dr. Luiz Claiton Borges de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque intempestivo. **Processo: AIRR - 1831/2002-003-08-00.4 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Michelle Antunes Esteves, Agravado(s): Gleydson dos Santos Silva, Advogado: Dr. Renato Mendes Carneiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2251/2002-921-21-40.3 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Expresso Cabral Ltda., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira, Agravado(s): José Félix Galvão, Advogado: Dr. Giovanni Dmitri Campos Arimateia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2896/2002-001-11-40.2 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Lojas Populares Ltda., Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Agravado(s): Sebastião Carneiro dos Santos, Advogado: Dr. Jairo Barroso de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3112/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Hamilton Firmino da Silva e Outros, Advogado: Dr. Rogério Vinhas Assumpção, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogada: Dra. Flávia Rita Raduswesi Quintal, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos agravos de instrumento dos reclamantes e da reclamada Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, fazendo constar como recorrentes Hamilton Firmino da Silva e Outros e Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e recorridos Os Mesmos e Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS. **Processo: AIRR - 11591/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Tectron Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Auro Toshio Iida, Agravado(s): Jorge de Oliveira Santos, Agravado(s): Tecno B. - Máquinas para Embalagens Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15091/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Edward Máximo Guerra e Outros, Advogada: Dra. Alice Arruda Câmara de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24728/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): J.V.M. Comercial Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Perdigão, Agravado(s): José Francisco da Silva, Advogado: Dr. Muriel Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque intempestivo. **Processo: AIRR - 26524/2002-900-16-00.7 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Murilo Murta Messeder, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26530/2002-900-16-00.4 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Marcelo Cosme Ferreira Moreira, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28038/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Mi-

nistro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Lúcio A. Horta de Oliveira, Agravado(s): Fued Mattar e Outros, Advogado: Dr. André Luiz Faria de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29105/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Tarcízio Eustáquio dos Santos, Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Agravado(s): S.A. Estado de Minas, Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque intempestivo. **Processo: AIRR - 30085/2002-902-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Genoveva de Lima, Advogado: Dr. Sérgio Antulho de Laurindo, Agravado(s): Motel Sulman Ltda., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31417/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Nerivaldo Gonçalves de Borba, Advogada: Dra. Fabiana Mansur Resende, Agravante(s): ENGESET - Engenharia e Serviços de Telemática S.A., Advogado: Dr. Elington Camillo de Souza, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento, porque intempestivos. **Processo: AIRR - 32292/2002-900-21-00.9 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Adriene Maria Costa Montenegro, Advogado: Dr. Disraeli Macêdo Heronildes e Silva, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Kennedy Feliciano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 38289/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Mônica Cristina Lira, Advogado: Dr. Antônio Carlos S. Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39684/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Elizeu Interzani, Advogada: Dra. Walkiria Daniela Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41551/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Agravado(s): Carmem Lúcia Olivério Christiano, Advogada: Dra. Ana Cláudia Paschoal Bergamine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41829/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Trans Sistemas de Transportes S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): Jerse de Souza, Advogada: Dra. Maria de Fátima da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51057/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Wilmar Rodrigues, Advogada: Dra. Scheila da Costa Nery, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Filial CRT Brasil Telecom, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64953/2002-900-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Perform Informática Comércio e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Ericka Gouveia, Agravado(s): Flávio José Vieira, Advogado: Dr. Acácio Guilherme Mitre, Agravado(s): Cooperativa Nmdata Ltda., Advogada: Dra. Luciene Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85244/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Mariane Ines Nilles, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Agravado(s): Beneficiário de Calçados Luarte Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR e RR - 494408/1998.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s) e Recorrido(s): José Antônio Ferreira Vaz, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Agravado(s) e Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, restabelecer a sentença. Custas invertidas, porém dispensadas. E declarar prejudicado o agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR e RR - 716959/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baeta Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): José Estadeu Cardoso, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante, e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR e RR - 738460/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Francisco de Assis Pereira Alves, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema gratificação de função - 7ª e 8ª horas, por contrariedade ao Enunciado nº 109, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento como extras das horas trabalhadas além da sexta diária; e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR e RR - 804775/2001.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Aureliano Basso Sobrinho, Advogada: Dra. Alessandra Regina Begalli Zamora, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao

agravo de instrumento do reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista de ambas as partes, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR e RR - 809989/2001.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s) e Recorrido(s): Juçara Garrido, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A. e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, sobre o valor total corrigido monetariamente a ser pago à reclamante; e não conhecer do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR e RR - 18818/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Suzane Souza Junqueira Reis, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante, e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR e RR - 34462/2002-900-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Ronald Tadeu Miranda César, Advogado: Dr. Paulo Eduardo C. F. Balsamão, Agravado(s) e Recorrente(s): Rodoban Transportes Terrestres e Aéreos Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema FGTS - atualização monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer do agravo instrumento do reclamante. **Processo: AIRR e RR - 35543/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): Carlos Aparecido Gonçalves, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 2121/1995-029-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): José Cícero Matias dos Santos (Espólio de), Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por maioria, não conhecer integralmente do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, quanto ao tema julgamento "extra petita" referente ao adicional de periculosidade. Juntará voto o Exmo. Ministro Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 406000/1997.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Bozano, Simonsen e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Mauro Penha Bastos, Advogado: Dr. Aduari Mota Jacob, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Falou pelos recorrentes a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 301/1998-096-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Rejane Souza Teixeira, Advogada: Dra. Ana Cláudia Martins Pereira, Recorrido(s): Jundiá Point Restaurante e Super Lanches Ltda., Advogado: Dr. Ivan Marques dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1594/1998-044-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Guia Despachante Ltda., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Pavani Janjulio, Recorrido(s): Reinaldo Roberto da Silva, Advogado: Dr. José Antônio Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 420297/1998.6 da 22a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Raimundo Pereira da Rocha, Advogada: Dra. Carolina Burlamaqui Carvalho, Recorrido(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Antônio Carlos Moreira Ramos, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 420298/1998.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Capanema Barbosa Filho, Recorrido(s): José Luiz Cardoso Cruz e Outro, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 423312/1998.6 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Transamérica de Hotéis - Nordeste, Advogada: Dra. Lúcia Maria Furquim de Almeida White, Recorrido(s): Mônica Fernandes Saldanha, Advogado: Dr. Marlon Andrade Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 427250/1998.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Edson Junqueira da Costa, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrente. **Processo: RR - 437979/1998.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fauze El-Kadre (Fazenda Fortaleza), Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Recorrido(s): João Francisco Pereira, Advogado: Dr. Bruno Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção dos descontos previdenciários e do Imposto de Renda, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1 do TST. Falou pelo recorrente o Dr. Euclides Alcides Rocha.

Processo: RR - 439060/1998.0 da 4a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lorena Correa da Silva, Recorrido(s): Adão Roberto Lima dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Abud, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema acordo de compensação em atividade insalubre, por contrariedade ao Enunciado nº 349 do TST, horas extras minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válido o acordo de compensação de horário em atividade insalubre celebrado em acordo coletivo, excluindo-se o pagamento das horas extras compensadas, e para declarar indevido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos, antes e/ou após a duração normal do trabalho, observada a diretriz da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-1/TST. **Processo: RR - 439267/1998.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Celestino de Aleluia Netto, Advogado: Dr. Benedito Aparecido Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 443769/1998.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Leda Maria Messias da Silva, Recorrido(s): Valcir Francisco Cardoso, Advogado: Dr. Fermo Mariani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pelo reclamado, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social e incidirão ambos os descontos sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 443770/1998.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Viação Itapemirim S.A., Advogada: Dra. Adriana Baso, Recorrido(s): Maximino Barreto Sobral, Advogada: Dra. Miriam de Fátima Knopik, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema turnos ininterruptos de revezamento, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a fixação de jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, mediante negociação coletiva, limitando-se a condenação em horas extras ao pagamento do excesso da carga semanal, àquelas que extrapolarem a jornada de quarenta e quatro horas. Declarar, também, a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social e incidirão ambos os descontos sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 443773/1998.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Curtume Central Ltda., Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Recorrido(s): Alberto Alves Machado, Advogada: Dra. Sandra Regina dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 446688/1998.0 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrente(s): Mauri César Pereira, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas remessa "ex officio" - Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA - inaplicabilidade das normas constantes do Decreto-Lei nº 779/69, competência da Justiça do Trabalho - Regime Jurídico Único - Lei nº 10.219/92 e forma de execução, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar incabível, na espécie, o recurso ordinário "ex officio", afastar a incompetência da Justiça do Trabalho após 21/12/92 e, por consequência, afastar a restrição da condenação de qualquer verba pecuniária até 20.12.92, restabelecendo, assim, a sentença e determinar a execução direta da APPA conforme o art. 883 da CLT; II - conhecer do recurso de revista da APPA, quanto à base de cálculo das horas extras e à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo das horas extras os adicionais de risco e produtividade e para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei. Falou pelo segundo recorrente o Dr. José Torres das Neves. **Processo: RR - 451176/1998.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fischer Fraiburgo Agrícola Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Carlos Domingos Alves Sinimbu, Advogado: Dr. Aureliano José de Arêdes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema descontos - devolução, por contrariedade ao Enunciado nº 342, e, no mérito, dar-lhe provimento para subtrair da condenação a ordem de restituição dos descontos efetivados para cobertura de seguro de vida. **Processo: RR - 453004/1998.4 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Recorrido(s): Maria Aparecida Alexandre, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 454824/1998.3 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Enéas Noronha Ribeiro, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente quanto à integralidade da complementação da aposentadoria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à complementação da aposentadoria de modo integral. **Processo: RR - 457064/1998.7 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Centro Médico São Leopoldo Ltda., Advogado: Dr. Edson Morais Garcez, Recorrido(s): Jeanne Bloedow Littig, Advogado: Dr. Gerson Vissoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente quanto ao adicional de horas extras excedentes à quarta diária, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras.

Processo: RR - 457429/1998.9 da 9a. Região. Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrente(s): Arnoldo Cezar da Costa, Advogado: Dr. João Carlos Gelasko, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema horas extras - minutos que antecedem ou sucedem a marcação de ponto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em horas extras aos minutos que excederem de cinco minutos antes e/ou após a jornada de trabalho, sendo, entretanto, considerados integralmente nos dias em que a jornada exceder este limite; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 457484/1998.8 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): Luís Fernando Pereira Gouveia, Advogado: Dr. Roberto Tsugio Tanizaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas horas extras - minutos que antecedem ou sucedem a marcação de ponto, base de cálculo das horas extras - portuários e competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em horas extras aos minutos que excederem de cinco minutos antes e/ou após a jornada de trabalho, sendo, entretanto, considerados integralmente nos dias em que a jornada exceder este limite; e excluir da base de cálculo das horas extras os adicionais de risco e produtividade e determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei. **Processo: RR - 457743/1998.2 da 12a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Orivaldo Vieira, Recorrido(s): José Amaro de Almeida, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente a Dra. Lúcia Kaoru Yamamoto. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrente. **Processo: RR - 459417/1998.0 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Cooperativa Agrária de Cafeicultores do Sul de São Paulo Ltda. - CASUL, Advogado: Dr. Raul Reinaldo Moraes Cassebe, Recorrido(s): Cláudio Aurélio Linares, Advogado: Dr. Osmar José Facin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau. **Processo: RR - 459456/1998.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Marcos Roberto Rommel, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Recorrido(s): Companhia Rio-grandense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Ana Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 460393/1998.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Universidade Estadual de Londrina - UEL, Advogada: Dra. Marinete Violin, Recorrido(s): Antônio Carlos Braga e Outros, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - engenheiro - jornada de trabalho, Lei nº 4.950/1966, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento a título de horas extraordinárias. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, quanto ao não-conhecimento do tema referente ao piso salarial da categoria. **Processo: RR - 460478/1998.0 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Aparecido Gomes Rosa, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o enquadramento do reclamante como empregado rural; excluir da condenação as diferenças da aplicação dos Acordos Coletivos de Trabalho firmados entre a Klabin e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Papel de Telêmaco Borba e reflexos; excluir da condenação o pagamento das horas "in itinere" inferiores a noventa minutos, conforme o limite fixado em acordo coletivo; declarar a competência desta Justiça especializada para determinar os descontos previdenciários e fiscais e autorizar a retenção dos referidos descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. Falou pelo recorrente a Dra. Lúcia Kaoru Yamamoto. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrente. **Processo: RR - 461074/1998.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): Lourival Ferro Júnior, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 461327/1998.5 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Bradesco Seguros S.A., Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer, Recorrido(s): Sidney de Oliveira, Advogado: Dr. César Augusto Moreno, Recorrido(s): Persona Corretora de Seguros S.A., Advogado: Dr. Michel Luiz Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, apenas quanto à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 461550/1998.4 da 17a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Navegação São Miguel Ltda., Advogado: Dr. Francisco Carlos de Morais Silva, Recorrido(s): Rinaldo Corrêa de Souza, Advogado: Dr. Newton Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do



recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 462500/1998.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Arlindo Catoia Varela, Advogado: Dr. Fernando de Jesus Carrasqueira, Recorrido(s): Telesystemes do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hebert Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do v. acórdão regional e determinar o retorno dos autos para prolação de novo julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 462502/1998.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Kolydos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Rogério Podkolinski Pasqua, Recorrido(s): Dalmira Alves da Rocha Andrade, Advogada: Dra. Aparecida Luzia Mendes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 464333/1998.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Marta Cota Bueno, Advogada: Dra. Sandra Maria Carneiro Ribeiro, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o valor das multas normativas referentes ao descumprimento da obrigação do pagamento das horas extras devidas; conhecer do recurso de revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a remuneração variável e seus reflexos e determinar que, na aplicação da correção monetária, incidam os índices correspondentes ao mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 465352/1998.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Elevadores Sur S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Jane Cristina Thum da Silveira Schmidt, Recorrido(s): Paulo Cesar Lemos, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento relativo ao adicional de horas extras e reflexos; excluir do cômputo das horas extras os dias em que o excesso de jornada não ultrapasse de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, observando-se que, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; e excluir da condenação os honorários de assistência judiciária. **Processo: RR - 465427/1998.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Miltes de Matos, Advogado: Dr. Áldio Depiné, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Londrina, Advogada: Dra. Deborah Alessandra de Oliveira Damas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 466350/1998.5 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Carlomar Silva Gomes de Almeida, Recorrido(s): Rogério Careta, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela referente à devolução do desconto de seguro de vida e a integração da ajuda-alimentação aos salários do autor, ante a natureza indenizatória. **Processo: RR - 467254/1998.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Cristaldo Osório Rodrigues da Fontoura, Advogado: Dr. Luís Ernesto Simas Gallo, Recorrido(s): Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - COTRIJÚ, Advogado: Dr. Álvaro da Costa Gandra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extraordinárias - jornada de digitador, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 467715/1998.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Neide Aparecida de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck, Recorrido(s): Smanioti Souza e Cia. Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Otávio dos Santos Bonone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 74/TST e por afronta ao art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos, na forma da postulação inicial. **Processo: RR - 468295/1998.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Neivaldo Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Ângelo Magalhães Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 468299/1998.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Televisão Bahia Ltda., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Recorrido(s): Osvaldo dos Santos, Advogado: Dr. Mário César B. do Rosário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 468300/1998.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Termoplast Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Ivan Brandi, Recorrido(s): Célia Moraes Rigaud, Advogado: Dr. Abeilar dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 468497/1998.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Recorrente(s): Famil Sistema de Controle Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Amílcar Melgarejo, Recorrido(s): Sandra Regina Goulart Anacleto, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Massa Falida de Multioperacional Serviços de Controle Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Euclides Matté, Recorrido(s): Gaúchacar Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Roberto de Fontoura Juchem, Recorrido(s): Plastioloja Ltda., Advogada: Dra. Fernanda Palombini Morales, Decisão: por unanimidade, I - preliminarmente, determinar a retificação dos presentes autos para fazer constar também como re-

corridas Massa Falida de Multioperacional Serviços de Controle Ambiental Ltda., Gaúchacar Ltda. e Plastioloja Ltda. II - conhecer do recurso de revista da Varig S.A. apenas quanto ao regime de compensação de jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação em horas extras aquelas tidas como irregularmente compensadas; e III - conhecer do recurso de revista da reclamada Famil Sistema de Controle Ambiental Ltda. apenas quanto ao adicional de insalubridade, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-lo da condenação. **Processo: RR - 469402/1998.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Oficina das Cores Serviços de Estamparia Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Recorrido(s): Lourival Júlio Pires, Advogada: Dra. Regina Rodrigues de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 471967/1998.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Zildo Aparecido Lopes, Advogada: Dra. Maria Inês Roxadelli, Recorrido(s): Unicom - União de Construtores Ltda., Advogado: Dr. Roberto Kio Furuzawa, Recorrido(s): Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Zoroasto do Nascimento, Decisão: por unanimidade, I - preliminarmente, determinar ao setor competente a reatuação do feito, para fazer constar no pólo passivo da lide, ao lado das reclamadas, UNICON - União de Construtores Ltda. e Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda. e II - conhecer da revista da reclamada Itaipu apenas quanto à transação extrajudicial, por contrariedade à Súmula nº 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Destarte, fica prejudicada a apreciação da revista da reclamada CENTRO. **Processo: RR - 473302/1998.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogada: Dra. Márcia Elisa Müller, Recorrido(s): Dejar Rodrigues, Advogado: Dr. Marciano Leal de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema horas extras - minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e horas extras - acordo de compensação, por contrariedade ao Enunciado nº 349 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os cinco minutos que antecedem ou sucedem a duração normal do trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-1, bem como para excluir a condenação em horas extras, tendo em vista a validade do acordo de compensação em jornada insalubre, nos termos do Enunciado nº 349 do TST. **Processo: RR - 473303/1998.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Zaffari de Supermercados, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Recorrido(s): Robinson Ribeiro Moraes, Advogado: Dr. Vitêlio Valcarenghi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade por deficiência de iluminação e por contato com lixo urbano. Invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais. **Processo: RR - 473420/1998.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Lojas Citycol S.A. e Outras, Advogado: Dr. Rodrigo Zuin de Carvalho, Recorrido(s): José Pereira da Costa Filho e Outro, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 473492/1998.4 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Carlos Alberto Souza de Carvalho, Advogado: Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrente o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 473890/1998.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Minerações Brasileiras Reunidas S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): Ari Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Célio Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos valores devidos por força da condenação ocorra por meio da aplicação do índice do mês seguinte ao da efetiva prestação de serviço, incidindo após o quinto dia útil daquele mês, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da egrégia SDI-1 do TST. **Processo: RR - 473937/1998.2 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Selmo Alves de Souza, Advogado: Dr. Elíjorge Estelita de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 477221/1998.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Recorrente(s): Antônio Vicente Medeiros da Cruz, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer da nulidade argüida em preliminar do recurso de revista do reclamado, por ofensa aos arts. 93, IX, da Constituição da República e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional para complementação do julgado, nos termos da lei, sobrestando-se as demais insurgências recursais, inclusive o recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 477544/1998.0 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Recorrente(s): Maurício Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Guilherme Scharf Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, De-

cição: por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, quanto à prescrição das parcelas decorrentes do aumento compensatório especial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, no particular, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; conhecer do recurso de revista do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total ao direito às diferenças salariais resultantes da pré-contratação de horas extras, e deferir o pedido, observada a prescrição quinquenal. **Processo: RR - 478816/1998.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Dilab - Diagnóstico Laboratorial em Medicina Interna e Endocrinologia Ltda., Advogado: Dr. José Monsuêto Cruz, Recorrido(s): Reginaldo da Silva Lima, Advogado: Dr. José Wamberto Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - escala de doze horas de serviço por trinta e seis de descanso - acordo individual, por contrariedade ao Enunciado nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em horas extraordinárias ao pagamento apenas do adicional de 50% sobre as horas excedentes de 08 (oito) ao dia (Enunciado nº 85 do TST). **Processo: RR - 480978/1998.2 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Rosalvo Miranda Moreno Júnior, Recorrido(s): Antônio Afonso, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 481090/1998.0 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Namy Carlos de Souza Filho, Recorrido(s): José Djar Nogueira Campos e Outros, Advogado: Dr. Aldiné Antunes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente da revista, por violação legal, quanto à preliminar da prescrição para, no mérito, acolher a prescrição quinquenal e declarar prescritos os direitos anteriores a 11/02/90. **Processo: RR - 481238/1998.2 da 16a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): José Elias Lima e Outros, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Elizete Mary Bittes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 481240/1998.8 da 16a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Antônio José Pereira Campos e Outros, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Elizete Mary Bittes, Advogada: Dra. Fernanda Franklin da Costa Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 481709/1998.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): José Maria de Quadros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, chamar o processo à ordem para retificar a certidão de julgamento, determinando que passe a constar: "por unanimidade, conhecer parcialmente da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação dos noventa minutos das horas "in itinere" e a efetivação dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento nº 01/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho". **Processo: RR - 484213/1998.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Superquip Industrial Ltda., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Lamounier, Recorrido(s): Samuel Inocêncio de Ávila, Advogado: Dr. Darcy Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 485518/1998.5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrente(s): Lauro Ávila Guimarães, Advogado: Dr. Jozildo Moreira, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção referente ao mês seguinte ao da prestação dos serviços; para declarar a competência da Justiça do Trabalho, determinando que se procedam os descontos previdenciários e fiscais; conhecer, parcialmente, do recurso do reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 485586/1998.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrente(s): Fernando da Silva Capeta, Advogado: Dr. João Carlos Gelasko, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema competência da Justiça de Trabalho - Regime Jurídico Único - Lei Estadual nº 10.219/92, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a ação após 21/12/92 e, por consequência, afastar a restrição da condenação de qualquer verba pecuniária até 20/12/92. **Processo: RR - 485773/1998.5 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Maria Conceição dos Santos, Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, Recorrido(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrente o Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior. Falou pela recorrida a Dra. Maria Clara

Sampaio Leite. **Processo: RR - 488759/1998.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Marco Antônio Funk Naressi, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente da revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir do cômputo das horas extras os dias em que o excesso de jornada não ultrapasse de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, observando-se que, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; excluir da condenação os descontos para seguro e o pagamento do aviso-prévio proporcional ao tempo de serviço. **Processo: RR - 488786/1998.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Milton Rebouças Freire, Advogado: Dr. Apriégio Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 490060/1998.7 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Adilson Rodrigues de Lourdes, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 490519/1998.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Profarma - Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogada: Dra. Aline Randolph Paiva, Recorrido(s): Marco dos Santos, Advogado: Dr. Odil de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema ajuda-alimentação - empresa participante do PAT - integração inviável, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da r. sentença, que julgar improcedente o pedido de integração da ajuda-alimentação. **Processo: RR - 490618/1998.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Romão Golambiuk, Recorrido(s): Ildemar Gouveia Chevalier, Advogado: Dr. Fernando Luiz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos valores devidos por força da condenação ocorra por meio da aplicação do índice do mês seguinte ao da efetiva prestação de serviço, incidindo após o quinto dia útil daquele mês, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da egrégia SDI-1 do TST. **Processo: RR - 490995/1998.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogada: Dra. Rosângela Geyer, Recorrido(s): Leonardo Trindade da Silva, Advogada: Dra. Lúcia Cecília Casanova Ritter, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da norma coletiva que instituiu a cláusula de tolerância de minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho e excluir da condenação aqueles minutos para contagem de horas extras. **Processo: RR - 494521/1998.5 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Teresinha Altiava de Araújo e Outros, Advogado: Dr. Mauro Miguel Pedrollo, Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Norte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 495879/1998.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Saint-Gobain Vidros S.A., Advogado: Dr. Gilberto Ribeiro Oliveira, Recorrido(s): Osvaldo Gomes Damaceno, Advogada: Dra. Zélia Marisa Wink, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a subtração, no cômputo do excesso da jornada registrada, dos minutos, até cinco, que antecedem e sucedem a duração laboral do trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 23, da SDI-1 desta Corte. **Processo: RR - 495880/1998.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Sociedade Educadora e Beneficente do Sul - Hospital Mãe de Deus, Advogada: Dra. Eliana Fialho Herzog, Recorrido(s): Leandro Quadros de Castro, Advogado: Dr. Marco Polo Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 192 da CLT e Anexo XIV da NR-15 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento das diferenças de adicional de insalubridade em grau máximo, bem como os reflexos, e, consequentemente, julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários de perito, a teor do que dispõe o Enunciado nº 236 desta C. Corte, dispensando-o, todavia, quanto às custas. **Processo: RR - 496580/1998.1 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Ederaldo Soares, Recorrido(s): Antônio Chiquito, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gralike, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a ajuda-alimentação não integre o salário do recorrido e excluir a restituição dos descontos salariais efetuados a título de seguro de vida. **Processo: RR - 496627/1998.5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José do Prado Rosa, Advogado: Dr. Tomas Antônio Bajo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a efetivação dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos providimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 497112/1998.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga,

Recorrido(s): Antônio de Castro Moreira, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na aplicação da correção monetária, incidam os índices correspondentes ao mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 497272/1998.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gaspar Henrique Bittencourt, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos valores devidos por força da condenação ocorra por meio da aplicação do índice do mês seguinte ao da efetiva prestação de serviço, incidindo após o quinto dia útil daquele mês, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da egrégia SDI-1. Falou pelo recorrido o Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrido. **Processo: RR - 497352/1998.0 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Rogério Gerheim, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Regis França Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 497845/1998.4 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Walter Murilo Andrade, Recorrido(s): Stela Silva Ferraz, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, no tocante à base de cálculo das gratificações semestrais pagas nos meses de janeiro e julho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as gratificações semestrais pagas em janeiro e julho devam ter como base de cálculo os salários percebidos em dezembro e junho, respectivamente. **Processo: RR - 497962/1998.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP, Advogada: Dra. Rosalva Pacheco dos Santos, Recorrido(s): Paulo Sérgio de Freitas Alves e Outros, Advogado: Dr. Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 498902/1998.7 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Carlos Alfredo Henrique Pimentel, Advogado: Dr. José Antônio Pajeú, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, dando-lhe provimento, no mérito, para conferir eficácia liberatória às parcelas expressamente consignadas no recibo rescisório. Falou pela recorrente o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 498949/1998.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Osvaldo Ferreira de Souza Filho, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso por divergência jurisprudencial, no tocante à base de cálculo das gratificações semestrais pagas nos meses de janeiro e julho, e, no mérito, dar-lhe provimento determinando que as gratificações semestrais pagas em janeiro e julho devam ter como base de cálculo os salários percebidos em dezembro e junho, respectivamente. **Processo: RR - 499094/1998.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Sedae - Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados, Advogada: Dra. Isabel Cristina R. H. Gonçalves, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sidnei Alves Teixeira, Recorrido(s): Araci Coelho Silveira, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, por violação legal e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, julgando improcedente a reclamação. Ônus da sucumbência invertido, porém dispensado à reclamante. Falou pela recorrida a Dra. Priscila Boaventura Soares. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrida. **Processo: RR - 499362/1998.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ricardo Hoffman Duarte, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): OPP Química S.A., Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 499439/1998.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Recorrido(s): Ezebel Helena da Silveira Brasil, Advogada: Dra. Cleusa M. P. Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 499512/1998.6 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Jair José de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, no tocante à validade do depósito recursal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da empresa e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito. Falou pelo recorrente a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrente. **Processo: RR - 501279/1998.4 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-

501278/1998-0, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Recorrido(s): Iloni Starec (Espólio de), Advogado: Dr. A. D. Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 501420/1998.0 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Carla de Souza Beber, Advogado: Dr. Francisco Assis de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 503022/1998.8 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Adézio Rafael Bastos e Outros, Advogado: Dr. José Ailton Baptista Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente da revista, tão-somente quanto aos honorários advocatícios e descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o tema atinente aos descontos previdenciários e fiscais, determinando que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. **Processo: RR - 504845/1998.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azevedo Bastos, Recorrido(s): José Bento de Faria, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas quanto à correção monetária e aos descontos para a Cassi e Previ e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a atualização monetária na forma preconizada na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST e autorizar os descontos devidos à Cassi e Previ. **Processo: RR - 504934/1998.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco Real S.A. e Outra, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Geraldo Dayrell da Cunha Pereira, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer, parcialmente, do recurso de revista, quanto à complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de complementação de aposentadoria, invertendo-se o ônus da sucumbência relativo ao recolhimento das custas. Falou pelos recorrentes a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora dos recorrentes. Falou pelo recorrido o Dr. José Tôres das Neves. **Processo: RR - 504942/1998.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Geraldo Simão Oliveira, Advogado: Dr. Gildo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por contrariedade ao Enunciado nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade declarada pelo Regional, determinando o retorno dos autos ao Tribunal "a quo", para que se prossiga no julgado do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 505011/1998.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-505010/1998-9, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): Efigênia Maria de Castro, Advogada: Dra. Giselayne Scuro, Recorrido(s): Município de Cubatão, Procurador: Dr. Eduardo Gomes de Oliveira, Recorrido(s): CURSAN - Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento, Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, com ressalva de entendimento da Exma. Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, relatora. **Processo: RR - 507095/1998.6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Recorrente(s): Olímpio Camargo, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na aplicação da correção monetária, incidam os índices correspondentes ao mês subsequente ao da prestação dos serviços. Não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 507122/1998.9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrente(s): Mário Cardoso Fedato, Advogado: Dr. Zeno Simm, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista do reclamado, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento, no particular, para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais; não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 507269/1998.8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Alvino Gomes de Souza, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigowski, Recorrido(s): Serviço Autárquico de Pavimentação - SERAUPA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 508447/1998.9 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Antônio Araújo Tomaz dos Santos, Advogada: Dra. Maria Teresa Negreiros, Recorrido(s): Cialtra Empresa de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Roberto Barcelo Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 509391/1998.0 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-509390/1998-7, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrido(s): André Gaspar, Advogado: Dr. Durval dos Santos Cardoso,



Recorrido(s): Município de Guarapari, Advogada: Dra. Danielle Silveiras Cury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo. **Processo: RR - 509747/1998.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Sandro Luiz de Oliveira Vieira, Advogado: Dr. Ailton Dalto Martins, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema equiparação salarial - quadro de carreira, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do egrégio Regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para que prossiga o exame da equiparação salarial, como entender de direito. **Processo: RR - 509897/1998.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 510053/1998.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Casarin Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Nelson Luiz Viana Duval, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Pelotas, Advogado: Dr. João Francisco Perret Schulte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, apenas quanto à limitação à data-base, referente às diferenças salariais oriundas da URP de fevereiro de 1989, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a limitação dos cálculos das diferenças relativas à URP de fevereiro de 1989 à data-base da categoria. **Processo: RR - 510084/1998.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Paulo Cesar Crispim da Costa, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - Dataprev, Advogada: Dra. Clarissa Rodrigues da Costa Baptista de Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. Antônio José de O. Telles de Vasconcelos. **Processo: RR - 510109/1998.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Rádio Globo Eldorado Ltda., Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Recorrido(s): Mário Molinari Gentil Filho, Advogado: Dr. Gumercindo Vega Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 510118/1998.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma e Outra, Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Recorrido(s): Adeir Mendes Quaresma, Advogado: Dr. Eliel de Mello Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 510182/1998.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Hospital Moínhos de Vento, Advogado: Dr. Luiz Germano Rothfuchs Neto, Recorrido(s): Loreci Fátima do Couto, Advogada: Dra. Cristina Ramos Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à contagem minuto a minuto, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da apuração das horas extras os cinco minutos que antecedem ou sucedem a jornada de trabalho, salvo a hipótese de extrapolação acima deste limite. **Processo: RR - 510241/1998.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos, Recorrido(s): Djalma Pereira Marcondes, Advogado: Dr. Amaury Tristão de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 510906/1998.0 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): TTC - Transmissão de Televisão a Cabo S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Recorrido(s): Geovane Moraes Moreira, Advogado: Dr. Jasson Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 511015/1998.9 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-511014/1998-5, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DE-TRAN, Advogada: Dra. Jadéia Maria Peruch Fundão, Recorrido(s): Gelber Cheibub, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição total da ação, em relação às URPs de abril e maio de 1988. **Processo: RR - 511682/1998.2 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Néilson Antônio da Silva, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Recorrente(s): BR Banco Mercantil S.A., Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade ao Enunciado nº 342, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da devolução dos descontos relativos à ASFAM e não conhecer do recurso do reclamado porque deserto. Falou pelo segundo recorrente a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela dought procuradora do segundo recorrente. **Processo: RR - 511882/1998.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Juliana Rodrigues D. Nogueira, Recorrido(s): José Luiz Calvão, Advogado: Dr. Adilson de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar a arguição da recorrida PREVI-BANERJ de extinção do processo, em face de transação; indeferir o pedido de exclusão do reclamado Banerj S.A. e não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 512943/1998.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Caio Júlio César Dornas, Advogado: Dr. Antônio Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso, no tocante à correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na aplicação da correção monetária, incidam os índices correspondentes

ao mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 512946/1998.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Francisco Augusto Costa, Advogado: Dr. Márcio Augusto Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária seja calculada segundo o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 513993/1998.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Agropecuária Monte Sereno S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): João Donizete Tosta, Advogado: Dr. Sebastião Almeida Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 514044/1998.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Donizete Jorge Hamilito Frasson, Advogado: Dr. José Fernando Righi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 514118/1998.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Humberto Antunes Vitalino, Recorrido(s): Marlyse da Costa Dias e Outros, Advogado: Dr. Edgar Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 514136/1998.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Dra. Eloina Farias Saldanha, Recorrido(s): Neuton Rippol, Advogado: Dr. Josué de Souza Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o v. acórdão regional aos termos da Orientação Jurisprudencial nº 23 da egrégia SDI-1, fixar que o tempo gasto no registro do ponto será desconsiderado para efeito de cálculo de horas extras em dias em que não for superior a cinco minutos na entrada ou na saída do serviço. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. **Processo: RR - 515504/1998.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confeção e Vestuário de Guarulhos, Advogado: Dr. Alvaro Ferreira Egea, Recorrido(s): Nagao Hayashi & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Alves de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de ser julgado o mérito. **Processo: RR - 515544/1998.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Manoel da Silveira (Fazenda Santa Maria), Advogado: Dr. Manoel da Silveira, Recorrido(s): Carlos Alexandre Scarcele, Advogado: Dr. Gilson Sebastião Calandriello de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 515911/1998.9 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Maximiliano Gaidzinski S.A. - Indústria de Azulejos Eliane, Advogado: Dr. Carlos Eugenio Benner, Recorrido(s): Rogério Degasperri, Advogado: Dr. Alberto Degasperri, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, dando-lhe provimento parcial, no mérito, para limitar a condenação ao pagamento das férias, tão-somente à diferença necessária a se alcançar a dobra prevista no artigo 137 da CLT. **Processo: RR - 516028/1998.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Paula Tatagiba Mendonça Ferreira, Recorrido(s): Luiz Wanderley da Cruz Villela e Outros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, integralmente. **Processo: RR - 516469/1998.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogada: Dra. Júlia Cristina Silva dos Santos, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Júlia Cristina Silva dos Santos, Recorrente(s): Diolenes Alves Lourenço de Lima, Advogado: Dr. Hugo Aurélio Klafke, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer parcialmente da revista da Fundação Banrisul e, no mérito, dar-lhe provimento para, absolvendo-a da obrigação de integrar a parcela Abono de Dedicção Integral (ADI) no cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante, julgar a reclamação improcedente; declarar prejudicado o recurso do Banrisul. Falou pelo segundo recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 516971/1998.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. e Outro, Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Recorrido(s): Elizabeth Pereira do Nascimento Picholari, Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a efetivação dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos providimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e determinar que, na aplicação da correção monetária, incidam os índices correspondentes ao mês subsequente ao da prestação de serviço. **Processo: RR - 517187/1998.1 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Francisco Gomes da Silva Neto, Advogado: Dr. Francisco Gomes da Silva Neto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Cabo, Advogado: Dr. Aluizio Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 517238/1998.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada:

Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Rosa de Maio Henriques, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 518333/1998.1 da 20a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Francisco Euflosino de Santana, Advogada: Dra. Stela Penalva, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 331, item IV, do TST, quanto à responsabilidade subsidiária e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir a Petrobrás no pólo passivo da relação trabalhista e, por conseguinte, condená-la subsidiariamente. **Processo: RR - 518338/1998.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): João Altamir Lustosa, Advogado: Dr. Cristy Haddad Figueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 518339/1998.3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Mauro Menegussi Pol, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Amaggi Amidos Ltda., Advogado: Dr. Jjair Vamerlati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 518360/1998.4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Robert Bosch do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Recorrente(s): Rubens Varistelo, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que sejam aplicados para a correção monetária os índices correspondentes ao mês subsequente ao vencido; conhecer parcialmente do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral das horas extras excedentes da sexta diária e acrescer à condenação das horas extras o cômputo minuto a minuto, a serem apuradas em liquidação de sentença, relativas ao tempo anotado nos cartões de ponto, nos dias em que fora ultrapassado o limite de cinco minutos antes e/ou após o final da jornada de trabalho. **Processo: RR - 519284/1998.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Zoarês Mar Mathias, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Davi Ulisses Brasil Simões Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 519322/1998.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Soni Oliveira Mainardi, Advogado: Dr. Tarcísio Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 519324/1998.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Metalúrgica Matarazzo S.A., Advogado: Dr. Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Recorrido(s): Antônio Maria dos Santos Sobrinho, Advogada: Dra. Alice de Andrade Groth, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do cômputo das horas extras os dias em que o excesso de jornada não ultrapasse de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, observando-se que, se ultrapassado o referido limite, será considerado como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. **Processo: RR - 520031/1998.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria de Fatima Farias Temóteo Sukeda, Recorrido(s): Firmo Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 123 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 155/156. **Processo: RR - 520041/1998.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Eustáquio Filizzola Barros, Recorrido(s): Paulo Farias Filho, Advogado: Dr. Vladimir Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade. **Processo: RR - 520060/1998.4 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Mauro Cesar Gonçalves, Advogado: Dr. Germano Adolfo Bess, Recorrido(s): Titon Turismo Ltda., Advogado: Dr. Darci Fuga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 521442/1998.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Célia de Freitas, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelo reclamado e pela reclamante. **Processo: RR - 522273/1998.3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Expresso Maringá Ltda., Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Recorrido(s): Paulo Domingos Cristofoli, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, em ambos os pontos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o tema atinente aos descontos previdenciários e fiscais, determinando que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária; e b) excluir da condenação o adicional de periculosidade. **Processo: RR - 523535/1998.5 da 10a. Região**, Re-

lador: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogada: Dra. Débora Siqueira de Souza, Recorrido(s): Carmelita Inácio Dantas, Advogado: Dr. Og Oliveira e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para converter a reintegração em indenização correspondente aos salários do período decorrido entre a dispensa e a concessão da aposentadoria previdenciária. Falou pela recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 523564/1998.5 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): A. Madeira Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Artênio Merçon, Recorrido(s): Jesus Vieira de Moraes e Outro, Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença com inversão dos ônus processuais. **Processo: RR - 530652/1999.4 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Elizeth Costa Ribeiro e Outro, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Recorrido(s): Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - Crisa, Advogado: Dr. Adalgizo Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 531262/1999.3 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Luiz Carlos Teixeira, Advogada: Dra. Denise A. Rodrigues, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 532426/1999.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Orlando Pierre Provetto, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Carlomar Silva Gomes de Almeida, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar o apensamento da AC-53.718/2002.000.00.00.9 a este processo e conhecer do recurso por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 51 da SDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a estabilidade provisória do reclamante, decorrente da legislação eleitoral, e tendo em vista o exaurimento do período estável, converter a reintegração no emprego em indenização, nos termos das Orientações Jurisprudenciais nºs 51 e 116 da SDI-1. Prejudicada o exame do recurso de revista do reclamado, bem como prejudicada a ação cautelar TST-AC-53718-2002-000-00-00-9, em apenso. **Processo: RR - 533452/1999.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Roberto Balassiano Flamenbaum, Recorrido(s): Waldir Picarella Júnior, Advogado: Dr. César Roberto Vieira Grusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 13 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal "a quo" para que prossiga no exame do recurso ordinário da empresa, como entender de direito. **Processo: RR - 536612/1999.4 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Ceval Alimentos S.A., Advogada: Dra. Adriana Borges, Recorrido(s): Valmor Tiscoski, Advogado: Dr. Raymundo Marcomim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% sobre o FGTS. **Processo: RR - 545805/1999.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Losango Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Osmar Henrique Fornerolli, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrente o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. Falou pelo recorrido a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrido. **Processo: RR - 548488/1999.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Recorrido(s): Genivaldo Martins dos Santos, Advogado: Dr. José Antônio de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 549003/1999.7 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-549002/1999-3, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BANDEPREV - Bandeja Previdência Social, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Wilson Luiz Bezerra Urquiza, Advogado: Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela Recorrente a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 559570/1999.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): COPESUL - Companhia Petroquímica do Sul, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Eliseu Cardozo Barcellos, Advogado: Dr. Ascânio Azambuja Tofani, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante ao tema hora noturna reduzida, por contrariedade ao Enunciado nº 112 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o cômputo da hora noturna reduzida no cálculo das horas extras. **Processo: RR - 559675/1999.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Sul América Comércio e Planejamento S.A., Advogada: Dra. Luciana Klug, Recorrido(s): Laura Edir Fernandes Peres, Advogado: Dr. Renato Castro da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade com inversão do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 560980/1999.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação

Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Hegina Catarina Tadra da Silva Porto, Advogado: Dr. Paulo Henrique Vida Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 561017/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Recorrido(s): José Ismael dos Santos, Advogada: Dra. Janaina M. N. Piazentin Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 563072/1999.1 da 20a. Região**, corre junto com AIRR-563071/1999-8, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Manoel Carlos de Santana, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer da preliminar de nulidade, por afronta aos arts. 460 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade dos acórdãos recorridos e determinar a devolução dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que profira nova decisão adstrita aos limites da lide, no que diz respeito às horas extras. **Processo: RR - 564456/1999.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Blokos Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Anabela Galvão, Recorrido(s): José Carlos da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 567742/1999.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Centro Médico São Leopoldo Ltda., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Ercília Edith de Oliveira, Advogado: Dr. Adriano Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 572630/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): UNIBANCO - Seguradora S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): Metropolitana Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): Ana Maria Nascimento, Advogado: Dr. Humberto R. Constantino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Metropolitana Limpeza e Conservação Ltda. quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho - autorização legal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pelas reclamadas, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pelas reclamadas, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão ambos os descontos sobre o valor total, na forma da lei. Outrossim, ainda por votação unânime, não conhecer, por prejudicado, do recurso de revista do reclamado UNIBANCO Seguros S.A. **Processo: RR - 575771/1999.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Wladimir Ribeiro Bicalho, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão complementar listada nas fls. 181-182, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que novo acórdão seja proferido com a análise expressa e fundamentada do aspecto suscitado nos embargos de declaração da reclamada, relativo ao questionado direito do reclamante aos salários do período anterior ao ajuizamento da ação, em razão de ter permanecido afastado do trabalho e manifestado interesse em retornar somente depois que recebeu as parcelas do seguro-desemprego. Fica prejudicada a apreciação do restante da revista. Falou pela recorrente o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 576667/1999.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Recorrido(s): Gilberto Caputo Santos, Advogado: Dr. Edegar Bernardes, Decisão: preliminarmente, indeferir o pedido de adiamento do feito, nos termos do despacho exarado no rosto da petição nº 58855/2003.2, e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 578019/1999.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga S.A., Advogado: Dr. Rogério Diolvan Malgarin, Recorrido(s): Francisco Inácio Becker, Advogada: Dra. Lilian A. Snel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Regional, excluir da condenação o pagamento de aviso-prévio proporcional. **Processo: RR - 603364/1999.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fernanda de Jesus Albuquerque, Advogada: Dra. Vilma Piva, Recorrido(s): BRC Cosméticos Ltda., Advogado: Dr. Claudinor Roberto Barbiero, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento de indenização substitutiva correspondente aos salários, férias, décimo terceiro salário, FGTS com a multa de 40%, pelo período compreendido entre a data da dispensa imotivada até o quinto mês após o parto, a ser apurada com base na remuneração percebida ao tempo da rescisão contratual, tudo com acréscimo de juros e correção monetária, na forma da lei. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Juntará voto o Exmo. Ministro

Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 608616/1999.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Rosilene Mayumi Sasaka, Advogada: Dra. Valdirene Silva de Assis, Recorrido(s): Medic S.A. - Medicina Especializada à Indústria e ao Comércio, Advogado: Dr. Antônio Miguel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 612382/1999.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Fligor S.A. - Indústria de Válvulas e Componentes para Refrigeração, Advogada: Dra. Maria Teresa Bresciani Prado Santos, Recorrido(s): Orlando Silva Freitas, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 613970/1999.5 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): Tahmar de Souza Ferraz e Outros, Advogado: Dr. Gérson Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 615098/1999.7 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Expresso Continental Ltda., Advogado: Dr. Edward Ferreira Souza, Recorrido(s): Joel Alves Barbosa, Advogado: Dr. Luiz Carlos Costa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto à aplicação da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e quanto à correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa e para determinar que a correção monetária seja calculada conforme o disposto na supracitada orientação jurisprudencial. **Processo: RR - 609/2000-061-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Recorrido(s): Mauro Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Elias Gimaiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 623327/2000.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Adão Mardonis e Outros, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 524/526, determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem para que julgue os embargos de declaração de fls. 516/518, como entender de direito. **Processo: RR - 628854/2000.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Renato Barbosa de Souza, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): M. Di Fázio Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto à aplicação da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 629091/2000.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): André Luís de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Afonso de Lima, Recorrido(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrida a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrida. **Processo: RR - 635720/2000.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Paulo Gurgel Valente, Advogada: Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Recorrido(s): Manoel José Marques Filho, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por violação do art. 7º, IV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as diferenças salariais apuradas com base no salário mínimo. **Processo: RR - 636926/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): José Américo de Carvalho Feliciano e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bonfim Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de atualização monetária sobre os valores pagos observe o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Falou pela recorrente a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrente. **Processo: RR - 637588/2000.4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Luiz, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 640823/2000.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Donizete Fortunato e Outro, Advogado: Dr. Fued José Feres, Recorrido(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Advogado: Dr. Jorge Alberto Marques Paes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 641764/2000.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Santista Têxtil S.A., Advogada: Dra. Fabiana Penha Pinto Vasques, Recorrido(s): Dimas Manoel de Santana, Advogada: Dra. Ivaneide Nascimento de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto. **Processo: RR - 647178/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Vera Lúcia Silva Arcas, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: por unanimidade, não conhecer



do recurso. **Processo: RR - 647180/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Recorrido(s): Rommel Romanielo, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema atualização monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 647223/2000.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Kátia Gomes Robalo, Advogado: Dr. Luiz Alirio Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, limitar a condenação aos depósitos de FGTS. Determina-se, ainda, se oficie ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 647579/2000.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Recorrido(s): Calveres Costa Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por contrariedade com o Enunciado 277/TST, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, que juntará voto, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau, que julgou improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 653432/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Recorrido(s): José Vicente Dantas e Outros, Advogado: Dr. Guaraci Rodrigues de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 655337/2000.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sandro de Menezes Macedo, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Carlos Moreira De Luca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional noturno pela prorrogação em horário diurno, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 6 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o adicional referente às horas prorrogadas. **Processo: RR - 674624/2000.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Jacqueline Carlos da Cruz, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Eliana Pendão Aderaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à nulidade do julgado por cerceio de defesa, por contrariedade ao Enunciado nº 357 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que examine o depoimento da testemunha contraditada, como entender de direito. **Processo: RR - 674672/2000.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adriana Sacol Bassi, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrida o Dr. José Tóres das Neves. Falou pelo recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 676083/2000.1 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procuradora: Dra. Neusa Dídya Brandão Soares, Recorrido(s): Maria do Livramento de Vasconcelos Loureiro, Advogado: Dr. Valsui Cláudio Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contratação do servidor público - art. 37, II, da Constituição Federal, por contrariedade ao Enunciado 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos. Determina-se, ainda, se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 676085/2000.9 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Maria Corada dos Santos Baia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema contratação do servidor público - art. 37, II, da Constituição Federal, por contrariedade ao Enunciado 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos. Determina-se, ainda, se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 676112/2000.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Francisco Carlos Cidade de Lima, Advogado: Dr. Felipe Iran Caliendo, Recorrido(s): CRBS - Indústria de Refrigerantes S.A., Advogado: Dr. Alexandre Russi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 677201/2000.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Dormer Tools S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Spaccassassi, Recorrido(s): Ângela Sammartano Pequeno e Outros, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento

para, anulando o acórdão proferido nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT, para que profira novo julgamento, como entender de direito, sobrestado o exame dos demais tópicos constantes do recurso. Falou pelos recorridos o Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior. **Processo: RR - 687121/2000.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russo-mano Júnior, Recorrido(s): Helena da Silva Paiva, Advogado: Dr. José Manoel da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 689544/2000.0 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Maria Hosana Machado de Souza, Recorrido(s): Rosana Sigríd Maia Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contratação do servidor público - art. 37, II, da Constituição Federal, por contrariedade ao Enunciado 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o contrato de trabalho e limitar a condenação ao FGTS de período. Determina-se, ainda, se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 691206/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luce Denise Diniz Magalhães, Advogado: Dr. Carlos Blanc da Silva Leite, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 693826/2000.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ivani Benitez Gonzalez, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogada: Dra. Tânia Maria Pires Bernardes, Recorrido(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 699458/2000.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Denilson José da Silveira Maciel, Advogado: Dr. Helmar Lopardi Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos em favor da Previ e Cassi, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar os descontos em favor da Previ e da Cassi, observando-se o montante do valor apurado. **Processo: RR - 701410/2000.6 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Maria do Socorro de Luna, Advogado: Dr. Ednaldo Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Município de Santa Rita, Advogado: Dr. José Clodoaldo Maximino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, limitar a condenação às diferenças salariais, horas extras efetivamente trabalhadas, em base simples e depósitos de FGTS. Determina-se, ainda, se oficie ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 701782/2000.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Dirceô Villas Bôas, Recorrido(s): Damião Santos da Silva, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por contrariedade com o Enunciado 277/TST, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, que juntará voto, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau, no particular. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 704425/2000.8 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Maurícia Clemente de Andrade, Advogada: Dra. Jurema Dias de Lima Missionheiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema contratação de servidor público - intermediação de mão-de-obra - nulidade do contrato, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o contrato de trabalho e limitar a condenação ao FGTS de período. Determina-se, ainda, se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 704999/2000.1 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Luisita Pinto de Medeiros, Advogada: Dra. Maria de Jesus de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema contratação do servidor público - art. 37, II, da Constituição Federal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o contrato de trabalho e limitar a condenação ao FGTS de período. Determina-se, ainda, se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 705006/2000.7 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. José Domingos da Silva, Recorrido(s): Ladinilson de Oliveira Carvalho, Advogado: Dr. Lavoisier Arnaud, Decisão: por unanimidade,

conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, limitar a condenação aos depósitos do FGTS. Determina-se, ainda, se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 707841/2000.3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Genésio Celini, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas descontos fiscais e adicional de transferência, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que os descontos relativos ao Imposto de Renda sejam calculados sobre a totalidade dos créditos da condenação. **Processo: RR - 708356/2000.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Edmundo Faustino da Silva, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Recorrido(s): Ormec Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Rita de Cássia Pellegrini Almeida da Rocha Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema horas extras - período residual - cinco minutos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau.

Processo: RR - 710831/2000.1 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Elizabeth de Almeida Rodrigues, Advogada: Dra. Simone Carvalho de Miranda Bastos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade declarada no recurso ordinário do reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja examinado, como entender de direito. Falou pelo recorrente o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrente. **Processo: RR - 712290/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Recorrido(s): Ernesto Pereira Silva, Advogado: Dr. Leonardo Camilo G. de las Ballonas Campolina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas da incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e da correção dos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional: I - extinguir o processo, sem julgamento do mérito, em relação ao pedido de contribuições para a FORLUTZ; e II - determinar que os honorários periciais sejam corrigidos na forma do art. 1º da Lei nº 6.899/91. **Processo: RR - 713111/2000.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Recorrido(s): Jacivaldo Vieira da Silva, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por contrariedade com o Enunciado 277/TST, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator, que juntará voto, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os títulos deferidos com base nas cláusulas normativas e, em consequência, a multa pleiteada com base em descumprimento de obrigação de fazer. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 713473/2000.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Recorrido(s): João Ferreira de Mello, Advogado: Dr. Maurício de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação aos arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos fiscais e previdenciários resultantes dos créditos do trabalhador, oriundos da condenação judicial, que deverá incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final, conforme Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI. **Processo: RR - 715758/2000.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Vicunha S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido(s): Alice Carrasco de Oliveira, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que, à aplicação da correção monetária, incidam os índices correspondentes ao mês subsequente ao da prestação dos serviços. Falou pela recorrida a Dra. Priscila Boaventura Soares. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrida. **Processo: RR - 717035/2000.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Maria Dalila Corrêa Hid Fixfex, Advogado: Dr. Gélson Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, por consequência, acolher a preliminar de nulidade de negativa da prestação jurisdicional, determinando a baixa dos autos ao Regional de origem, a fim de que julgue como entender de direito os embargos de declaração, ficando sobrestado o exame dos demais itens da revista. **Processo: RR - 717045/2000.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luíza Monteiro de Carvalho, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CE-NIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 991/2001-077-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Luzia Claudete da Costa, Advogada: Dra. Karen Sílvia Oliva, Recorrido(s): Hotel Fazenda Quatro Estações Ltda., Advogado: Dr. Mário Sérgio Portes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 724985/2001.4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrido(s): Ana Luiza Lasnor Bastos, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva, Recorrido(s): Município de Valença, Advogado: Dr. Francisco Sérgio de Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SDI1 para, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se, ainda, se ofício ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 728478/2001.9 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Hora Rocha, Recorrente(s): Município de Vila Velha, Procurador: Dr. José Inácio Boaventura Borges, Recorrido(s): Laudio Gomes Mecias, Advogada: Dra. Lucélia Gonçalves de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, limitar a condenação aos depósitos de FGTS; e julgar prejudicado o recurso do Ministério Público. Determina-se, ainda, se ofício ao Ministério Público do Trabalho, ao Município e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 737321/2001.6 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Marcos Vinício Zanchetta, Recorrente(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Recorrido(s): Rejane Barbosa Martins Fernandes, Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, limitar a condenação aos depósitos de FGTS; e julgar prejudicado o recurso do Ministério Público. Determina-se, ainda, se ofício ao Ministério Público do Trabalho, ao Município e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 737842/2001.6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): José Francisco dos Santos, Advogada: Dra. Tânia Márcia de Alcêio, Recorrido(s): Filtros Mann Ltda., Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 5º, inciso LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, bem como dos artigos 458 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, a ele dar provimento, acolhendo a preliminar suscitada, para determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que analise todas as questões deduzidas nos embargos de declaração, observando as regras do procedimento ordinário. **Processo: RR - 755774/2001.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Nelma Eliane Tamborim Ravanini, Advogado: Dr. Tarcísio José Martins, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco Hitiro Fugikura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante sua manifesta deserção. **Processo: RR - 771827/2001.6 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Molex da Amazônia Ltda., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): Marivaldo Corrêa dos Santos, Advogada: Dra. Alessandra Gama Cavaletti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 776555/2001.8 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Rodoban - Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): João José Andrade de Souza, Advogado: Dr. Fabrício Augusto Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 779655/2001.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Mangels Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): Ozivaldo Sabino Rodrigues, Advogada: Dra. Zenaide Natalina de Lima Ricca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema reintegração calculada em cláusula normativa que assegura garantia de emprego aos obreiros acidentados no trabalho, ou portadores de doença profissional - condenação de que os salários sejam pagos desde a data da dispensa, sem observância da data em que a ação foi proposta, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 785052/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banespa S.A. Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Tânia Cristina Moreno Caparros, Advogada: Dra. Simone Maria Montesello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação o pagamento dos intervalos intrajornada no período anterior à Lei nº 8.923/94, autorizar os descontos previdenciários pertinentes ao crédito constituído nesta re-

clamatória, na forma dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e para determinar que se proceda aos descontos fiscais sobre os créditos constituídos nesta reclamação trabalhista, quando do encerramento do processo. **Processo: RR - 790037/2001.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): C & A - Modas Ltda., Advogado: Dr. Eugênio Hainzenreder Júnior, Recorrido(s): Eli Mazuco Fontoura, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 792537/2001.5 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Abraham Bady Bacry Filho, Advogado: Dr. Antônio Eduardo G. Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 1988 e por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. **Processo: RR - 792540/2001.4 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Raimunda Martins de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Determina-se, ainda, se ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 792554/2001.3 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Manaliel Paes Pereira, Advogado: Dr. Luís Alberto Marinho de Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 1988 (atual redação do art. 106 da Constituição Federal de 1969) e por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. **Processo: RR - 792557/2001.4 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Any Danielle Souza da Costa, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 1988 (atual redação do art. 106 da Constituição Federal de 1969) e por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. **Processo: RR - 797839/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Antônio Leonel, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrido(s): San Matsu Montagem Industrial Ltda., Advogado: Dr. Tadeu Iannaccaro, Recorrido(s): Rima Industrial S.A., Advogada: Dra. Maria Maurícia Silva de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 800875/2001.2 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Recorrido(s): Eunice Nunes de Oliveira, Recorrido(s): Município de Buerarema, Advogado: Dr. Fidélis Pomponet Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 810546/2001.3 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Carlos Pereira Marconi da Silva, Recorrido(s): Cláudio Waldir Nunes, Advogado: Dr. Odorico Tomasoni, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 812840/2001.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): Nisus Farnezi de Oliveira, Advogado: Dr. Humberto de Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão prolatada nos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que novo acórdão seja proferido com a análise expressa e fundamentada do aspecto suscitado nos embargos declaratórios da reclamada. Fica prejudicada a apreciação do restante da revista. **Processo: RR - 813603/2001.9 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: Dr. João Estenio Campelo Bezerra, Recorrido(s): Francisco José da Silva e Outro, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3135/2002-900-03-00.4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco Fiat S.A., Advogada: Dra. Josefina Maria de Santana Dias, Recorrido(s): Carlos Antônio Araújo, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Decisão: por una-

nimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema salário-utilidade - veículo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a integração do salário-utilidade - veículo. Prejudicado o exame da multa - art. 477, CLT, pela expressa renúncia a ela, manifestada pelo reclamante, e excluída a parcela da condenação. **Processo: RR - 3141/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Fertilizantes Serrana S.A., Advogada: Dra. Leonor Amaral Sant'Anna, Recorrido(s): Paulo Renato Xavier Pereira, Advogada: Dra. Nara Rodrigues Gaubert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5380/2002-900-09-00.3 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Electrolux do Brasil S.A., Advogada: Dra. Rosemeire Arseli, Recorrido(s): Márcio de Freitas, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar o pagamento das horas sob o crivo da compensação de jornada ao respectivo adicional de 50% e determinar que os descontos fiscais sejam efetuados de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário, nos moldes do Provimento nº 01/96 da CGJT. **Processo: RR - 9581/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Cordeiro Biscaglia, Recorrido(s): Cláudio Garcia, Advogado: Dr. Darci Luiz Marin, Decisão: conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao intervalo intrajornada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a exclusão dos reflexos na condenação, em razão da natureza indenizatória do pagamento. **Processo: RR - 13253/2002-900-09-00.8 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Araúpel S.A., Advogada: Dra. Nadia Teresinha da Mota Franco, Recorrido(s): Osvaldo Nunes, Advogada: Dra. Nêmore Pellissari Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 15677/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Edenilson Oliveira de Jesus, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): TNT Logistics Ltda., Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 5 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência e, conseqüentemente, o pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 18291/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Michel Eduardo Chaachaa, Recorrido(s): Miguel Arcajo Tadeu, Advogado: Dr. Ivo Braune, Recorrido(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 28808/2002-900-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Amaryldo Antônio Rodrigues Pires, Advogado: Dr. Márcio Jones Sutile, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, por contrariedade ao Enunciado nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade é o salário-base; e conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante apenas quanto à integração das diárias de viagens, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação a integração das diárias de viagens para os efeitos legais. **Processo: RR - 35965/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Meritor do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Fernanda Guimarães Hernandez, Recorrido(s): Giovanni Alves de Lucena, Advogada: Dra. Liliana Del Papa de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, e quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na aplicação da correção monetária, incidam os índices correspondentes ao mês subsequente ao da prestação do serviço e determinar a efetivação dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Falou pela recorrente o Dr. Ursulino Santos Filho. **Processo: RR - 36076/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): Anderson Delfino de Paiva, Advogada: Dra. Gema de Jesus Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 38505/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Carlos Rodrigues do Carmo, Advogado: Dr. Airtton Guidolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. **Processo: RR - 45537/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Rosset & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Karina Mazará, Recorrido(s): Paulo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Francisco de Paulo Alvim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo intrajornada e correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão dos reflexos das horas intrajornada e determinar que na aplicação da correção monetária incidam os índices correspondentes ao mês sub-



seqüente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 60975/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): GWK Fredenhagen S.A. - Equipamentos Industriais, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Nélio Sérgio Tavares, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrente o Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. **Processo: RR - 63542/2002-900-08-00.3 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Madison Paz de Souza, Advogada: Dra. Jacirene de Souza Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema abono salarial - acordo coletivo - natureza jurídica, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar impropriedade a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. Fica prejudicada a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, uma vez que devidamente analisada no acórdão de agravo de instrumento. **Processo: RR - 67109/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Hospital Independência Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Recorrido(s): Manoel Luiz Duarte Dias, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista dos reclamados, apenas no tocante ao tema horas de sobreaviso, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 49 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-las da condenação; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema indenização por tempo de serviço em dobro, por violação do art. 496 da CLT, e, quanto ao tema intervalo de dez minutos a cada noventa minutos trabalhados, por violação do art. 8º, § 1º, da Lei nº 3.999/61, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar os reclamados ao pagamento da indenização por tempo de serviço, em dobro, na razão de dois meses de remuneração para cada ano de serviço e deferir o pagamento das horas extras relativas à não-concessão pelo empregador do intervalo de dez minutos a cada noventa minutos trabalhados, após a vigência da Lei nº 8.923/94, conforme se apurar na execução. Falou pelo recorrido a Dra. Eliana Traverso Calegari. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrido. **Processo: A-AIRR - 1534/1997-029-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Agravado(s): Antônio Trombeta (Espólio de), Advogado: Dr. João Luiz Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 75,91 (setenta e cinco reais e noventa e um centavos). **Processo: A-AIRR - 1553/1997-008-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sádía S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): Cátia Maria Medeiros, Advogado: Dr. Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 759,12 (setecentos e cinquenta e nove reais e doze centavos), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: A-RR - 458954/1998.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Evilásio José Nogueira Cerqueira, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 83,43 (oitenta e três reais e quarenta e três centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 459267/1998.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Carlos Ernesto Oshilewski Calvo, Advogado: Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro, Agravado(s): Sociedade Michelin de Participações, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 36,60 (trinta e seis reais e sessenta centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 472003/1998.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Anairton Martins, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1378/1999-118-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Daniel Carneiro Pinto Macedo, Advogado: Dr. José Ayrton Lisboa de Souza, Agravado(s): Offício Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.830,72 (dois mil oitocentos e trinta reais e setenta e dois centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 1419/1999-004-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Sinésio Luiz Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Horácio de Salles Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC,

multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), em face de seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 531216/1999.5 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Agravado(s): Maria Valdeci de Mendonça, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em face de seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 729108/2001.7 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Alcides Marques Filho e Outros, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 141,53 (cento e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos). **Processo: A-RR - 760141/2001.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Mauro de Castro Lopes Barbosa, Advogado: Dr. Jairo Coelho Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 128,70 (cento e vinte e oito reais e setenta centavos), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: A-AIRR - 784376/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Márlen Pereira de Oliveira, Agravado(s): José Maria Alves, Advogado: Dr. Alexandre Tranco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), em face de seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 785036/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Augusto Francisco de Paula Filho, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do agravado. **Processo: A-AIRR - 79/2002-918-18-40.7 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Bandeirantes S.A. - Arrendamento Mercantil, Advogada: Dra. Rita de Cássia Cardoso Fischer, Agravado(s): Murilo Guimarães Silva, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.885,94 (um mil oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 103/2002-924-24-40.7 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Robson Olímpio Fialho, Agravado(s): José Costa de Souza, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Falco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 153,56 (cento e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 104/2002-924-24-40.1 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Robson Olímpio Fialho, Agravado(s): Doraci Freitas Queiroz, Advogado: Dr. Ruvoney da Silva Otero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 242,65 (duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 3818/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, Advogada: Dra. Priscila Boaventura Soares, Agravado(s): MPC de Souza Padaria e Confeitaria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 21464/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Taís Bruni Guedes, Agravado(s): Waiter Pereira, Advogada: Dra. Ivone Cerqueira Zampieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 143,87 (cento e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos). **Processo: A-AIRR - 33153/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Beserra, Agravado(s): Antônio Gomes de Sena e Outros, Advogado: Dr. Manoel Haberkorn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante, com lastro no art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 607,29 (seiscentos e sete reais e vinte e nove centavos), em razão da protelação. **Processo: A-AIRR - 34505/2002-900-02-00.0 da 2a. Re-**

gião. Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Central de Massas Pastelândia Ltda., Advogado: Dr. Maurício Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 35351/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fairway Poliéster Ltda., Advogada: Dra. Luiza Helena Esteves Prieto, Agravado(s): Jovelcino Alves de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Aparecida Duarte Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.518,23 (um mil quinhentos e dezoito reais e vinte e três centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 35617/2002-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Sebastião Elias Cardoso, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.489,21 (hum mil quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: A-RR - 35620/2002-900-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Carlos Ivanilton Moreira, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.287,02 (hum mil duzentos e oitenta e sete reais e dois centavos), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: A-AIRR - 37555/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): José Antônio Vieira Rodrigues, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 566,14 (quinhentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: AC - 53718/2002-000-00-00.9 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Autor(a): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Carlonar Silva Gomes de Almeida, Réu: Orlando Pierre Provete, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Decisão: por unanimidade, determinar o apensamento do presente feito ao RR-532426/1999.7. **Processo: AG-RR - 450251/1998.8 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Jorge Luiz Alves da Rocha Passos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 789258/2001.9 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Nilton Vaz, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Verquero da Costa Machado Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 649,75 (seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), por protelação do feito. **Processo: AG-AIRR - 808404/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Editora Brasil Agora Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Monteiro da Fonseca, Agravado(s): Paulo Mauro Soldano, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por irregularidade de representação. **Processo: ED-RR - 233/1998-117-15-85.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Carlos Dias Martins, Advogada: Dra. Zélia da Silva Fogaça Lourenço, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 416855/1998.4 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Osir de Melo Lins, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 418414/1998.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Zuleika Graciatto Bulikowski, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Mário Brasília Esmanhoto Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AG-RR - 423358/1998.6 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Porto Azul Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Ailton Baptista Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado do Espírito Santo - Sindaema, Advogado: Dr. Hélcias de Almeida Castro, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 425015/1998.3 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque, Embargado(a): Valéria de Fátima Parreira Soares, Advogado: Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios do reclamado e os acolher para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

Processo: ED-RR - 425019/1998.8 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Cláudio de Lima Monteiro, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios do reclamante e os rejeitar. **Processo: ED-RR - 426734/1998.3 da 4a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Boris Kerber, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios do reclamante e os acolher para aduzir os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 434668/1998.0 da 3a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Maurício Gabrioti, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 434859/1998.0 da 17a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Cláudia Moreira, Advogado: Dr. Jefferson Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e os acolher em parte para, suprindo a omissão, conhecer do recurso, no tópico multa do art. 538, CPC - base de cálculo, por violação legal, e lhe dar provimento para estabelecer a incidência da multa sobre o valor da causa corrigido; e explicitar que o provimento, no tocante aos descontos fiscais e previdenciários, abrange a contribuição previdenciária, cujo desconto se dará segundo as normas regentes da espécie. **Processo: ED-RR - 435191/1998.8 da 15a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogada: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Rita de Cássia Oliveira Demori, Advogado: Dr. Adilson Magosso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 446685/1998.9 da 9a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Hides de Souza Bueno, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios do reclamante e os acolher para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 450208/1998.0 da 10a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Eliseth Araújo Bispo, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 451172/1998.1 da 9a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargante: Gilberto Petroski, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das reclamadas e do reclamante. **Processo: ED-RR - 457547/1998.6 da 3a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Pedro Reginaldo Rodrigues, Advogado: Dr. Gericy dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 463876/1998.4 da 9a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Alvinio Priotto da Cruz, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios do reclamante e os acolher para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 465697/1998.9 da 9a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Advogada: Dra. Márcia Montalto Rossato, Embargado(a): Osmar Fernandes Rodrigues Filho, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e os rejeitar. **Processo: ED-RR - 469669/1998.8 da 2a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Ariadne Cruz de Souza e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Processo: ED-RR - 474105/1998.4 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Embargado(a): Eliane Lanna Garcia, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 476720/1998.0 da 9a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Advogada: Dra. Márcia Montalto Rossato, Embargante: Sérgio Borges Teodoro, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos embargos declaratórios da empresa para rejeitá-los e declarar sua natureza protelatória, impondo a multa prevista no art. 538 do CPC, correspondente a 1% (hum por cento) do valor da causa; e II - conhecer dos embargos declaratórios do reclamante e os acolher para corrigir erro material relativo à pagina dos autos que traz o aresto admitido para configuração do dissenso pretoriano, passando a consignar "folha quinhentos e oitenta e oito". **Processo: ED-RR - 477069/1998.0 da 1a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Carlos Manhães Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: por una-

nimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e os rejeitar. **Processo: ED-RR - 477548/1998.4 da 9a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Advogada: Dra. Márcia Montalto Rossato, Embargante: Enildo Rosa e Outros, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos embargos declaratórios da reclamada e os rejeitar; II - conhecer dos embargos declaratórios dos reclamantes e os acolher, em parte, para completar o dispositivo, incluindo, na forma da fundamentação do acórdão, no tópico, a restauração da sentença quanto ao período posterior a 21.12.1992. **Processo: ED-RR - 481100/1998.4 da 9a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Rivadavia de Souza, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 481822/1998.9 da 9a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): Adilson dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 485911/1998.1 da 10a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Ademilson Tomé Ferreira, Advogado: Dr. José Oliveira Neto, Embargado(a): Banco Citibank N.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 497350/1998.3 da 10a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Ondina Maria Meireles, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Embargado(a): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 515847/1998.9 da 17a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Genilson Fonseca de Oliveira, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos declaratórios e os rejeitar. **Processo: ED-RR - 2101/1999-052-15-00.6 da 15a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Açúcar e Alcool Oswaldo Ribeiro de Mendonça Ltda., Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): Jesus Antunes de Oliveira, Advogado: Dr. Sandro Marcus Alves Bacaro, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração com aplicação à embargante de multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-RR - 536521/1999.0 da 17a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Embargado(a): Carlos Alberto Tavares, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los e declarar sua natureza protelatória, impondo a multa prevista no art. 538 do CPC, correspondente a 1% (hum por cento) do valor da causa. **Processo: ED-RR - 536524/1999.0 da 17a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Nodir Lenzi, Advogado: Dr. João Batista Dalapicola Sampaio, Embargado(a): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e, considerando o embargante litigante de má-fé, impor a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 537821/1999.2 da 1a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): União Federal (Sucessora da CAEEB), Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Embargado(a): João Jesus de Salles Pupo, Advogado: Dr. Juarez Soares Orban, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 540684/1999.2 da 9a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): João Carvalho da Rocha, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 549378/1999.3 da 9a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogada: Dra. Márcia Montalto Rossato, Embargado(a): Fernando Canela Amorim, Advogado: Dr. Geraldo Hassan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 549657/1999.7 da 21a. Região,** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Adilson Cunha da Purificação e Outros, Advogado: Dr. Mauro Miguel Pedrollo, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AG-RR - 550669/1999.9 da 3a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Jackson Ferreira Santos, Advogado: Dr. Vladimir Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 563270/1999.5 da 5a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e

Mello, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Everton Evelyn de Araújo Goes, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 591997/1999.7 da 4a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Companhia Cervejaria Brahma - Filial Maltaria Navéngantes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Carlos da Silva, Advogada: Dra. Louana Nascimento, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 596007/1999.9 da 7a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: José Roberto de Melo Viana e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Rômulo Guilherme Leitão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 605125/1999.2 da 9a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Bernardino da Cunha Pinheiro, Advogado: Dr. José Antônio Volpi da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 621990/2000.6 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Valéria da Conceição Lage Correia, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 630960/2000.3 da 12a. Região,** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Silvestre Saturno, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos tanto para explicitar que o conhecimento do recurso de revista da empresa-reclamada se faz com base no primeiro paradigma de fls. 213, como para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 634865/2000.1 da 6a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Renato Leite Filho, Advogada: Dra. Evandra Guerra de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e os rejeitar. **Processo: ED-RR - 635168/2000.0 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Embargado(a): Paulo César Alencar Freitas, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Corrêa Guimarães, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 637575/2000.9 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rogério da Mata Irias, Advogado: Dr. Glaycon Bráulio Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 641531/2000.5 da 2a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Jorge Augusto da Cruz e Outros, Advogado: Dr. Jonas da Costa Matos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 652436/2000.1 da 9a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Sérgio Murilo da Silva, Advogada: Dra. Soraija Polonino Vince, Embargado(a): Sid Informática S.A., Advogada: Dra. Gisele Matner, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 653071/2000.6 da 2a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: José Carlos Curto, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 669978/2000.6 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Josemar Rojas Vidal, Advogado: Dr. Helder Antônio Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade, I - reatuar o presente feito, para fazer constar no pólo passivo da presente lide o Banco ABN AMRO Real S.A., que sucedeu ao Banco Real S.A. e II - rejeitar os embargos de declaração, aplicando ao embargante multa de 1% (hum por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR e RR - 683504/2000.4 da 1a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Lúcia de Oliveira Torres, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezídio Peixoto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, no tocante à natureza da cláusula de reajuste salarial, e suprir omissão quanto ao pedido de justiça gratuita, considerando caracterizada a insuficiência econômica para deferir a isenção das custas à embargante. **Processo: ED-RR - 689814/2000.3 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Anderson Faria de Paula, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por



unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 698199/2000.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Adilson das Mercês Rocha e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para, sanando a omissão detectada e conferindo-lhes efeito modificativo, na forma da Súmula nº 278 do TST, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que aprecie o pedido sucessivo, como entender de direito. **Processo: ED-AG-RR - 707506/2000.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): André Luiz de Melo, Advogada: Dra. Elza Tobias de Lemos, Embargado(a): Município de Maricá, Procurador: Dr. Paulo Rogério Mataruna Assumpção, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 710680/2000.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Vanessa Santanna de Resende Scarpe, Advogado: Dr. Deusdedit Vieira, Embargado(a): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 715093/2000.4 da 17a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Embargado(a): Vasthi Nascimento Mendonça, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e os rejeitar. **Processo: ED-AIRR - 3/2001-001-17-00.6 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Cristiniano Melo de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Mello de Almeida, Embargado(a): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Alex Sandro Stein, Embargado(a): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo - OGMO/ES, Advogada: Dra. Juliana Vieira Machado Garcia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais. **Processo: ED-AIRR - 1075/2001-101-18-00.3 da 18a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Multicooper Cooperativa de Serviços Especializados, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ramos Jubé, Embargado(a): Fábio Valério Miranda de Barros, Advogada: Dra. Cleonice Aparecida Vieira Mota Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1500/2001-002-18-00.2 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Besserra, Embargado(a): Fabrícia Tomaz de Paula, Advogado: Dr. José Antônio Maya Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 730628/2001.3 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Ed Cláudio Aparecido Camargo, Advogada: Dra. Denise Fonseca Rodrigues de Souza, Embargante: Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos declaratórios do reclamante e os acolher para, sem reforma do acórdão embargado, declarar que a decisão embargada importa a restauração parcial da sentença, com aplicação de seu comando a partir do decurso do segundo ano de vigência do aditivo, período em que cessa sua validade e vigência; e declarar que não houve, na decisão regional, prequestionamento quanto aos arts. 130 e 145, Código Civil/1916; e II - conhecer dos embargos declaratórios da reclamada e os rejeitar. **Processo: ED-RR - 753653/2001.2 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-753652/2001-9, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Valteir Silva do Couto, Advogado: Dr. Antônio José de O. Telles de Vasconcellos, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 754630/2001.9 da 6a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Unibanco Seguros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Luiz Gustavo Mendes Leão, Advogado: Dr. Alexandre Gusmão Pinheiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 755751/2001.3 da 6a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Luiz Gomes Palha, Advogada: Dra. Valéria Carvalho Faria Campos, Embargado(a): Aginaldo José de Lima, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para suprir omissão e declarar que a argüida ofensa ao art. 37 da Constituição Federal não se configura, por falta de prequestionamento. **Processo: ED-AIRR - 766358/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Confab Industrial S.A., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Embargado(a): Atacil Vicente Luna, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-AIRR e RR - 769128/2001.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Evilásio Bastos de Carvalho, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Banco Ba-

nerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 773272/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais, Advogado: Dr. Carlos Schirmer Cardoso, Embargado(a): Ísis de Souza Araújo, Advogada: Dra. Ísis de Souza Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, imprimindo efeito modificativo ao julgado, e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente processo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 778061/2001.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): João Vicente Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 795587/2001.7 da 17a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Irandir Ferreira de Deus e Outros, Advogada: Dra. Afonsa Eugênia de Souza, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 801691/2001.2 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Companhia Santista de Papel, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Gerson Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 805535/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Sérgio Henrique da Costa Paiva, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banerj Seguros S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 815382/2001.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. Carlos Robichez Penna, Embargado(a): Irineu Raimundo, Advogada: Dra. Patrícia Curtale, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 815423/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Município de Cubatão, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Embargado(a): Jeane Moreira dos Santos, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2243/2002-900-06-00.3 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Maria de Fátima Tolentino da Silva, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): Pernambuco Participações e Investimentos S.A. - PERPART, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 17015/2002-900-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Armindo Pereira Caetano, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, mais uma vez, prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 18792/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Catarina Maria da Silva, Advogado: Dr. Adalberto Jacob Ferreira, Embargado(a): A. L. G. Amorim Carraro, Advogado: Dr. José da Luz Nascimento Filho, Embargado(a): Edith Maria de Araújo Cassel, Advogado: Dr. Geraldo Thomaz Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 18840/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Eleotropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Maurício de Faria, Advogado: Dr. João Marcelo Pinto, Embargado(a): CNEC Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 19693/2002-900-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Adjair Méris da Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito. **Processo: ED-RR - 19720/2002-900-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Cardoso Prestes, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para, sanando a omissão, fazer constar a análise do paradigma elencado à fl. 243 do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 24474/2002-900-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Humberto Fernandes, Advogado: Dr. Ronaldo Kennedy de Oliveira Gama, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 24891/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Guarutor Usinagem de Precisão Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Piragini, Embargado(a): Vanderlei Alves Pinheiro, Advogado: Dr. Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para corrigir erro material invocado. **Processo: ED-AIRR e RR - 25196/2002-900-04-**

00.7 da 4a. Região. Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Hortelina Negreiros Iranço, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 38009/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Nicolau Vicente Weysfield, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Embargado(a): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. Humberto de Mattos Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher parte dos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos e parte para, sanando omissão e imprimindo-lhes efeito modificativo, na forma do Enunciado nº 278 do TST, conhecer do recurso de revista do embargante quanto aos temas horas "in itinere" e divisor salarial, respectivamente, por contrariedade à OJ nº 98 e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a AÇOMINAS no pagamento das horas "in itinere" pelo tempo gasto entre a portaria da empresa e o local de serviço, acrescidas do adicional normativo de horas extras (OJ nº 236), com os reflexos de praxe, bem como no pagamento das diferenças salariais e reflexos provenientes da adoção do divisor de 240 horas em detrimento do divisor 180/220, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, na forma da lei. **Processo: ED-RR - 40728/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Ernani Ribeiro de Paiva Júnior, Advogada: Dra. Ana Lúcia Pinke, Embargado(a): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AG-E-RR - 377841/1997.0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Maria do Rosário Soares da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta por haver sido incluído, por equívoco, na pauta de julgamento da 17ª Sessão Ordinária, e determinar a remessa dos autos à Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. **Processo: AG-E-AG-RR - 419579/1998.0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): José Ribamar Borges Albuquerque, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta por haver sido incluído, por equívoco, na pauta de julgamento da 17ª Sessão Ordinária, e determinar a remessa dos autos à Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. **Processo: RR - 446356/1998.2 da 7a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Francisca Sônia Martins Pinto, Advogada: Dra. Maria Freitas Gomes Rolim, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, após o voto da Exma. Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque de Mello, relatora, no sentido do não-conhecimento do recurso. **Processo: RR - 454409/1998.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. Renê Magalhães Costa, Recorrido(s): Antônio Franco Neto, Advogada: Dra. Márcia Efigênia da Silva Castro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: AG-E-RR - 463123/1998.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Enio da Rosa Fagundes, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Agravado(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Luciana Franz Amaral, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta por haver sido incluído, por equívoco, na pauta de julgamento da 17ª Sessão Ordinária, e determinar a remessa dos autos à Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. **Processo: RR - 510253/1998.4 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Paraná Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Recorrido(s): Carmem Sílvia Cabral, Advogado: Dr. Tamar Nanci Christmann, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, após o voto da Exma. Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque de Mello, relatora, pelo não-conhecimento do recurso. Falou pelo recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 550273/1999.0 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Mônica Samrsla Brendler e Outros, Advogada: Dra. Rosane Maria Buratto, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo: RR - 680842/2000.2 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Luiz Carlos Dalmacio e Outros, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Falou pelos recorridos a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: ED-AG-RR - 710335/2000.9 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador:

Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): Cícera Pereira de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Pereira do Valle, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos declaratórios, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, que deles não conhecia, e, à unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 717421/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Fredezan Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Cirilo de Paula Freitas, Recorrido(s): Lanuci Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Antônio Vale Guimarães, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator, e determinar a remessa dos autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 28312/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrente(s): Icomon Comercial e Construtora Ltda., Advogado: Dr. Robson Lucas da Silva, Recorrido(s): Glaidston Pereira Lima, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa dos autos à origem, nos termos do r. despacho exarado no Ofício protocolizado nesta Corte sob o nº TST-Pet-30.834/2003.2, juntado às fls. 288/293, que comunica a celebração de acordo entre as partes. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às quinze horas e trinta minutos, tendo havido um intervalo para almoço das doze às catorze horas. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e três.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria da Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-93828/2003-000-00-00.4
PROC. NºTST-AC-93828/2003-000-00-00.4

AUTORA : IFX DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO DELLA VECCHIA
RÉ : KARLA MENEGHEL COUTINHO

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo regimental interposto pela requerente contra o r. despacho de fls. 691/692, que indeferiu o seu pedido de liminar, inaudita altera pars, objetivando suspender ordem judicial de reintegração, sob o fundamento de que não ficaram configurados, no caso, os pressupostos do fumus boni iuris e do periculum in mora.

Sustenta o cabimento do recurso pelas razões alinhavadas na minuta de fls. 694/703. Insiste que estão presentes, na hipótese, os requisitos legais para o deferimento da liminar pretendida. O fumus boni iuris assentado nos seguintes fatos: a reclamante, ora requerida, não comprovou o atendimento dos requisitos ensejadores da estabilidade sindical, visto que não foi comprovada a comunicação a que alude o § 5º do art. 543 da CLT e o SINDPD/SC, para cuja diretoria foi eleita, não representa a categoria profissional de seus empregados, cujo real representante é o SINTETEL. Acrescenta que houve patente abuso de direito do SINDPD/SC ao eleger número de representantes (15) que excede a limitação imposta pelo art. 522 da CLT, e sem delimitar quais os alcançados pela proteção da relação de emprego. Conclui que não há certeza quanto à estabilidade sindical da requerida, que só propôs a reclamatória trabalhista após, aproximadamente, dez (10) meses de sua dispensa, o que, evidencia a pouca importância de sua representação sindical. Quanto ao periculum in mora, argumenta que a não concessão de efeito suspensivo a r. sentença de primeira instância, que determinou a reintegração imediata da reclamante, implicará em ônus irreversíveis ao empregador, como pagamento de salários, tributos incidentes e retaliação de seu poder potestativo, dos quais não poderá ser ressarcido em caso de provimento de seu recurso ordinário. Ressalta que se trata de empregada dispensada por justa causa, com fulcro no art. 482 da CLT, que já não mais goza de confiança do empregador. Transcreve arestos desta Corte no abono de sua tese e pretende a reforma do despacho agravado.

Assiste-lhe razão.

Como já relatado, no r. despacho agravado, a IFX do Brasil S.A. ajuizou ação cautelar inominada incidental, com pedido de concessão de medida liminar **inaudita altera parte**, visando obter a suspensão da ordem judicial de reintegração emanada da M. Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC, nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 4.950-2002-026-12-00-0, concedida mediante antecipação de tutela. Com o escopo de cassar a medida antecipatória, a empresa impetrou o Mandado de Segurança nº 0938-2002-000-12-00-4, que foi acolhido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. Não obstante, o Juízo de primeiro grau deferiu outra decisão antecipatória da tutela, dessa vez ao proferir sentença, que foi objeto de recurso ordinário e de ação cautelar inominada incidental, com pedido de liminar, naquele Regional. A pretensão liminar foi deferida, suspendendo-se a eficácia da sentença proferida pelo M. Juízo de primeiro grau. Inconformada, a reclamante interpôs agravo regimental e obteve a cassação da liminar. A empresa interpôs recurso ordinário a esta Corte, ainda não registrado pelo Serviço de Autuação deste Tribunal, e visando precaver-se da demora do julgamento do seu recurso, ajuizou, com supedâneo no artigo 796 e seguintes do Código de Processo Civil, a presente ação cautelar (fl. 691).

Melhor reexaminando os autos, entendo presentes na hipótese os pressupostos do fumus boni iuris e do periculum in mora.

Com efeito, o TRT da 12ª Região, acolhendo agravo regimental interposto pela reclamante-requerida (fls. 128/136), cassou a liminar deferida pelo Relator, em ação cautelar originária proposta perante aquela Corte, que assegurava efeito suspensivo ao recurso ordinário contra a r. sentença que concedera a tutela antecipada, sob o fundamento de não-cabimento da ação cautelar para atacar referido ato processual. Destacou o Regional, naquela oportunidade que "... a ação cautelar não se presta para o presente objetivo, uma vez que ela tem natureza preventiva e serve à tutela do processo, e não do direito, sendo sempre acessória e provisória, objetivando preparar o processo principal e assegurar ou garantir o cumprimento da decisão final, isto é, o processo acatelaatório se presta, unicamente, para garantir uma situação de fato até o julgamento da lide principal, evitando-se o perecimento do direito, sendo necessária para a sua concessão a existência do fundado receio de que outrem, no curso da prestação jurisdicional, possa-lhe causar lesão grave e de difícil reparação." (fl. 170).

Contra essa decisão, a reclamada-requerente interpôs recurso ordinário para esta Corte, suscitando, dentre outros, os seguintes fundamentos: a) cabimento da ação cautelar para a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto perante o Regional, e recebido apenas no efeito devolutivo; b) a presença dos fundamentos jurídicos para a concessão de liminar para atribuir efeito suspensivo imediato ao recurso, evidenciados pelo não-cumprimento do § 5º do art. 543 da CLT, pela controvérsia quanto a representatividade da entidade sindical para a qual a reclamante foi eleita, e pela inobservância do limite legal assegurado pelo art. 522 da CLT para a concessão da estabilidade ao representante sindical, em inequívoco abuso de direito.

Efetivamente, a questão acerca do cabimento da ação cautelar para dar efeito suspensivo a recurso já se encontra pacificada no âmbito desta Corte, através da Orientação Jurisprudencial nº 51 da e. SDI-2, exarada nos seguintes termos:

"Mandado de segurança. Antecipação de tutela concedida em sentença. Reintegração. Não cabimento.

A antecipação da tutela conferida na sentença não comporta impugnação pela via do mandado de segurança, por ser impugnável mediante recurso ordinário. A ação cautelar é o meio próprio para se obter efeito suspensivo a recurso".

Igualmente, dos elementos dos autos emergem plenamente definidos os pressupostos do fumus boni iuris e do periculum in mora, aptos a concessão de cautelar pretendida.

Com efeito, há dúvida razoável quanto a representatividade do SINDPD/SC - Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados de Santa Catarina, para o qual a reclamante/requerida foi eleita dirigente sindical, como se evidencia pelo documento de fl. 341, visto que foi contratada e desempenhou as funções de auxiliar e atendente de telemarketing (fls. 206/209, 211/229 e 338/339), enquanto que a atividade preponderante da reclamada é a telecomunicação (fl. 442), com prestação de serviços relacionados a Internet (fl. 378), e cuja categoria profissional correspondente é representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadoras de Mesas Telefônicas no Estado de Santa Catarina - SINTTEL, com o qual, inclusive, firmou o Acordo Coletivo de Trabalho de fls. 342/347, e para o qual efetua o recolhimento de contribuições sindicais de seus empregados (fls. 348/349).

De outra parte, a ata de posse acostada à fl. 631 noticia que foram eleitos e empossados 17 (dezesete) diretores da entidade sindical, sem esclarecer ou limitar quais, dentre eles, gozam de estabilidade prevista no art. 543 e parágrafos da CLT.

Considerando que a eleição de número excessivo de dirigentes sindicais configura abuso de direito, por ausência de respaldo jurídico para a imposição de ônus, de encargo tão significativo para o empregador, a jurisprudência desta Corte pacificou-se no sentido de fiel observância do critério preconizado no art. 522 da CLT.

Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial nº 266 da e. SDI-1 desta Corte, nos seguintes termos:

"Estabilidade. Dirigente sindical. Limitação. Art. 522 da CLT.

O art. 522 da CLT, que limita a sete o número de dirigentes sindicais, foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988".

Diante desse quadro, que demonstra a existente de razoável controvérsia quanto ao correto enquadramento da reclamante e, consequentemente, sobre seu alegado direito à estabilidade sindical, e considerando que a decisão recorrida está sujeita a reexame por esta Corte, revela-se juridicamente razoável a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto pela reclamada-requerente.

Com estes fundamentos, e porque atendidos os requisitos ensejadores da cautelar pretendida, e considerando, ainda, a Orientação Jurisprudencial nº 51 da SDI-2, que preconiza: "Mandado de segurança. Antecipação de tutela concedida em sentença. Reintegração. Não cabimento. A antecipação da tutela conferida na sentença não comporta impugnação pela via do mandado de segurança, por ser impugnável mediante recurso ordinário. A ação cautelar é o meio próprio para se obter efeito suspensivo a recurso", RECONSIDERO o r. despacho de fls. 691/692 e CONCEDO a liminar para atribuir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto pela reclamada/requerente, suspendendo a eficácia e os efeitos da tutela antecipatória de reintegração no emprego até o julgamento do mencionado recurso.

Cite-se a ré, nos termos do art. 802 do CPC.

Comunique-se, por fax, a 3ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-677.861/00.5 TRT - 7ª REGIÃO
PROC. NºTST-AC-677.861/00.5 TRT - 7ª REGIÃO

AUTOR : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A - BANESTES
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RÉ : SILVANA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Considerando-se que o recurso de revista TST-RR-677.233/00.6, que teve seu efeito suspensivo declarado, por força de liminar concedida na presente ação cautelar ajuizada pelo BANESTES, para suspender a execução provisória e determinar a cassação do ato judicial consubstanciado na ordem de reintegração, foi julgado pela e. 4ª Turma, que lhe deu provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista, e, inclusive, seu acórdão foi confirmado pela e. SDI, em sede de recurso de embargos, entendo que já não mais há razão jurídica a justificar a cautelar, dado a perda de seu objeto, fundamento pelo qual declaro extinto o feito, nos termos do que rezam os artigos 267, VI, e 807 do CPC, de aplicação subsidiária no Processo do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2003.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

SECRETARIA DA 5ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-AG-AIRR-12.373/2002.900-01-00.1
1ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADOS : ELIZABETH LIMA DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADA : DRª ANNA CLÁUDIA PINGITORE

DESPACHO

Ante o pedido da Embargante no sentido de que se imprima efeito modificativo aos ED's, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da egrégia SDI desta Corte.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-381.357/1997.8

EMBARGANTE : BANCO REAL S/A
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO : WILSON DE SOUZA MATTOS
ADVOGADO : OSMAR LUIZ

DESPACHO

O expediente protocolizado nesta Corte sob o nº TST-P.46236/2003-5, comunica a nova denominação social do embargante, no qual foi exarado o seguinte despacho:

"Junte-se. Autuem-se. Após, dê-se vista do processo ao Embargado para se manifestar, querendo, da sucessão ora noticiada pelo Embargante. Em 05/06/2003.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro - Relator"

Brasília, 08 de agosto de 2003.

Mírian Araújo Fornari Leonel
Diretora da Secretaria da 5a. Turma

PROC. Nº TST-ED-RR-417.862/1998.4 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTES : ITAIPU BINACIONAL E VERA LÚCIA DOS SANTOS
ADVOGADOS : DRS. LYCURGO LEITE NETO E JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADOS : OS MESMOS
ADVOGADOS : DRS. LYCURGO LEITE NETO E JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
D E S P A C H O

Assino o prazo sucessivo de cinco dias às partes para, querendo, aduzirem razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 712/721 e de fls. 722/724, iniciando-se pela reclamante, após à Itaipu.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 4 de agosto de 2003.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento aos embargos opostos pelo Sindicato, para restabelecer a decisão regional, afastando a extinção do processo, sem julgamento do mérito, em relação aos empregados representados pelo Sindicato.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXI, XXXV e LIV, e 8º, inciso III, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade ante a ausência de prequestionamento da questão apresentada sob o aspecto contido no texto dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pelo Órgão prolator da decisão recorrida, a ponto de constituir-se tese sobre o tema dos dispositivos da Lei Maior. (Precedente: AgR.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/09/95, DJU de 23/08/96, pág. 29.309.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-209.256/95.3TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADOS : DRS. A. L. MEIRELLES QUINTELLA E MARCELO PIMENTEL
RECORRIDOS : ANTÔNIO NAZARENO SOARES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se deu provimento ao recurso ordinário dos ora Recorridos, interposto a decisão proferida em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 1ª Região, para julgar improcedente a demanda rescisória, absolvendo-os, por conseguinte, também da condenação no tocante aos honorários advocatícios, sob o fundamento de que não serve de marco para a contagem inicial de prazo prescricional, ato genérico, **interna corporis**, não divulgado pelo empregador e do qual o interessado não foi cientificado, pois, sabidamente, o curso do lapso de tempo prescricional só se inicia no momento em que o laborista toma conhecimento do ato ilegítimo. Reveste-se de natureza infraconstitucional a matéria contida na decisão impugnada. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 435.02461/RS, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 06/10/2003, DJU de 27/06/2003, pág. 55.

Também não prosperam as supostas afrontas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância essa que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente" (AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-22.375/2002-900-02-00-3 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : MARIA ABEL DE LARA E OUTRO
ADVOGADO : DR. LUIZ SIMÕES POLACO FILHO
RECORRIDOS : CARLOS ARMANDO SPETANIERI E OUTROS
ADVOGADO : DR. DOMINGOS ROSSI NETO

DESPACHO

Maria Abel de Lara e Outro, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXII, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao recurso ordinário que interuseram, ajuizado ante decisão proferida em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 2ª Região, sob o fundamento de não se enquadrar o pedido rescisório nas hipóteses previstas nos incisos V e IX do artigo 485 do CPC.

Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame do cabimento, ou não, de ação rescisória, o que inviabiliza o recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 416.310-4/SP, Relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág.14.

Também não prosperam as supostas afrontas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância essa que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente (AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-312/2000-000-19-00-8 TRT - 19ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORES : DRS. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E EMIR ARAGÃO NETO
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO BARROS CORREIA

DESPACHO

A União Federal, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento à remessa necessária e ao seu recurso ordinário, ajuizado ante decisão proferida em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 19ª Região, sob o fundamento de que o aresto rescindendo não erigiu tese explícita sobre a matéria deduzida no pedido rescisório, enfrentando o recurso o óbice do Enunciado nº 298 do Tribunal Superior do Trabalho.

Tal como assinalado pelo aresto impugnado, intenta a Recorrente submeter ao crivo do Supremo Tribunal Federal o debate sobre matéria que não foi objeto de deliberação por parte do julgado rescindendo. Não foram opostos embargos declaratórios, modalidade recursal específica para obter-se o saneamento da omissão acasos havida, o que, por falta do necessário prequestionamento, inviabiliza o recurso extraordinário em exame, de acordo com a jurisprudência consubstanciada nas Súmulas nºs 282 e 356 da citada alta Corte.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63).

K:\APOIO\ASTP\Re-FF\312.doc

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-3.793/2002-900-01-00-7 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : WILSON NOGUEIRA DE SYLLOS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ISSA ASSAD AJOUZ
RECORRIDA : KELSONS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA

DESPACHO

Wilson Nogueira de Syllos Júnior, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXIV e LV, da Constituição Federal, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inâbeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

Está desfundamentado o recurso, pois o Recorrente não indicou o permissivo constitucional embasador do seu apelo, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da jurisprudência da alta Corte. Precedente: Ag.RAI nº 413.828-2/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 05/11/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 76.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-ROAR-398.220/97.5TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADOS : DRS. NILTON CORREIA E HUDSON DE LIMA PEREIRA
RECORRIDOS : PEDRO MATTIUZZI FILHO E OUTROS
ADVOGADA : DRª. MARIA DA GUIA ARAÚJO GONÇALVES

DESPACHO

A Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual, em relação ao tema prescrição, se negou provimento ao seu recurso ordinário, ajuizado ante decisão proferida em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 17ª Região, sob o fundamento de que não se trata de prescrição total, mas sim de prescrição parcial, disciplinada pelo artigo 11 da CLT, afastando-se, por conseguinte, a aplicação, no caso vertente, do Enunciado nº 294/Tribunal Superior do Trabalho. Reveste-se de natureza infraconstitucional a matéria contida na decisão impugnada. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 435.02461/RS, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 06/10/2003, DJU de 27/06/2003, pág. 55.

Também não prosperam as supostas afrontas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância essa que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente (AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-436.388/98.6 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CENIBRA FLORESTAL S.A.
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
RECORRIDO : EDI RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADA : DRª LAVÍNIA SOUZA DE SIQUEIRA DICKER

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamada, entendendo-os carecedores de seus pressupostos específicos de admissibilidade. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, incisos II, XXXVI e LXXVII, § 2º, e 7º, inciso XXIX, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 579/587.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-446.075/98.1 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
RECORRIDO : CELSO FURLAN
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S.A., tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 37 e a incidência dos Enunciados nºs 126, 297 e 333 desta Corte. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, inciso LV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.



É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não ensina o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-RR-451.208/98.7TRT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
RECORRIDO : CLÁUDIO LUIZ MAIA FRAGOSO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

A Reclamada, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 37, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual, em relação ao tema "Desvio de Função. Enquadramento em Plano de Cargos e Salários", se deu provimento à sua revista, limitando a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do desvio de função, sob o fundamento de que a matéria contida na decisão Regional, proferida ao ensejo do julgamento do recurso ordinário, diverge da jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 125 da SBDI-1, no sentido de que o simples desvio funcional do empregado não gera direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas, mesmo que o desvio de função haja iniciado antes da vigente Constituição.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pela Recorrente a natureza infraconstitucional da matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator deu provimento a recurso trabalhista fundamentado em jurisprudência predominante desta Corte. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 420.846-1/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 25/03/2003, DJU de 25/04/2003, pág. 57.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-457.535/98.4 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : SEBASTIÃO MORAES DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCELO HERINGER LEITÃO DE ALMEIDA

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamada, em face do óbice representado pelos Enunciados nºs 126 e 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foi violado o artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 317/323.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não ensina o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-473.701/98.6 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
RECORRIDA : HELENITA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS PATTI

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamada, entendendo-os carecedores de seus pressupostos específicos de admissibilidade. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foi violado o artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da referida Carta Política, a Empresa interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 118/129.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não ensina o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-RR-481.704/98.1 TRT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
RECORRIDO : DÁRIO RIBEIRO DE MELO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO

D E S P A C H O

A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, apontando violação dos artigos 5º, caput, e 37, inciso II, da Constituição Federal, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se deu provimento parcial à sua revista, para deferir o pagamento das diferenças salariais referentes ao desvio funcional, enquanto perdurou a situação, sob o fundamento de que a matéria contida na decisão Regional, proferida ao ensejo do julgamento do recurso ordinário, diverge da jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 125 da SBDI-1, de que o simples desvio funcional do empregado não gera direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas, mesmo que o desvio de função haja iniciado antes da vigente Constituição. Está desfundamentado o recurso, pois a Recorrente não indicou o permissivo constitucional embasador do apelo, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 413.828-2/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 05/11/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 76. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-486.071/98.6 TRT - 6ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDOS : SÉRGIO AUGUSTO GOMES DA SILVA BASTOS E BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADOS : DRS. JOÃO BOSCO DA SILVA E VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelos Bancos, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 330 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foi violado o artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, o BANORTE interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 603/612.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não ensina o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no

texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-505.145/98.6 TRT - 9ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : AUGUSTINHO PAULINO DA CUNHA FILHO
ADVOGADOS : DRS. HÉLIO CARVALHO SANTANA E LEONARDO MIRANDA SANTANA
RECORRIDOS : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI E BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento aos embargos opostos pelo Reclamados, para "excluir da condenação a devolução das contribuições individuais relativas a período anterior a março de 1980", ao fundamento de que a Lei nº 6.435/77, regulamentadora da matéria, não dispõe sobre a pretendida devolução.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II e XXXVI, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 994/998.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que definiu a questão da devolução das parcelas de contribuição feita em período anterior a fevereiro de 1980, com base nas disposições gerais do direito ordinário, levando em consideração, precipuamente, as normas constantes da Lei nº 6.435/77, impossibilitando-se, assim, qualquer ofensa constitucional por via direta, requisito essencial à admissibilidade do apelo extremo. (Precedente do STF: Ag. 101.867-4 (AgRg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves. DJU de 19/04/85, pág. 5.457)

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-513.674/98.8 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : HIROSHI IGUMA E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª MARIA LÚCIA BELTRANI
RECORRIDOS : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORAS : DR.ªS ADRIANA GUIMARÃES E RUTH MARIA FORTES ANDALAFET

D E S P A C H O

Ao despacho do Relator, que denegou seguimento aos embargos, os Reclamantes, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foi violado o artigo 5º, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, e o artigo 19 do ADCT, interpõem recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 718/722.

O despacho denegatório de seguimento de embargos não é decisão de última instância na Justiça do Trabalho, sendo impassível de recurso para o Supremo Tribunal Federal (AgAI nº 169.806-4-SC, 1ª Turma, Relator Ministro Ilmar Galvão - DJU de 24/05/96, p. 17.417)

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AG-E-RR-515.547/98.2 TRT - 7ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : JOSÉ EDSON TAVARES SILVA
ADVOGADOS : DRS. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO E JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu do agravo regimental interposto por José Edson Tavares Silva, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos artigos 37, caput e inciso II, e 41, inciso I, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições le-

gais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-ROAR-51.873/2002-900-02-00-3 TRT - 2ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : LUIZ GOMES
ADVOGADOS : DRS. RIAD SEMI AKI E HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : DRS. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA

D E S P A C H O

Luiz Gomes, com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV e XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao seu recurso ordinário, ajuizado ante decisão proferida em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 2ª Região, sob o fundamento de não se enquadrar o pedido rescisório nas hipóteses previstas nos incisos III, V e IX, do artigo 485 do CPC.

Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame do cabimento, ou não, de ação rescisória, o que inviabiliza o recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 416.310-4/SP, Relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág.14.

Também não prosperam as supostas afrontas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, “as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância essa que impede a utilização do recurso extraordinário”. Precedente (AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-E-RR-523.652/98.9 TRT - 21ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

PROCURADORA : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DR.ª ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO
RECORRIDO : MOACIR ARAÚJO DE LUCENA
ADVOGADA : DR.ª ELIETE ALVES BATISTA

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Estado do Rio Grande do Norte, entendendo-os carecedores de seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, argumentando que foi violado o artigo 5º, incisos II, XXXIV e LV, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 151/155.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-RXOFROAR-563.444/99.7 TRT - 2ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JOSÉ MARIA RICARDO
RECORRIDOS : ALZIRA PEREIRA CORDEIRO E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. SID RIEDEL DE FIGUEIREDO, DONATO ANTÔNIO DE FARIAS, HUMBERTO E. FIGUEIREDO SANTOS E RAQUEL FERREIRA DE PAULA

D E S P A C H O

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV e XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual, ao imprimir efeito modificativo aos embargos declaratórios opostos pelos ora Recorridos, para restabelecer a primeira decisão proferida nestes autos, se negou provimento à remessa necessária e ao seu recurso ordinário, ajuizado ante decisão proferida em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 2ª Região, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta da República.

O Recorrente sustenta que o Órgão prolator da decisão impugnada, ao não desconstituir o julgado pelo qual se determinou o pagamento aos Recorridos de diferenças salariais decorrentes da supressão dos reajustes pela aplicação dos fatores de correções inerentes ao IPC de junho de 1987, ofende os princípios da prestação jurisdicional e do direito adquirido.

Tal como assinalado no aresto recorrido, o Recorrente não indicou, na petição inicial da demanda rescisória, vulneração do artigo 5º, inciso XXXVI, da Lei Fundamental, **conditio sine qua non** ao êxito do pedido de desconstituição de julgados que versem sobre planos econômicos, na forma do entendimento firmado por este Tribunal, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 34 da SBDI-2.

O Autor, no caso, invocou violação do artigo 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87, o qual, na época da prolação da decisão rescisória, era de interpretação controversa nos tribunais, fato que atrai a incidência do Enunciado nº 83 do Tribunal Superior do Trabalho e da Súmula nº 343 da alta Corte, como óbice ao êxito da demanda rescisória. Aduz ainda vulneração dos artigos 5º, caput, inciso II, 37, 61, § 1º, inciso I, alínea **a**, e 169, parágrafo único, incisos I e II, da Lei Fundamental, os quais, entretanto, não guardam pertinência com o caso vertente.

Em face disso, reveste-se de natureza infraconstitucional o debate que se pretende submeter ao crivo da suprema Corte. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Precedente: AgR.AI nº 435.024-6/RS, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 03/06/2003, DJU de 27/06/2003, pág. 55.

Também não prosperam as supostas afrontas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, “as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância essa que impede a utilização do recurso extraordinário”. Precedente (AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-572.695/99.5 TRT- 1ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDOS : CÉLIA REGINA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. RICARDO LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela União Federal, mantendo a decisão da Turma que não conheceu da revista patronal, tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 79 e a incidência do Enunciado nº 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no

texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-RXOFROAR-57.468/2002-900-12-00-4TRT - 12ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO : PERCY SANDOVAL RIBERA
ADVOGADO : DR. JOVENIL DE JESUS ARRUDA

D E S P A C H O

A União Federal, com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se deu provimento à remessa necessária e ao seu recurso ordinário, ajuizado ante decisão proferida em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 12ª Região, sob o fundamento de não se enquadrar o pedido rescisório na hipótese prevista no inciso II do artigo 485 do CPC. Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame do cabimento, ou não, de ação rescisória, o que inviabiliza o recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 416.310-4/SP, Relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág.14.

Também não prosperam as supostas afrontas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, “as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância essa que impede a utilização do recurso extraordinário”. Precedente (AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-ROAR-603.696/99.2 TRT - 17ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : SHIRLEY RAMOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS COLODETTE
RECORRIDA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. RÉGIS CAJETY BARBOSA BRAGA

D E S P A C H O

Está deserto o recurso, por não ter sido efetuado o respectivo preparo, consoante a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Precedente: AgR. AI nº 390.920-2/MG, Relator Ministro Maurício Corrêa , 2ª Turma em 01/10/2002, DJU de 13/06/2003, pág. 13. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR- 613.848/99.5 TRT - 3ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : JOÃO ANUNCIACÃO DE MELO
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento aos embargos opostos pela Reclamada, mantendo a decisão da Turma, ao entendimento de que as 7ª e 8ª horas trabalhadas por empregados que executam trabalhos em regime de turnos ininterruptos de revezamento são devidas como extras, conforme jurisprudência dominante nesta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIV e XVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 293/298.

É infraconstitucional a disciplina da matéria objeto da decisão recorrida, que definiu a questão remuneratória do trabalho em regime de sobrejornada com base nas disposições gerais do direito ordinário e, principalmente, na jurisprudência consolidada desta Corte, aplicando o tema as diretrizes básicas estabelecidas no artigo 7º, inciso IV, da Lei Maior, tornando-se, assim, impossível a configuração de sua ofensa por via direta, requisito essencial ao sucesso do apelo extremo (Ag. 101.867-4 (AgRg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/04/85, p. 5.457).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-ROAR-617/99-000-17-00.6 TRT - 17ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : AZENCLEVER DE OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCO-LA SAMPAIO
 RECORRIDO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADOS : DRS. ROGÉRIO AVELAR E JOSÉ PERES DE REZENDE

DESPACHO

Azenclaver de Oliveira Santos, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXVI e LIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se deu provimento ao recurso ordinário do SERPRO, interposto à decisão proferida em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 17ª Região, para, julgando procedente a demanda rescisória, desconstituir o aresto rescindendo e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, absolvendo o Autor da condenação relativa ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, por inexistir direito adquirido aos citados reajustes. Embasam o inconformismo argumentos tendentes a demonstrar o descabimento da demanda rescisória, por enfrentar a Súmula nº 343 do excelso Pretório, em face da interpretação controvertida sobre a matéria nos tribunais, inclusive neste Colegiado. Pugna ainda pela ofensa dos princípios da coisa julgada e do devido processo legal. É certo que não cabe ação rescisória, tendo por objeto desconstituir julgado que, na época de sua prolação, teve por fundamento texto de legislação federal de interpretação controvertida nos tribunais, a teor do Enunciado nº 83 do Tribunal Superior do Trabalho e da Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal.

Igualmente certo é que, como já decidiu a alta Corte, o óbice em referência é inaplicável quando se cuida da exegese de mandamento constitucional (RE nº 101.114-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, 1ª Turma em 12/12/95, RTJ nº 108/1.369).

Milita ainda em desfavor da pretensão apresentada pelo Recorrente estar a matéria contida na decisão impugnada em harmonia com a jurisprudência da excelsa Corte, no sentido de inexistir direito adquirido às correções salariais em referência. Precedente: AgR.RE nº 289.128-2/RJ, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 05/11/2002, DJU de 06/12/2002, pág. 73.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de ofensa aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63). Não admito o recurso.

Publique-se.
 Brasília, 04 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-642.105/2000.0 TRT - 1ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SÍLVIO JOSÉ QUADROS FILHO
 ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDOS : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADOS : DRS. ROGÉRIO AVELAR, RENATA COELHO CHIAVEGATTO E VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

Ao colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamante, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 353 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, inciso LV, e 37, caput, da mesma Carta Política, o reclamante interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 387/395.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426). Não admito o recurso.

Publique-se.
 Brasília, 04 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-RR-643.125/2000.6 TRT 4ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS E RODAGENS - DAER
 PROCURADOR : DR. JOSÉ GUILHERME KLIEMANN
 RECORRIDA : OLIVA ADAMI
 ADVOGADA : DR.ª CARMEN MARTIN LOPES

DESPACHO

O Reclamado, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 2º, 5º, incisos LIV e LV, 22, inciso XXVII, 37, caput, inciso XXI e § 6º, e 48, caput, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual, em relação ao tema responsabilidade subsidiária do tomador de serviços pela inadimplência das obrigações trabalhistas por parte da empresa interposta, não se conheceu de sua revista, em face de a decisão proferida pelo Regional no julgamento do recurso ordinário estar em consonância com a jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

Situa-se no âmbito infraconstitucional a matéria contida na decisão pelo qual o Órgão prolator, com fundamento em enunciado do TST, não conhece de recurso trabalhista, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário, consoante jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 424.350-4/MG, Relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma, em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 17. Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 26/11/2002, DJU de 14/12/2003, pág. 63). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-645.471/2000.3 TRT - 9ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
 RECORRIDO : REGINALDO OLIVEIRA ZAMBONI
 ADVOGADO : DR. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamada, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 7º, inciso XIV, 100, e 173, § 1º, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 481/491.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AG-RR-652.912/2000.5 TRT - 3ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S. A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO : GILBERTO ANTÔNIO INOCENTE
 ADVOGADA : DR.ª SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

DESPACHO

A Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental interposto pela Fiat Automóveis S. A. por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que negou seguimento à revista da Reclamada, tendo em vista a incidência dos Enunciados nºs. 221, 296, 333, 338, 360 e 361 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, incisos XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AG-AIRR-678.627/2000.4 TRT - 1ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SÔNIA TEREZINHA CAMELLO
 ADVOGADA : DR.ª JOSELICE ALELUIA CERQUEIRA DE JESUS
 RECORRIDA : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADA : DR.ª SÔNIA NEI CALDERON

DESPACHO

A Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental interposto por Sônia Terezinha Camello, por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que negou seguimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de seus pressupostos legais de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de afronta ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, a Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-RXOFROAR-679.193/2000.0 TRT - 12ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JOSÉ MARIA RICARDO
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL EM SANTA CATARINA
 ADVOGADOS : DRS. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E FELISBERTO ODILON CÓRDOVA

DESPACHO

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV e XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se deu provimento ao recurso ordinário do Sindicato, ajuizado ante decisão proferida em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 12ª Região, para julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, por impossibilidade jurídica do pedido, sob o fundamento de que a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 48 da SBDI-2, é no sentido de que a decisão deste Tribunal, mesmo não conhecendo de recurso, pronunciando-se sobre as violações legais apontadas ou aplicando súmula de conteúdo de direito material, é de mérito, comportando, assim, ação rescisória, de competência do TST.

Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão impugnada, o que inviabiliza o recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da suprema Corte. Precedente: AgR.RE nº 212.016-2/SC, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 20/05/2003, DJU de 27/06/2003, pág.50.

Também não prosperam as supostas afrontas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância essa que impede a utilização do recurso extraordinário".

Precedente (AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63). Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ROAR-681.006/2000.1 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TAUBATÉ
ADVOGADOS : DRS. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO E ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 1º, 5º, incisos II, XXXVI e LV, e 7º, inciso VI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se deu provimento ao recurso ordinário do Banco, interposto à decisão proferida em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 15ª Região, para, julgando procedente a demanda rescisória, desconstituir o aresto rescindendo e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, absolvendo o Autor da condenação relativa ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, por inexistir direito adquirido aos citados reajustes.

Embasam o inconformismo argumentos tendentes a demonstrar o descabimento da demanda rescisória, por enfrentar o Enunciado nº 83 do Tribunal Superior do Trabalho e a Súmula nº 343 do excelso Pretório, em face da interpretação controvertida sobre a matéria nos tribunais, inclusive neste Colegiado. Assevera que os substituídos processuais fazem jus às correções em apreço. Pugna pela ofensa dos princípios da legalidade, da coisa julgada, do devido processo legal e da irredutibilidade salarial.

É certo que não cabe ação rescisória, tendo por objeto desconstituir julgado que, na época de sua prolação, teve por fundamento texto de legislação federal de interpretação controvertida nos tribunais, a teor do Enunciado nº 83 do Tribunal Superior do Trabalho e da Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal.

Igualmente certo é que, como já decidiu a alta Corte, o óbice em referência é inaplicável quando se cuida da exegese de mandamento constitucional (RE nº 101.114-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, 1ª Turma em 12/12/95, RTJ nº 108/1.369).

Milita ainda em desfavor da pretensão apresentada pelo Recorrente estar a matéria contida na decisão impugnada em harmonia com a jurisprudência da excelsa Corte, no sentido de inexistir direito adquirido às correções salariais em referência. Precedente: AgR.RE nº 289.128-2/RJ, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 05/11/2002, DJU de 06/12/2002, pág. 73.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de ofensa aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63).

Não admito o recurso

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-E-AIRR-697.815/2000.1 TRT- 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S. A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : ANDERSON DA SILVA BOTELHO
ADVOGADA : DR.ª ROMILDA CARRÊ

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Light Serviços de Eletricidade S. A., tendo em vista a incidência do Enunciado nº 353 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, 22, inciso I, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação

infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-AIRR-699.380/2000.0 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CONCREVIT CONCRETO VITÓRIA LT-DA.
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : VILSON DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR.ª ANDRÉA JULIANO DE AGUIAR

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo que a decisão recorrida se harmoniza com a Orientação Jurisprudencial nº 217 da SBDI1 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 216/219.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-E-AIRR-702.829/2000.1 TRT- 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS -S. A. - TELÉMIG
ADVOGADOS : DRS. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA E ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - SINTTEL/MG
ADVOGADO : DR. NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Empresa, mantendo a decisão da Turma que não conheceu do agravo de instrumento, tendo em vista a deficiência de traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-706.656/2000.9 TRT- 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA
RECORRIDO : JOSÉ NELSON DA SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Fiat Automóveis S.A., tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 275 e a incidência do Enunciado 360 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 7º, incisos XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AG-RR-706.802/2000.2 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S. A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : NILTON ROSA DE MELO
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DESPACHO

A Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental interposto pela Fiat Automóveis S. A. por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que negou seguimento à revista da Reclamada, tendo em vista a incidência dos Enunciados nºs. 296, 297, 333 e 360 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, incisos XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AG-RR-706.803/2000.6 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : SEBASTIÃO PEREIRA TREGAS
ADVOGADO : DR. MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

DESPACHO

A Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental interposto pela Fiat Automóveis S.A. por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que negou seguimento à revista da Reclamada, tendo em vista a aplicação das Orientações Jurisprudenciais nºs 23 e 275 e a incidência dos Enunciados nºs 296, 297, 333 e 360 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, incisos XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AG-RR-713.119/2000.2 TRT - 3ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO : WAGNER RODRIGUES ESTRELA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS SOBRINHO

DESPACHO

A Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental interposto pela Fiat Automóveis S.A. por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que negou seguimento à revista da Reclamada, tendo em vista a incidência dos Enunciados nºs 296, 297, 333 e 360 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, incisos XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AG-RR-713.412/2000.3 TRT - 3ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO : WANDER LÚCIO PIEDADE DA SILVA
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DESPACHO

A Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental interposto pela Fiat Automóveis S. A. por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que negou seguimento à revista da Reclamada, tendo em vista a incidência dos Enunciados nºs 296, 297, 333 e 360 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, incisos XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-RR-729.125/2001.5 TRT - 8ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SANDOVAL TEIXEIRA LOBATO
 ADVOGADO : DR. MARCOS VINÍCIUS EIRÓ DO NASCIMENTO
 RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEVEDO BASTOS

DESPACHO

Trata-se de recurso extraordinário interposto à decisão proferida por Turma do Tribunal Superior do Trabalho em julgamento de recurso de revista.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pelo Reclamante o fato de restar inesgotada a esfera recursal trabalhista, pois, da decisão da Turma, a medida judicial cabível são os embargos para a colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (Lei nº 7.701/88, artigo 3º, inciso III, alínea b, e Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, artigo 73, inciso II, alínea a). Denegado o processamento da modalidade adequada ensejaria a interposição de agravo regimental para o mesmo Colegiado (Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, artigos 243, inciso IX e 245). Após o uso dos recursos específicos, poder-se-ia cogitar da utilização do recurso extraordinário.

Nesse sentido, é a jurisprudência da suprema Corte, da qual é exemplo o AgR.RE nº 258.714.1/SP, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 18/06/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 76.

O princípio da fungibilidade dos recursos, por outro lado, não socorre a Empresa, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando inexiste no ordenamento jurídico medida judicial específica para possibilitar à parte a manifestação de seu inconformismo. Assim é a orientação do excelso Pretório, como exemplifica o Ag.AI nº 134.518-8/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/05/93, DJU de 28/05/93, pág. 10.386.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-AIRR-729.415/2001.7 TRT - 3ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : AURORA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S. A.
 ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 RECORRIDO : GRIMALDI TEIXEIRA NEVES
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE FARIA CASTRO

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Aurora Participação e Administração S. A., mantendo a decisão da Turma que denegou seguimento ao agravo de instrumento, tendo em vista a deficiência da peça trasladada, que se apresentou inservível ao deslinde da controvérsia. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-AIRR-729.439/2001.0 TRT - 3ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - TELEMIG
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA
 RECORRIDO : ADAIL COSME DOS ANJOS
 ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Empresa, mantendo a decisão da Turma que não conheceu do agravo de instrumento, tendo em vista a ausência de traslado de peça indispensável ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-RR-734.238/2001.1 TRT - 2ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DE SÃO PAULO (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO)
 PROCURADOR : DR. JOSÉ MAURÍCIO CAMARGO DE LAET
 RECORRIDO : JUVERCI DE MORAIS
 ADVOGADO : DR. HELDER ROLLER MENDONÇA

DESPACHO

O Estado de São Paulo, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 100, § 1º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual não se conheceu de sua revista, sob o fundamento de que a matéria contida da decisão Regional, proferida ao ensejo do julgamento do recurso ordinário, está em harmonia com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 238 da SBDI-1, no sentido de que ao contratar pelo regime da CLT o ente de direito público despe-se do *jus imperii*, equiparando-se ao empregador privado. Submete-se, portanto, a todas as normas do dito ordenamento jurídico, inclusive àquela pertinente aos prazos para pagamento das verbas rescisórias previsto no artigo 477, § 6º, da CLT e, conseqüentemente, a multa do parágrafo 8º, do mesmo dispositivo consolidado, em decorrência do descumprimento daqueles prazos. Qualquer privilégio é norma excepcional e, como tal, há de possuir expressa previsão legal.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pela Recorrente a natureza infraconstitucional da matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator não conheceu de recurso trabalhista fundamentado em jurisprudência predominante desta Corte. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 420.846-1/RJ, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 25/03/2003, DJU de 25/04/2003, pág. 57.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AG-RR-741.657/2001.2 TRT - 3ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO : FERNANDO CÉSAR DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA MIRANDA

DESPACHO

A Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental interposto pela Fiat Automóveis S. A. por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que negou seguimento à revista da Reclamada, tendo em vista a incidência dos Enunciados nºs 296, 297, 333 e 360 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, incisos XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AG-RR-741.658/2001.0 TRT - 3ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO : MÁRCIO GUIMARÃES GONÇALVES
 ADVOGADO : DR. TADEU MARCOS PINTO

DESPACHO

A Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental interposto pela Fiat Automóveis S.A. por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que negou seguimento à revista da Reclamada, tendo em vista a incidência dos Enunciados nºs 296, 297, 333 e 360 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, incisos XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infra-

constitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. N°TST-RE-RR-742.416/2001.0 TRT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : SEBASTIÃO BOAVENTURA RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADA : DR.ª SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL AZEVEDO
RECORRIDOS : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADOS : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA E FERNANDO AUGUSTO DA SILVA

DESPAÇO

Está deserto o recurso, por não ter sido efetuado o respectivo preparo, consoante a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Precedente: AgR. AI n° 390.920-2/MG, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 1º/10/2002, DJU de 13/06/2003, pág. 13.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. N°TST-RE-ROAR-747.936/2001.9 TRT - 5ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS
RECORRIDOS : LUIZ EDUARDO VIDAL CUNHA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FÁBIO ANTÔNIO MAGALHÃES DE NOVA

DESPAÇO

O Estado da Bahia, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se deu provimento ao recurso ordinário dos ora Recorridos, interposto a decisão proferida em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 5ª Região, para julgar procedente a demanda rescisória, desconstituindo a sentença rescindenda e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, consignando que é trintenária, na forma do artigo 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90, a prescrição incidente sobre as parcelas não recolhidas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Reveste-se de natureza infraconstitucional a matéria contida na decisão impugnada. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 435.02461/RS, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 06/10/2003, DJU de 27/06/2003, pág. 55.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. N°TST-RE-ED-E-AIRR-748.317/2001.7 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S. A. - TELESP
ADVOGADA : DR.ª CIBELLE BITTENCOURT QUEIROZ
RECORRIDO : ARTUR GOMES MATOS MONTEIRO
ADVOGADO : DR. RUBENS DE ALMEIDA ARBELLI

DESPAÇO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Telecomunicações de São Paulo S. A. - TELESP, mantendo a decisão da Turma que denegou seguimento ao agravo de instrumento, por entender inadmissível o recurso de revista que se apresentou carente de seus pressupostos legais de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXIV, XXXV, LIV e LV, 93, inciso IX, 150, §§ 6º e 7º, 153, inciso III e § 2º, inciso II, 195, inciso II, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação

infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. N°TST-RE-ED-RMA-749.483/2001.6 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : JUSSARA RITA RAHAL E OUTRO
ADVOGADAS : DR.ªS FERNANDA GUIMARÃES HERMANDEZ E CÍNTIA BARBOSA COELHO
RECORRIDA : DEBORAH ABBUD JOÃO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MENDES

DESPAÇO

Jussara Rita Rahal e Outro, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, XXXV e LV, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo do colenda Seção Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho, pelo qual se deu provimento ao recurso em matéria administrativa, ajuizado ante decisão proferida em julgamento de matéria administrativa originária do TRT da 2ª Região, para declarar a ora Recorrida como única beneficiária da pensão vitalícia e Raphael Rahal Vinha como único beneficiário da pensão temporária, sob o fundamento de que, para que se tenha direito ao benefício de pensão vitalícia, sob o amparo do artigo 217, inciso I, alínea c, da Lei nº 8.112/90, mister o preenchimento de duas condições, a saber, ser a companheira designada e comprovar a união estável para a aquisição do **status familiae**, mediante justificação judicial a ser solicitada pelo Órgão, em conformidade com a decisão nº 729/97 do Tribunal de Contas da União.

Tal como assinalado pela decisão impugnada, tem por sede a legislação ordinária o debate que se pretende submeter ao crivo da alta Corte. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 435.024-6/RS, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 03/06/2003, DJU de 27/06/2003, pág. 55.

Também não prosperam as supostas afrontas às garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, “as alegações de ofensa aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário” (AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. N°TST-RE-ED-RR-771.168/2001.0 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR. AROLD PLÍNIO GONÇALVES
RECORRIDO : MÁRCIO DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO : DR. RANDOLFO DINIZ NETO

DESPAÇO

A Reclamada, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual, ao imprimir efeito modificativo aos embargos declaratórios que opôs, não se conheceu de sua revista, sob o fundamento de estar a decisão Regional, proferida ao ensejo do julgamento do recurso ordinário, em harmonia com a jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada no Enunciado nº 294.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pela Recorrente a natureza infraconstitucional da matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator não conheceu de recurso trabalhista, com fundamento em jurisprudência predominante do Tribunal Superior do Trabalho. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 427.667-1/RS, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 08/04/2003, DJU de 09/05/2003, pág. 66.

Também não prospera a suposta ofensa ao princípio da motivação dos atos judiciais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, “as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário” (AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. N°TST-RE-AG-RR-771.792/2001.4 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : EZEQUIEL VICTOR
ADVOGADA : DR.ª MARIA APARECIDA CHAVES BITTENCOURT SIQUEIRA

DESPAÇO

A Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental interposto pela Fiat Automóveis S. A. por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que negou seguimento à revista da Reclamada, tendo em vista a incidência dos Enunciados nºs 182, 221, 296, 314, 333, 360 e 361 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, incisos VI e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. N°TST-RE-AIRR-782.552/2001.9 TRT - 9ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADOS : DR. ROGÉRIO AVELAR E YOSHIHIRO MIYAMURA
RECORRIDA : MARIA APARECIDA JUVÊNCIO DA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DESPAÇO

O Banco América do Sul S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 421.786-5/AL, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/03/2003, DJU de 25/04/2003, pág. 39.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. N°TST-RE-RR-788.316/2001.2 TRT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR.ª SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DESPAÇO

Está deserto o recurso, por não ter sido efetuado o respectivo preparo, consoante a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Precedente: AgR. AI nº 390.920-2/MG, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 1º/10/2002, DJU de 13/06/2003, pág. 13.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-796.214/2001.4 TRT - 15ª REGIÃO**

RECORRENTE : JP CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
 ADVOGADO : DR. EUTÁLIO JOSÉ PORTO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : FERNANDO XAVIER PEREIRA
 ADVOGADA : DR.ª ADRIANA GIOVANNI VIAMONTE

DESPACHO

Pelo despacho de fls. 320/321, o Ministro Relator negou seguimento aos embargos opostos pela JP Construções e Montagens Ltda., a teor do Enunciado nº 353 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal e sob o argumento de afronta ao artigo 7º, inciso XIII, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário. Despacho denegatório de seguimento de embargos não é decisão de última instância na Justiça do Trabalho, sendo impassível de recurso para o Supremo Tribunal Federal. Precedente: AgAI nº 169.806-4-SC, 1ª Turma, Relator Ministro Ilmar Galvão, DJU de 24/05/96, pág. 17.417.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-RR-802.555/2001.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : JOSÉ ROBERTO ARANTES
 ADVOGADO : DR. ALDO GURIAN JÚNIOR
 RECORRIDA : FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DESPACHO

O Reclamante, com base no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se deu provimento à revista da Empresa, declarando a prescrição total do direito de ação do Reclamante, ora Recorrente, sob o fundamento de que, originando-se a pretensão obreira na implantação de um novo plano de cargos e salários, a prescrição a ser aplicada é a extintiva, e não a parcial, consoante a jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 294 do TST.

Está desfundamentado o recurso, pois o Recorrente não indicou a alínea do permissivo constitucional embasador do apelo, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 413.828-2/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 05/11/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 76.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-RXOFROAR-805.605/2001.1 TRT - 16ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
 RECORRIDOS : CLEUNICE MARIA FERREIRA DA SILVA E OUTROS E COMPANHIA DE COLONIZAÇÃO DO NORDESTE - COLONE
 ADVOGADO : DR. ENÉAS PEREIRA PINHO

DESPACHO

A União Federal, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se deu provimento à remessa necessária e ao seu recurso ordinário, ajuizado ante decisão proferida em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 16ª Região, sob o fundamento de não se enquadrar o pedido rescisório nas hipóteses previstas nos incisos III, V e IX do artigo 485 do CPC.

Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame do cabimento, ou não, de ação rescisória, o que inviabiliza o recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 416.310-4/SP, Relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 14.

Também não prosperam as supostas afrontas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância essa que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente (AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-RODC-806.333/2001.8 TRT - 2ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. RICARDO BÖRDER

RECORRIDOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO, FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP, SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE, SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CORRETORES DE FUNDOS PÚBLICOS E CÂMBIO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMO EM GERAL DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA INDÚSTRIA E LAVOURA NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIOS E ARMARINHOS DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDROS PLANOS, CRISTAIS E ESPELHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCOOL E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARVÃO VEGETAL E LENHA NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPETRO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MAQ., FERR., TINTAS, LOUÇAS E VIDROS, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO PAPELARIA DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL MÉDICO, HOSPITALAR E CIENTÍFICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA MAT. ÓTICO, FOTOGRAFIA E CINEMAT. DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE VEÍCULOS DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DO COMÉRCIO DE VENDEDORES AMBULANTES DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS COMISSÁRIOS DE DESPACHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS COND. ELETR. TREF. ELAM. METAIS NÃO FERROSOS DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO E CAPITALIZAÇÃO, SINDICATO DISTRIBUIDORES E VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO, SINDICATOS EMP. TRANSP. COLETIVOS URBANOS DE PASSAGEIROS, SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI/SP, SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS, SINDICATO DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO EQUIP. ODONTOLOGIA MÉDICOS HOSPITALARES, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPÉUS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORTINADOS E ESTOFOS DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORTINADOS, COURO E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FORJARIA DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO FRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO

DA INDÚSTRIA DE ESPELHOS, POLIMENTO E LAPIDAÇÃO DE VIDROS DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS, CONSTRUÇÕES METÁLICAS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE PEDREIRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDITEXTIL - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E MÓVEIS DE METAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA LADR. HIDR. PROD. CIM. DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA (MÓVEIS DE MADEIRA) DE SÃO PAULO - SINDIMOV, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIP. FERROVIÁRIO/RODOVIÁRIO, SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO E DA SOJA NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIAS DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIPATESP, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PINTURA E DECORAÇÃO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIA E CARPINTARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS, CORRETIVOS AGRÍCOLAS, SINDICATO INST. BEL. CAB. SRA DE SÃO PAULO, SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS MICRO E PEQUENAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES, SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIO - SINAC, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-LEASING, SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS, DOS AGENTES DE PROPAGANDA E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DE SALÕES DE BARBEIROS CABELEIREIROS PARA HOMENS DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS CORRETORES DE MERCADORIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS LEILOEIRO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ADVOGADOS: DRS. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES, SILVIA DENISE CUTOLO, ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM, LUCIMARA APARECIDA DA SILVA, ALENCAR NAUL ROSSI, FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO, ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR, DRÁUSIO A. VILLAS BOAS RANGEL, ANTÔNIO JORGE FARAH, CRISTINA APARECIDA POLACHINI E KARINA CLOSE D'ANGELO DE CARVALHO

DESPACHO

A colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, tendo em vista a falta de **quorum** para a realização da Assembléia Geral.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas a, e e da Constituição da República, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso LV, e 8º, incisos I, III e VI, da mesma Carta Política, o Sindicato dos Contabilistas de São Paulo interpõe recurso extraordinário.

Prende-se ao âmbito processual a discussão em torno da extinção do processo, sem julgamento do mérito. O recurso ordinário restou prejudicado por inobservância dos pressupostos básicos

para a instauração do dissídio, descaracterizando-se as ofensas constitucionais apontadas, por não se adentrar no mérito da demanda, na forma da jurisprudência da suprema Corte (Ag. nº 75.350-8 (AgRg) - SP, Relator Ministro Décio Miranda, DJU de 17/08/79, pág. 6.059).

Ademais, o debate situa-se no plano da legislação infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário, consoante entendimento da Corte Constitucional (RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, em 09/02/92, DJU de 05/03/93, pág. 2.899).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-815.787/2001.8 TRT - 15ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADOS : DRS. MÔNICA CORRÊA, ADONAI ÂNGELO ZANI E MÁRCIA GARBELINI BELLO
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES, JOÃO FLÁVIO PESSÔA E HÉLIO CARVALHO SANTANA

D E S P A C H O

O Banco Bandeirantes S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II e XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao seu recurso ordinário, interposto a decisão proferida em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 15ª Região, sob o fundamento de que o aresto rescindendo não erigiu tese explícita sobre a matéria deduzida no pedido rescisório, enfrentando o recurso o óbice do Enunciado nº 298 do Tribunal Superior do Trabalho.

Tal como assinalado pelo aresto impugnado, intenta o Recorrente submeter ao crivo do Supremo Tribunal Federal o debate sobre matéria que não foi objeto de deliberação por parte do julgado rescindendo. Não foram opostos embargos declaratórios, modalidade processual específica para se obter o saneamento da omissão acaso havida, o que, por falta do necessário prequestionamento, inviabiliza o recurso extraordinário em exame, de acordo com a jurisprudência consubstanciada nas Súmulas nºs 282 e 356 da citada alta Corte.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-9.211/2002-900-09-00-2 TRT - 9ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS DE QUEIROZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ WILLIANS TAUIL

D E S P A C H O

A União Federal, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 37, caput, incisos X a XV, 39, § 1º, e 61, § 1º, inciso II, alínea a, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se deu provimento à remessa necessária e ao seu recurso ordinário, ajuizado ante decisão proferida em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 9ª Região, sob o fundamento de não se enquadrar o pedido rescisório na hipótese prevista no inciso V do artigo 485 do CPC.

Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame do cabimento, ou não, de ação rescisória, o que inviabiliza o recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 416.310-4/SP, Relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág.14.

Também não prosperam as supostas afrontas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância essa que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente (AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-992/99-054-15-00-9 TRT - 15ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : RICARDO SILVA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
RECORRIDA : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

D E S P A C H O

Ricardo Silva, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 4220.205-5/BA, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-4.043/2003-000-99-00.5 (RE-E-RR-687.712/2000.8)

REQUERENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

D E S P A C H O

1- À SSEREC para juntar e alterar os registros, desde que observadas as formalidades legais.

2- Dê-se vista pelo prazo legal.

3- Publique-se.

Em 4/8/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-ROMSSTF-AG-MS-08.217/2002-000-00-00-8 TST

RECORRENTES : DALMA SARMENTO FILHO E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO, EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR E ANTÔNIO AUGUSTO DOLAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDOS : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES E ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

D E S P A C H O

Dalma Sarmiento Filho e Outros, com amparo no artigo 102, inciso II, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso LIV, da mesma Carta Política, interpõem recurso ordinário ao acórdão proferido pelo colendo Tribunal Pleno pelo qual se negou provimento ao agravo regimental em mandado de segurança, sob o fundamento de que pereceu o direito de os Impetrantes utilizarem da ação mandamental.

Ante a inexistência de legislação disciplinadora do recurso ordinário constitucional em mandado de segurança, é de 15 (quinze) dias o prazo para sua interposição, por aplicação analógica da regra inscrita no artigo 33 da Lei nº 8.038/90, conforme orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal (Precedente: ROMS nº 21.106-7/DF, Plenário em 20/02/91, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJU de 24/04/98, págs. 16/17).

Sendo tempestivo o apelo, estando os Recorrentes regularmente apresentados e usufruírem do benefício da justiça gratuita, bem como ter sido oferecido aos Recorridos oportunidade para apresentarem razões de contrariedade (fl. 251), **admito** o recurso e **determino** a remessa dos presentes autos ao excelso Pretório.

Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RR-1.665/2001-036-03-00.3 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTES : ELISETTE LÚCIA PERES MEDINA E OUTROS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RECORRIDAS : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADAS : DRAS VIVIANI BUENO MARTINIANO E ROSIMEIRE ROCHA UCACHAR

D E S P A C H O

A Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF e Elisette Lúcia Peres Medina, Líbia Maria Paz Bonfim, Antonio Eustáquio de Souza, Vânia Négri Silva de Mello, Léia Maria Carvalho de Vasconcelos e Afonso Ligório Sá, por meio das petições juntadas às fls. 455/460, vêm aos autos requerer a extinção do processo em face de haverem formalizado transação homologada no âmbito da 6ª Vara Cível de Brasília-DF (Processo nº 1999.01.1.092473-7).

Considerando, entretanto, o fato de a Caixa Econômica Federal-CEF não se encontrar nominada no pedido de extinção do processo e de integrar o pólo passivo da reclamação trabalhista **concedo** o prazo de 5 (cinco) dias à FUNCEF e a Elisette Lúcia Peres Medina, Líbia Maria Paz Bonfim, Antonio Eustáquio de Souza, Vânia Négri Silva de Mello, Léia Maria Carvalho de Vasconcelos e Afonso Ligório Sá, para que esclareçam se, em face das considerações acima expostas, o feito prosseguirá, ou não, em desfavor da Caixa Econômica Federal - CEF.

À Subsecretaria de Recursos para as providências cabíveis.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-26.547/2002-900-04-00.7 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ADOLFO MAIA JÚNIOR
RECORRIDOS : RICARDO GOMES PERRONE E OUTROS E SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADOS : DRS. RÉGIS ELENO FONTANA E FERNANDO SILVA RODRIGUES

D E S P A C H O

O Juízo da 12ª Vara do Trabalho de Porto Alegre-RS, mediante o Ofício nº 443/2003, protocolizado nesta Corte sob o nº P-TST-53.021/2003.0, solicita a devolução dos autos, noticiando que o Reclamante requereu a extinção do feito.

Compulsando-se os autos, no entanto, verifica-se que foi interposto recurso extraordinário à decisão proferida pela Terceira Turma deste Tribunal, o qual não foi admitido, ensejando a interposição do agravo de instrumento, autuado no âmbito desta Corte sob o nº TST-AIRE-5.687/2003-000-99-00-0, conforme certificado à fl. 336.

Ante o exposto, **registro** a ocorrência e **determino**, primeiramente, o apensamento do Agravo de Instrumento nº TST-AIRE-5.687/2003-000-99-00-0 a estes autos, e, após, a baixa destes à origem para a adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-27.586/2002-900-02-00.2TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTES : REINALDO DE JESUS E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª FÁTIMA SATIKO ABÊ
RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO TEZIN CARMONA

D E S P A C H O

Por intermédio da petição de fl. 269, o Diretor Geral de Coordenação Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região encaminha a este egrégio Tribunal Superior do Trabalho cópia de acordo entabulado entre **Reinaldo de Jesus** e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, petição essa que havia sido extraviada anteriormente.

Ocorre que se trata de uma reclamação plúrima, e o acordo noticiado nos autos refere-se apenas a um dos Reclamantes. Assim se conclui que o feito deve prosseguir relativamente aos demais interessados remanescentes.

Considerando que o exame da regularidade formal da transação havida, ensejador de eventual homologação, é questão afeta à competência do Juízo de origem e que nos autos foi interposto recurso extraordinário para o excelso Supremo Tribunal Federal (fls. 255/268) de interesse dos Reclamantes remanescentes no feito, limito-me, tão somente, a **registrar** a ocorrência.

Deixo, contudo, de determinar a baixa dos autos nesta oportunidade, invocando os princípios da celeridade e economia processuais, por verificar que o recurso extraordinário interposto já se encontra em condição de exame, quanto à sua admissibilidade, por esta Presidência, o qual deve prosseguir com relação aos demais Reclamantes.

Dê-se regular processamento ao feito.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente



- 2.Processo: AIRE 4115/2003-000-99-00.4 (RR 419237/1998.9 - TRT 10ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : JOSIAS LIMA VIEIRA
 AGRAVADO(S) : RÁPIDO PLANALTIMA LTDA.
 : À DRA. DIEX JANE LETTIERI
- 3.Processo: AIRE 4466/2003-000-99-00.5 (RR 572952/1999.2 - TRT 10ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : MARLY PEIXOTO PIRES E FERNANDO CÉSAR D'ANDRADA SOBRINHO
 AGRAVADO(S) : DISTRITO FEDERAL
 : AO PROCURADOR DR. OSDYMAR MONTENEGRO MATOS
- 4.Processo: AIRE 5670/2003-000-99-00.3 (ED-AR 671506/2000.1 - TST)**
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU
 AGRAVADA(S) : EDÉLZIA MÁRCIA PIVA E OUTROS
 : AO DR. CLEUSO JOSÉ DAMASCENO
- 5.Processo: AIRE 5752/2003-000-99-00.8 (RR 374332/1997.2 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : JOÃO MANOEL BONETO DO NASCIMENTO E OUTROS
 AGRAVADA(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 : AO DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
- 6.Processo: AIRE 5772/2003-000-99-00.9 (AIRR 18800/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ SARRO
 AGRAVADA(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 : AO DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
- 7.Processo: AIRE 5773/2003-000-99-00.3 (RR 491934/1998.3 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : JOCÉLIO CORRÊA PEREIRA
 AGRAVADA(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO JANEIRO - CODIN
 : À AGRAVADA
- 8.Processo: AIRE 5774/2003-000-99-00.8 (AIRR 19457/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ÁLVARO DOMINGUES DE OLIVEIRA
 AGRAVADA(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 : AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 9.Processo: AIRE 5887/2003-000-99-00.3 (AIRR 248/2000-036-15-00.7 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 AGRAVADO(S) : JAIME BARBOSA E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 : AOS DRS. NELSON ENGEL REMEDI E MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
- 10.Processo: AIRE 5939/2003-000-99-00.1 (RR 646135/2000.0 - TRT 12ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : THAÍS REGINA VIANNA DE ABREU
 AGRAVADA(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
 : AO DR. JUÇANÃ MONTEIRO SGARABOTTO
- 11.Processo: AIRE 6044/2003-000-99-00.4 (ROAR 789781/2001.4 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
 AGRAVADA(S) : MARIA JOSÉ TAVARES DA SILVA
 : AO DR. FLÁVIO NIXON PETRILO
- 12.Processo: AIRE 6211/2003-000-99-00.7 (RR 461649/1998.8 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
 AGRAVADO(S) : ELIAS DE ALMEIDA
 : À DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
- 13.Processo: AIRE 6212/2003-000-99-00.1 (RR 551207/1999.9 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO
 AGRAVADO(S) : SINVAL DOS SANTOS RODRIGUES E FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 : AO DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA E : AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
- 14.Processo: AIRE 6222/2003-000-99-00.7 (AIRR e RR 761610/2001.8 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANESPA S/A E BANESPA S/A SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO PALÓPOLI
 : AO DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
- 15.Processo: AIRE 6225/2003-000-99-00.0 (AIRR 792985/2001.2 - TRT 12ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO BURIGO
 : AO DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
- 16.Processo: AIRE 6226/2003-000-99-00.5 (AIRR 39256/2002-900-04-00.9 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 AGRAVADO(S) : LORIS JOSÉ ISATTO; SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS E ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
 : AOS DRS. RÉGIS ELENO FONTANA; FERNANDO SILVA RODRIGUES E CRISTIANE FROZI POSSAPP BEIS
- 17.Processo: AIRE 6228/2003-000-99-00.4 (RR 406826/1997.0 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES SANTOS MACIEL
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 : À DRA. PAULA BARBOSA VARGAS
- 18.Processo: AIRE 6232/2003-000-99-00.2 (AIRR 773650/2001.6 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE MAGELA DA SILVA E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
 : AOS AGRAVADOS
- 19.Processo: AIRE 6235/2003-000-99-00.6 (RR 312189/1996.5 - TRT 5ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
 AGRAVADA(S) : FRANCISCA AMERICA SANTOS FIGUEIREDO
 : AO DR. LEONEL DIAS LIMA FILHO
- 20.Processo: AIRE 6237/2003-000-99-00.5 (AIRR 56695/2002-900-04-00.6 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 AGRAVADO(S) : MARIA DA GRAÇA DE ANDRADE TORELLY E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 : AOS DRS. PAULO EDUARDO SIMON SCHMITZ E ROSÂNGELA GEYGER
- 21.Processo: AIRE 6239/2003-000-99-00.4 (AIRR 339/2002-007-13-00.0 - TRT 13ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. FILIAL PARAÍBA
 AGRAVADO(S) : MANOEL MESSIAS FERNANDES DE BRITO
 : AO DR. TELMO FORTES ARAÚJO
- 22.Processo: AIRE 6240/2003-000-99-00.9 (AIRR 749623/2001.0 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : IVAN ALBUQUERQUE GIACOMUZZI E OUTROS
 : AO DR. NILTON CORRÊA DE LEMOS
- 23.Processo: AIRE 6241/2003-000-99-00.3 (RR 577506/1999.4 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : JOÃO EDGAR SPRENGER E OUTROS (ESPÓLIO DE)
 AGRAVADA(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 : À DRA. RITA PERONDI
- 24.Processo: AIRE 6245/2003-000-99-00.1 (RR 412955/1997.7 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SADIA S.A - ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DE FRIGOBÁS COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS
 AGRAVADO(S) : RINALDO ALVES DOS SANTOS
 : AO DR. ORLANDO NEVES TABOZA
- 25.Processo: AIRE 6247/2003-000-99-00.0 (AIRR 692309/2000.2 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CASSEMIRO DA SILVA
 : AO DR. CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR
- 26.Processo: AIRE 6249/2003-000-99-00.0 (RR 460730/1998.0 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL DE MINAS GERAIS
 AGRAVADA(S) : MÁRCIA DAS GRAÇAS LIMA
 : AO DR. HELVÉCIO OLIVEIRA COIMBRA
- 27.Processo: AIRE 6252/2003-000-99-00.3 (ROAR 1208/2002-900-03-00.3 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ROBERTO XAVIER RUAS E OUTRO
 AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A. E OUTRO
 : AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 28.Processo: AIRE 6254/2003-000-99-00.2 (RR 421801/1998.2 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MINAS GERAIS
 AGRAVADO(S) : PAULO ANTÔNIO DA SILVA
 : AO DR. JOSÉ DO CARMO DE SOUZA
- 29.Processo: AIRE 6255/2003-000-99-00.7 (ROAR 775767/2001.4 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : HELVÉCIO PIRES ROCHA SOUZA
 AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A. E OUTRO
 : AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 30.Processo: AIRE 6256/2003-000-99-00.1 (RR 691396/2000.6 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : DÉCIO CARLOS ROCHA
 AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 : AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
- 31.Processo: AIRE 6257/2003-000-99-00.6 (ROAR 796693/2001.9 - TRT 13ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 AGRAVADO(S) : RANILSON GOMES DA COSTA
 : AO DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA
- 32.Processo: AIRE 6258/2003-000-99-00.0 (RR 541129/1999.2 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 AGRAVADO(S) : ABDALLA ABUCHACRA E OUTROS
 : À DRA. ADRIANA DE PAULA PRETTO
- 33.Processo: AIRE 6259/2003-000-99-00.5 (ROAR 700621/2000.9 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : UNIPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 AGRAVADO(S) : OSMAR PEREIRA DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
 : AO DR. MODESTO DOS REIS NAVARRO
- 34.Processo: AIRE 6260/2003-000-99-00.0 (RR 467190/1998.9 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
 AGRAVADA(S) : MARIA JOSÉ CAMPAGNOLE
 : AO DR. PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI
- 35.Processo: AIRE 6261/2003-000-99-00.4 (RR 537813/1999.5 - TRT 17ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
 AGRAVADO(S) : PABLO LUCIANO TUMANG
 : AO DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
- 36.Processo: AIRE 6262/2003-000-99-00.9 (AIRR 949/1999-126-15-00.2 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 AGRAVADO(S) : RENATO APARECIDO CANAVES E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 : AOS DRS. ADRIANO VISSOTTO PREVIDELLI E MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

- 37.Processo: AIRE 6263/2003-000-99-00.3 (RR 572537/1999.0 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARTINS FILHO
: À DRA. ROSEMARY GOMIDES
- 38.Processo: AIRE 6265/2003-000-99-00.2 (AIRR 686433/2000.8 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADA(S) : MÁRCIA SILVA
: AO DR. MARCO ANTÔNIO SALES
- 39.Processo: AIRE 6266/2003-000-99-00.7 (AIRR 776264/2001.2 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
AGRAVADO(S) : ANTONIO SIMIÃO DE SOUZA
: AO DR. ROMEU TEIXEIRA CORTES FILHO
- 40.Processo: AIRE 6267/2003-000-99-00.1 (RR 374081/1997.5 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
: À DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
- 41.Processo: AIRE 6268/2003-000-99-00.6 (AIRR 808665/2001.8 - TRT 17ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
AGRAVADO(S) : EDVALDI PELISSARI E OUTRO
: AO DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO
- 42.Processo: AIRE 6269/2003-000-99-00.0 (AIRR 779300/2001.5 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ALCINDO TABORDA
AGRAVADA(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
: À DRA. CRISTIANE ESTIMA FIGUEIRAS
- 43.Processo: AIRE 6270/2003-000-99-00.5 (AIRR 776007/2001.5 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : REINER CALDERON
: AO DR. JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI
- 44.Processo: AIRE 6271/2003-000-99-00.0 (RR 421660/1998.5 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
AGRAVADO(S) : CLAUDEONIR JORGE MARCELINO E OUTROS
: À DRA. SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES
- 45.Processo: AIRE 6272/2003-000-99-00.4 (ROAR 753869/2001.0 - TRT 13ª Região)**
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) : JAVAN CARDOSO DE ALENCAR E OUTRO
: AO DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA
- 46.Processo: AIRE 6273/2003-000-99-00.9 (AIRR 734735/2001.8 - TRT 24ª Região)**
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS LEITE DE PAULA
: AO DR. BERTO LUIZ CURVO
- 47.Processo: AIRE 6274/2003-000-99-00.3 (RR 478542/1998.9 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO FAUSTINO DA SILVA E OUTROS
: AO DR. OSWALDO KRIMBERG
- 48.Processo: AIRE 6275/2003-000-99-00.8 (AIRR 39473/2002-900-03-00.4 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MINAS GERAIS
AGRAVADO(S) : AGOSTINHO MATIAS
: AO DR. JORGE ALAIDE FIGUEIREDO
- 49.Processo: AIRE 6276/2003-000-99-00.2 (RR 450161/1998.7 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : JOÃO DA SILVA NUNES E OUTROS
AGRAVADA(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
: AO DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
- 50.Processo: AIRE 6277/2003-000-99-00.7 (RR 523626/1998.0 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A.
AGRAVADO(S) : VENCESLAU BENEDITO
: AO DR. ANTÔNIO GARCIA PINTO
- 51.Processo: AIRE 6278/2003-000-99-00.1 (RR 457957/1998.2 - TRT 12ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
AGRAVADO(S) : ÂNGELA ALVES DE OLIVEIRA E SERLIMVI - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
: AOS DRS. SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR E CLÁUDIO EDUARDO REGIS DE FIGUEIREDO E SILVA
- 52.Processo: AIRE 6279/2003-000-99-00.6 (AIRR 806422/2001.5 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ INÁCIO BORGES
: AO DR. JOSÉ BASÍLIO FERNANDES DA SILVEIRA
- 53.Processo: AIRE 6281/2003-000-99-00.5 (AIRR 794684/2001.5 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : NEIDE THOMAZ DE OLIVEIRA
AGRAVADA(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 54.Processo: AIRE 6282/2003-000-99-00.0 (AIRR 770057/2001.0 - TRT 21ª Região)**
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTROS
: AO DR. CID COSTA DA SILVA
- 55.Processo: AIRE 6283/2003-000-99-00.4 (AIRR 8491/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : DALILA SOARES DE SOUZA E OUTROS
: AO DR. GILBERTO RODRIGUES LEITE
- 56.Processo: AIRE 6284/2003-000-99-00.9 (AIRR 795252/2001.9 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CLEONICE PINELI COSTA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 57.Processo: AIRE 6285/2003-000-99-00.3 (RR 461384/1998.1 - TRT 12ª Região)**
AGRAVANTE(S) : GILMAR RIVIERA DUARTE
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
: AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
- 58.Processo: AIRE 6286/2003-000-99-00.8 (AIRR 760889/2001.7 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ROYAL BUS - TRANSPORTES LTDA. E OUTRO
AGRAVADO(S) : JOVINO QUIRINO COSTA
: AO DR. LEOPOLDO BATISTA SIROTHEAU
- 59.Processo: AIRE 6287/2003-000-99-00.2 (AIRR 792948/2001.5 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
AGRAVADO(S) : GLOVER DE AGUIAR FILHO
: AO DR. JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA
- 60.Processo: AIRE 6288/2003-000-99-00.7 (ROAG 1322/2001-000-15-00.3 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
AGRAVADA(S) : DULCE ALVES RODRIGUES E OUTROS
: AO DR. ANTÔNIO CARLOS BIZARRO
- 61.Processo: AIRE 6289/2003-000-99-00.1 (AIRR 808251/2001.7 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MANTELATTO E OUTROS
AGRAVADA(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 62.Processo: AIRE 6290/2003-000-99-00.6 (RR 516953/1998.0 - TRT 11ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S) : JOÃO BARROS GOMES
: AO DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
- 63.Processo: AIRE 6292/2003-000-99-00.5 (AIRR 792642/2001.7 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : EDIJALMA ELIAS ESTEVAM
AGRAVADA(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 64.Processo: AIRE 6294/2003-000-99-00.4 (AIRR 6664/2002-900-02-00.5 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SALOMÃO GUEIRO DA SILVA
AGRAVADA(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 65.Processo: AIRE 6295/2003-000-99-00.9 (AIRR 715543/2000.9 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : AÇUCENA DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADA(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 66.Processo: AIRE 6296/2003-000-99-00.3 (AIRR 760765/2001.8 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO LEITE CUNHA
AGRAVADA(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
: AO DR. GUILHERME MIGNONE GORDO
- 67.Processo: AIRE 6297/2003-000-99-00.8 (RR 262452/1996.5 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU
AGRAVADO(S) : AGOSTINHO VARCELO DE VASCONCELOS E OUTROS
: À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
- 68.Processo: AIRE 6298/2003-000-99-00.2 (ROAG 742524/2001.3 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S) : GILSON ANTUNES AMARAL
: AO AGRAVADO
- 69.Processo: AIRE 6299/2003-000-99-00.7 (RR 650117/2000.7 - TRT 17ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALEDI
: AO DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
- 70.Processo: AIRE 6300/2003-000-99-00.3 (RR 598436/1999.3 - TRT 21ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MENEZES DA ROCHA
: AO DR. FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
- 71.Processo: AIRE 6303/2003-000-99-00.7 (RR 634988/2000.7 - TRT 21ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AGRAVADA(S) : NARA MARIA HOLANDA DE OLIVEIRA
: AO DR. FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
- 72.Processo: AIRE 6306/2003-000-99-00.0 (RR 494520/1998.1 - TRT 21ª Região)**
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : EINAR VARELA CARDOSO
: À DRA. JACQUELINE MAIA ROCHA BEZERRA



- 73.Processo: AIRE 6308/2003-000-99-00.0 (RR 458991/1998.5 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
 AGRAVADO(S) : RAFAEL MEDEIROS DE ARAÚJO E INTER HOUSE ENGENHARIA LTDA.
 : AO DR. LINDOMAR PÊGO DUARTE
- 74.Processo: AIRE 6309/2003-000-99-00.4 (AIRR 783924/2001.0 - TRT 17ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 AGRAVADO(S) : JORGE PORTO
 : AO DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
- 75.Processo: AIRE 6310/2003-000-99-00.9 (RR 473602/1998.4 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO ALVES LIMA E OUTROS
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
 : AO PROCURADOR DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
- 76.Processo: AIRE 6311/2003-000-99-00.3 (AIRR 56683/2002-900-04-00.1 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA BENDER POSSA E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 : AOS DRS. ADEMAR EICHELBERGER E ROSÂNGELA GEYGER
- 77.Processo: AIRE 6312/2003-000-99-00.8 (RR 463122/1998.9 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ELIO JOSÉ DA SILVA
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 : À DRA. LUCIANA FRANZ AMARAL
- 78.Processo: AIRE 6313/2003-000-99-00.2 (RR 489742/1998.3 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CLÉO RENATA L'ASTORINA DE ANDRADE E OUTROS
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 : AO DR. ROGÉRIO AVELAR
- 79.Processo: AIRE 6314/2003-000-99-00.7 (RR 496570/1998.7 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
 AGRAVADA(S) : CLEONICE DE FREIRIA BIRINDELLI
 : AO DR. VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO
- 80.Processo: AIRE 6315/2003-000-99-00.1 (AR 445080/1998.1 - TST)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 AGRAVADO(S) : DAVI RODRIGUES PEREIRA
 : AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
- 81.Processo: AIRE 6316/2003-000-99-00.6 (RR 383916/1997.1 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 AGRAVADO(S) : ALDEMIR MAGALHÃES
 : AO DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
- 82.Processo: AIRE 6317/2003-000-99-00.0 (AIRR 520/2002-131-17-00.6 - TRT 17ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL ESPÍRITO SANTO
 AGRAVADO(S) : ALBERTO PINTO DE SOUZA
 : AO DR. MARCELO SCHIAVINI COSSATI
- 83.Processo: AIRE 6318/2003-000-99-00.5 (RR 530407/1999.9 - TRT 19ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL ALAGOAS
 AGRAVADO(S) : LUIZ AMÂNCIO DA SILVA
 : AO DR. ADRIANO COSTA AVELINO
- 84.Processo: AIRE 6319/2003-000-99-00.0 (AIRR 654865/2000.6 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 AGRAVADO(S) : GABRIEL VIEIRA CASELATO
 : AO DR. JOÃO FERREIRA
- 85.Processo: AIRE 6320/2003-000-99-00.4 (AIRR 15534/2002-900-02-00.3 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 AGRAVADO(S) : JESUS REZENDE
 : AO DR. JURACY PEDRO SOBRINHO
- 86.Processo: AIRE 6321/2003-000-99-00.9 (RR 458939/1998.7 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADA(S) : MARIA LUCIA CELESTINO DA SILVA
 : AO DR. JOSÉ GOMES GALVÃO
- 87.Processo: AIRE 6323/2003-000-99-00.8 (AIRR 697324/2000.5 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 AGRAVADO(S) : GILBERTO MENDES QUERIDO E OUTROS
 : AO DR. JOELSON WILLIAM SILVA SOARES
- 88.Processo: AIRE 6324/2003-000-99-00.2 (AIRR 763130/2001.2 - TRT 18ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
 AGRAVADO(S) : VALTECIDES MARTINS DE SOUSA
 : AO DR. PAULO SÉRGIO FERREIRA NETTO
- 89.Processo: AIRE 6325/2003-000-99-00.7 (AIRR 799213/2001.0 - TRT 17ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : MINASGÁS S.A. DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL
 AGRAVADO(S) : DIONÍSIO DALMAN
 : AO DR. RODRIGO COELHO SANTANA
- 90.Processo: AIRE 6327/2003-000-99-00.6 (AIRR 582749/1999.0 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO VIEIRA FERREIRA
 : À DRA. PRISCILA BOAVENTURA SOARES
- 91.Processo: AIRE 6328/2003-000-99-00.0 (RR 459080/1998.4 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADA(S) : MARIA DE LOURDES PIMENTA
 : AO DR. JOSÉ FERREIRA DA TRINDADE
- 92.Processo: AIRE 6329/2003-000-99-00.5 (RR 605206/1999.2 - TRT 12ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : JOEL PAZ MACIEL
 : AO DR. VALDIR GEHLEN
- 93.Processo: AIRE 6330/2003-000-99-00.0 (RR 459079/1998.2 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADA(S) : MARINA DE FÁTIMA CARVALHO
 : AO DR. JOSÉ FERREIRA DA TRINDADE
- 94.Processo: AIRE 6331/2003-000-99-00.4 (AIRR 5604/2002-900-02-00.5 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO GOMES DE LIMA
 AGRAVADA(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 : AO DR. LYCURGO LEITE NETO
- 95.Processo: AIRE 6333/2003-000-99-00.3 (RR 649821/2000.8 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADA(S) : CARMITA DAS GRAÇAS DE SOUZA MACHADO E OUTROS
 : AO DR. ALOÍSIO MENDONÇA CONDÉ
- 96.Processo: AIRE 6334/2003-000-99-00.8 (RR 467320/1998.8 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA E COLIMPRE - CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
 : AO DR. GILSON ALVES RAMOS
- 97.Processo: AIRE 6335/2003-000-99-00.2 (AIRR 7287/2002-900-02-00.1 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 AGRAVADO(S) : SATURNINO JOSÉ TEODORO
 : AO DR. LUIZ PINTO
- 98.Processo: AIRE 6336/2003-000-99-00.7 (AIRR 767820/2001.1 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECON S.A.
 AGRAVADO(S) : LAURO BELINI RIBEIRO DA SILVA
 : AO DR. SYLVIO FONTANA
- 99.Processo: AIRE 6337/2003-000-99-00.1 (ROAR 503/2000-000-17-00.0 - TRT 17ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ELSON'S - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 AGRAVADO(S) : HÉLVIO FARIA PEIXOTO JÚNIOR
 : AO DR. LUIZ AUGUSTO BELLINI
- 100.Processo: AIRE 6338/2003-000-99-00.6 (AIRR 714261/2000.8 - TRT 8ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL PARÁ
 AGRAVADO(S) : FERNANDO MOURA MARQUES
 : AO DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
- 101.Processo: AIRE 6339/2003-000-99-00.0 (AIRR 2063/2002-900-04-00.2 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : ALGEMIRO PAULO DE FRAGA E INCORPORADORA ZANIN LTDA.
 : AOS AGRAVADOS
- 102.Processo: AIRE 6340/2003-000-99-00.5 (RR 377577/1997.9 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 AGRAVADO(S) : ROBERTO SANTOS
 : AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
- 103.Processo: AIRE 6341/2003-000-99-00.0 (AIRR 6429/2002-900-02-00.3 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO FRANCISCO DE OLIVEIRA E HIPER SERVIÇOS LTDA.
 : AOS DRS. KOSHI ONO E EDILSON SILVA DA CONCEIÇÃO
- 104.Processo: AIRE 6342/2003-000-99-00.4 (AIRR 815950/2001.0 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO COELHO FILHO E OUTROS
 : AO AGRAVADO
- 105.Processo: AIRE 6343/2003-000-99-00.9 (AIRR 782188/2001.2 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 AGRAVADO(S) : CIPRIANO FRANCISCO DA SILVA
 : AO DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
- 106.Processo: AIRE 6345/2003-000-99-00.8 (RXOFAR 24542/2002-900-21-00.7 - TRT 21ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO VIEIRA E OUTRO
 : AO DR. JONAS SOARES DE ANDRADE
- 107.Processo: AIRE 6346/2003-000-99-00.2 (RR 462840/1998.2 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADA(S) : ANA DA CONCEIÇÃO MOREIRA
 : À DRA. ANA MARIA DA ROCHA FERNANDES
- 108.Processo: AIRE 6347/2003-000-99-00.7 (AIRR 778153/2001.1 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VANDERLAN SANTOS
 : AO DR. PAULO CÉSAR MAZIERI
- 109.Processo: AIRE 6348/2003-000-99-00.1 (AIRR 782220/2001.1 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 AGRAVADO(S) : BENEDITO SOARES DE SOUZA
 : AO DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

- 110.Processo: AIRE 6349/2003-000-99-00.6 (AIRR 766666/2001.4 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
AGRAVADO(S) : WANDERLEI ROBERTO MACIEL E CONSIL ENGENHARIA LTDA.
: AOS DRS. PAULO AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA E ROSANA FÁTIMA R. OLIVEIRA
- 111.Processo: AIRE 6350/2003-000-99-00.0 (RR 726135/2001.0 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
AGRAVADO(S) : FLORINDO FERNANDES FIGUEIREDO
: AO DR. JOSÉ DALTON ALVES FURTADO
- 112.Processo: AIRE 6351/2003-000-99-00.5 (RR 620635/2000.4 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO PEDRO PEIXOTO
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR E ROGÉRIO AVELAR
- 113.Processo: AIRE 6352/2003-000-99-00.0 (RR 459002/1998.5 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADA(S) : GENI PALHÃO DE JESUS PEDRO
: À DRA. ANA MARIA DA ROCHA FERNANDES
- 114.Processo: AIRE 6353/2003-000-99-00.4 (AIRR 803234/2001.7 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ SILVA GOES FILHO
: AO DR. DARMY MENDONÇA
- 115.Processo: AIRE 6354/2003-000-99-00.9 (RXOFROAC 9698/2002-900-04-00.0 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
AGRAVADO(S) : ÊNIO SOLIANI JÚNIOR E OUTROS
: AO DR. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
- 116.Processo: AIRE 6355/2003-000-99-00.3 (ROMS 22205/2002-900-02-00.9 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : REMAZA - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
AGRAVADA(S) : MARIA APARECIDA MATTEI ZENI
À Agravada
- 117.Processo: AIRE 6356/2003-000-99-00.8 (AIRR 1230/2001-004-13-00.0 - TRT 13ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
AGRAVADA(S) : MARIA VILANY ALVARENGA DINIZ
: AO DR. ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA
- 118.Processo: AIRE 6357/2003-000-99-00.2 (AIRR 672232/2000.0 - TRT 8ª Região)**
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL PARÁ
AGRAVADO(S) : WILSON RODRIGUES DA SILVA E OUTRO
: AO DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
- 119.Processo: AIRE 6358/2003-000-99-00.7 (AIRR 781995/2001.3 - TRT 16ª Região)**
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MARANHÃO
AGRAVADA(S) : ELIANA DE FÁTIMA VIEIRA DE JESUS
: AO DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
- 120.Processo: AIRE 6359/2003-000-99-00.1 (RR 509900/1998.9 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
AGRAVADA(S) : MARIA HELENA ABDUCH VIEIRA DOS SANTOS
: AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
- 121.Processo: AIRE 6360/2003-000-99-00.6 (RR 615848/1999.8 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
AGRAVADO(S) : DIRCEU RODRIGUES DE ASSUNÇÃO
: AO DR. GERALDO HASSAN
- 122.Processo: AIRE 6361/2003-000-99-00.0 (RR 493521/1998.9 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
AGRAVADA(S) : GENI ANTUNES MACIEL
: AO DR. DANIEL VON HOHENDORFF
- 123.Processo: AIRE 6362/2003-000-99-00.5 (AIRR 672923/2000.8 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
AGRAVADA(S) : SILVIA REGINA AYALA DE OLIVEIRA DA COSTA E OUTROS
: AO DR. NILTON CORREIA
- 124.Processo: AIRE 6363/2003-000-99-00.0 (RR 531130/1999.7 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
AGRAVADO(S) : ROMAURO LUIZ DE SOUZA
: AO DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
- 125.Processo: AIRE 6364/2003-000-99-00.4 (RR 657685/2000.3 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : JOÃO PAULINO PIZANO
AGRAVADA(S) : FABRIMAR S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
: AO DR. LEONARDO KACELNIK
- 126.Processo: AIRE 6365/2003-000-99-00.9 (RR 510144/1998.8 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
AGRAVADO(S) : NAZARÉ DA SILVA
: À DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
- 127.Processo: AIRE 6366/2003-000-99-00.3 (RR 576436/1999.6 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
AGRAVADO(S) : RAFAEL GONÇALVES DO CARMO
: À DRA. VÂNIA ALVARENGA ARAÚJO
- 128.Processo: AIRE 6367/2003-000-99-00.8 (AIRR 784473/2001.9 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BECTON DICKINSON - INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA E FUNDIÇÃO E DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE JUIZ DE FORA
: AO DR. GLENER PIMENTA STROPPA
- 129.Processo: AIRE 6368/2003-000-99-00.2 (RR 388714/1997.5 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ERNANI EWERALDO MEURER
AGRAVADA(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
: AO DR. FLÁVIO BARZONI MOURA
- 130.Processo: AIRE 6369/2003-000-99-00.7 (RR 252994/1996.0 - TRT 6ª Região)**
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. (VIACAO RIOGRANDENSE)
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DO RECIFE
: À DRA. PATRÍCIA CAMPOS DO NASCIMENTO
- 131.Processo: AIRE 6370/2003-000-99-00.1 (RR 462770/1998.0 - TRT 6ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
AGRAVADO(S) : EDILSON FRANCISCO DE SOUZA
: AO DR. ADALBERTO RANGEL GOMES JÚNIOR
- 132.Processo: AIRE 6371/2003-000-99-00.6 (RR 46354/2002-900-02-00.3 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
AGRAVADA(S) : LUCINEIZ GOMES DE LIMA
: AO DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
- 133.Processo: AIRE 6372/2003-000-99-00.0 (RR 613941/1999.5 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
AGRAVADA(S) : LUCI DE SOUZA ROSA
: AO DR. EVARISTO LUIZ HEIS
- 134.Processo: AIRE 6373/2003-000-99-00.5 (ROAR 670190/2000.2 - TRT 10ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ROSA MARIA FERNANDES DO PRADO E OUTRAS
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
: AOS DRS. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS E PAULO FERREIRA DA COSTA JÚNIOR
- 135.Processo: AIRE 6375/2003-000-99-00.4 (ROAR 52670/2002-900-10-00.0 - TRT 10ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
AGRAVADA(S) : CELINA SCHETTINI
: AO DR. JOSÉ MAGNO DE ÁVILA
- 136.Processo: AIRE 6376/2003-000-99-00.9 (ROAR 813047/2001.9 - TRT 7ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ IVAN GOMES MOREIRA E OUTROS
: AO DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
- 137.Processo: AIRE 6377/2003-000-99-00.3 (AIRR 40132/2002-900-10-00.3 - TRT 10ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO BEZERRA DA SILVA
: AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
- 138.Processo: AIRE 6378/2003-000-99-00.8 (AIRR 758423/2001.0 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
AGRAVADO(S) : OBREGON SOARES DOS SANTOS
: AO AGRAVADO
- 139.Processo: AIRE 6379/2003-000-99-00.2 (AIRR 2006/1998-017-15-40.9 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
AGRAVADO(S) : ORIMAR ANTÔNIO CAPASCIUTTI
: À DRA. NEUSA PERLES
- 140.Processo: AIRE 6380/2003-000-99-00.7 (AIRR 683869/2000.6 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
AGRAVADO(S) : FERNANDA AUGUSTA ARRIGHI GIACOMINI
: À DRA. VALÉRIA ROBERTA CARVALHO REÍNA PERES
- 141.Processo: AIRE 6381/2003-000-99-00.1 (AIRR 770564/2001.0 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S) : EURÍPEDES DE JESUS SAVINE
: AO DR. WILSON JOSÉ DORTA DE OLIVEIRA
- 142.Processo: AIRE 6382/2003-000-99-00.6 (RR 645556/2000.8 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
AGRAVADO(S) : SIDNEI PEREIRA DOS SANTOS E VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
: ÀS DRAS. IRANI BUZZO E ANA MARIA GONÇALVES PACHECO E OLIVEIRA
- 143.Processo: AIRE 6383/2003-000-99-00.0 (AIRR 807400/2001.5 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MINAS GERAIS
AGRAVADA(S) : DÉLIA BORGES DE SOUZA
: À DRA. DEIZE APARECIDA DE SOUZA BORGES
- 144.Processo: AIRE 6384/2003-000-99-00.5 (RR 713409/2000.4 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ALVES SOARES
: À DRA. ELIANA DIAS AVELAR



- 145.Processo: AIRE 6385/2003-000-99-00.0 (AIRR 809546/2001.3 - TRT 13ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ VIEIRA E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
 : AOS DRS. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA E MÁRIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA
- 146.Processo: AIRE 6386/2003-000-99-00.4 (RR 443506/1998.1 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, DE TINTAS E VERNIZES, DE SABÃO E VELAS, DE RESINAS SINTÉTICAS, DE ADUBOS E COLAS, DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DOS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO, DUQUE DE CAXIAS, SÃO JOÃO DE MERITI E NILÓPOLIS
 AGRAVADA(S) : GLAXO DO BRASIL S.A.
 : AO DR. MÁRIO CORRÊA CALCIA
- 147.Processo: AIRE 6387/2003-000-99-00.9 (RR 605355/1999.7 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : GONÇALO DE OLIVEIRA E OUTROS
 AGRAVADA(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
 : À DRA. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
- 148.Processo: AIRE 6388/2003-000-99-00.3 (RR 513007/1998.4 - TRT 10ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : PEDRO CRISTIANO DO COUTO
 AGRAVADA(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
 : AO DR. ANTÔNIO MAURÍCIO MARTINS LANNA
- 149.Processo: AIRE 6389/2003-000-99-00.8 (AIRR 39120/2002-900-16-00.3 - TRT 16ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MARANHÃO
 AGRAVADO(S) : MARCOS AURELIO FEITOSA DE CARVALHO
 : À DRA. KEILIANE MORAES DOS SANTOS
- 150.Processo: AIRE 6390/2003-000-99-00.2 (RR 588325/1999.2 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 AGRAVADA(S) : ALZIRA KUBIAMI DE OLIVEIRA
 : À DRA. ANA PAULA GARCIA ARAÚJO
- 151.Processo: AIRE 6401/2003-000-99-00.4 (ROAR 816853/2001.1 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 : À DRA. CLAUDIA MARIA BEATRIZ SILVA DURANTI
- 152.Processo: AIRE 6406/2003-000-99-00.7 (AIRR 729914/2001.0 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : DINO CATTALINI
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SEBASTIÃO DA SILVA E ORTOX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACUMULADORES LTDA.
 : AOS DRS. FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT E CARLYLE POPP
- 153.Processo: AIRE 6407/2003-000-99-00.1 (RR 588607/1999.7 - TRT 22ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO FREDERICO SALES
 AGRAVADA(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 : À DRA. ELIZETE MARY BITTES
- 154.Processo: AIRE 6408/2003-000-99-00.6 (AIRR 753362/2001.7 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO
 AGRAVADO(S) : MAURO PEZZUTTI
 : AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
- 155.Processo: AIRE 6409/2003-000-99-00.0 (AIRR 773388/2001.2 - TRT 10ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 AGRAVADA(S) : GISELE MARIA GOMES PALHARES
 : À DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
- 156.Processo: AIRE 6410/2003-000-99-00.5 (AIRR 784350/2001.3 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO
 AGRAVADO(S) : AFFAMATO BAR E RESTAURANTE LTDA.
 : À DRA. MARIA APARECIDA BOAVENTURA BERNARDO
- 157.Processo: AIRE 6411/2003-000-99-00.0 (AIRR 809967/2001.8 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 AGRAVADO(S) : EDEMILSON LESSEN DULLER
 : AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
- 158.Processo: AIRE 6412/2003-000-99-00.4 (RR 629208/2000.7 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO EDUARDO LOPES SANTOS
 AGRAVADA(S) : D M B MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
 : AO DR. JOÃO DOS REIS OLIVEIRA
- 159.Processo: AIRE 6413/2003-000-99-00.9 (RR 446289/1998.1 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
 AGRAVADO(S) : CARLITO BORGES E OUTRO
 : AO DR. GIORGIO LONGANO
- 160.Processo: AIRE 6414/2003-000-99-00.3 (AIRR 781588/2001.8 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : PAULO FERREIRA MARRONI
 AGRAVADA(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 : À DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
- 161.Processo: AIRE 6416/2003-000-99-00.2 (AIRR 736526/2001.9 - TRT 7ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
 AGRAVADA(S) : MARIA VERACI DE OLIVEIRA E OUTROS
 : AO DR. PAULO AFONSO LOPES RIBEIRO
- 162.Processo: AIRE 6417/2003-000-99-00.7 (AIRR 2678/1999-012-15-00.9 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ODAIR PRESOTTO
 AGRAVADA(S) : MAUSA S.A. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
 : AO DR. JOSÉ BENEDITO C. CRUZ
- 163.Processo: AIRE 6418/2003-000-99-00.1 (RR 515845/1998.1 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 AGRAVADA(S) : MIRIAM MASSAKO KINOSHITA
 : AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
- 164.Processo: AIRE 6419/2003-000-99-00.6 (RR 412193/1998.1 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : DANTE NITTA
 AGRAVADA(S) : SUL AMÉRICA SEGUROS GERAIS S.A.
 : AO DR. FERNANDO NEVES DA SILVA
- 165.Processo: AIRE 6420/2003-000-99-00.0 (AIRR 791255/2001.4 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : AIRTON JOÃO DE OLIVEIRA FILHO
 AGRAVADA(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 : AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 166.Processo: AIRE 6421/2003-000-99-00.5 (AR 713937/2000.8 - TST)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 AGRAVADO(S) : BENITO MALAGHINI
 : AO DR. FERNANDO AUGUSTO H. FERNANDES
- 167.Processo: AIRE 6422/2003-000-99-00.0 (AIRR 533590/1999.9 - TRT 6ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 AGRAVADO(S) : CELSO LUIZ FEITOSA SIEBRA
 : AO AGRAVADO
- 168.Processo: AIRE 6423/2003-000-99-00.4 (AIRR 13014/2002-900-02-00.6 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : DAISY ADÉLIA DOS SANTOS
 AGRAVADA(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 : À DRA. ANA CÁSSIA DE SOUZA SILVA
- 169.Processo: AIRE 6424/2003-000-99-00.9 (AIRR 766290/2001.4 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL RIO DE JANEIRO
 AGRAVADO(S) : CELSO DAMIÃO DE SOUZA
 : AO DR. SOREAN MENDES DA SILVA THOMÉ
- 170.Processo: AIRE 6425/2003-000-99-00.3 (AIRR 684061/2000.0 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL RIO DE JANEIRO
 AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO PAULA DE SOUZA E OUTROS
 : AO DR. SOREAN MENDES DA SILVA THOMÉ
- 171.Processo: AIRE 6426/2003-000-99-00.8 (AIRR 821/1999-036-15-00.8 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 AGRAVADO(S) : SANDRO RICARDO ROLDAM DE BARROS
 : AO DR. LEOCÁSSIA MEDEIROS DE SOUTO
- 172.Processo: AIRE 6427/2003-000-99-00.2 (ROAG 814608/2001.3 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 AGRAVADO(S) : MAURO VIEIRA DE SOUZA LEITE
 : AO AGRAVADO
- 173.Processo: AIRE 6428/2003-000-99-00.7 (AIRR 765994/2001.0 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MINAS GERAIS
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RIBEIRO NETO
 : AO DR. NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA
- 174.Processo: AIRE 6430/2003-000-99-00.6 (RR 421942/1998.0 - TRT 17ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 AGRAVADO(S) : WALLACE DE AZEREDO ARTHUR
 : AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
- 175.Processo: AIRE 6431/2003-000-99-00.0 (AIRR 783823/2001.1 - TRT 10ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CORAL GABLES MODAS LTDA.
 AGRAVADO(S) : ELIZABETE ALVES RODRIGUES MOHN; CORSICA MODAS LTDA. E CHOCOMENTA MODAS LTDA.
 : AOS DRS. JOSÉ VERÍSSIMO DA SILVA E ROGÉRIO AVELAR
- 176.Processo: AIRE 6432/2003-000-99-00.5 (RR 722701/2001.0 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO MARINHO DE CARVALHO
 : AO DR. JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA
- 177.Processo: AIRE 6433/2003-000-99-00.0 (RR 365006/1997.6 - TRT 6ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 AGRAVADO(S) : JUAREZ PEDRO DA SILVA
 : AO DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
- 178.Processo: AIRE 6434/2003-000-99-00.4 (AIRR 15311/2002-900-03-00.0 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
 AGRAVADA(S) : JUDITE JESUS DE OLIVEIRA
 : À DRA. JOANA D'ARC RIBEIRO
- 179.Processo: AIRE 6435/2003-000-99-00.9 (AIRR 1209/2000-002-19-00.8 - TRT 19ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL ALAGOAS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA CORREIA
 : À DRA. SATVA SOUZA DA HORA FARIAS

- 180.Processo: AIRE 6437/2003-000-99-00.8 (AR 740595/2001.6 - TST)**
AGRAVANTE(S) : MARIA ALVINA MOURA ANDRADE E OUTRAS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
: AO DR. JOSÉ KLEBER CATOU FILHO
- 181.Processo: AIRE 6438/2003-000-99-00.2 (RR 795917/2001.7 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO
AGRAVADA(S) : LANCHONETE E LAVA RÁPIDO FINO TRATO LTDA.
: À DRA. CINTHIA AOKI
- 182.Processo: AIRE 6439/2003-000-99-00.7 (AIRR 799509/2001.3 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADA(S) : RAIMUNDA ALVES GOMES
: AO DR. ELI ALVES DA SILVA
- 183.Processo: AIRE 6440/2003-000-99-00.1 (AIRR 3054/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S) : ALTEROSA ORGANIZAÇÃO DE FESTAS, EVENTOS E COMÉRCIO DE BEBIDAS, DOCES E SALGADOS LTDA.
: AO DR. JOSÉ OCLEIDE DE ANDRADE
- 184.Processo: AIRE 6441/2003-000-99-00.6 (AIRR 750851/2001.7 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BENEDITO SALVADOR E OUTROS
AGRAVADA(S) : IGARÁS - PAPÉIS E EMBALAGENS S.A.
: AO DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
- 185.Processo: AIRE 6442/2003-000-99-00.0 (RR 564135/1999.6 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
AGRAVADA(S) : NEUZA DEUZINA LOUREIRO ARNDT
: AO DR. MARCOS JOSÉ BERNARDI
- 186.Processo: AIRE 6443/2003-000-99-00.5 (AIRR 798377/2001.0 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAURILSON ARAÚJO
: AO DR. JOSÉ OSCAR BORGES
- 187.Processo: AIRE 6444/2003-000-99-00.0 (AIRR 576368/1999.1 - TRT 12ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
AGRAVADA(S) : DIRCÉA CONCEIÇÃO VALENTE DE AZAMBUJA
: AO DR. ELÍDIO DE MARCO LEAL DA SILVA
- 188.Processo: AIRE 6445/2003-000-99-00.4 (AIRR 769035/2001.3 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S) : ADRIANO BEZERRA GUERRA
: AO DR. AFONSO MARIA VAZ DE RESENDE
- 189.Processo: AIRE 6446/2003-000-99-00.9 (AIRR 7493/2002-900-01-00.7 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
AGRAVADO(S) : CESÁR DA SILVA FILGUEIRAS
: AO DR. JOÃO CYRO DE CASTRO NETO
- 190.Processo: AIRE 6447/2003-000-99-00.3 (AIRR 802788/2001.5 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADA(S) : HOSPEDARIA ÁGUA VIVA LTDA.
: À AGRAVADA
- 191.Processo: AIRE 6448/2003-000-99-00.8 (ROAA 13516/2002-900-02-00.7 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO E AFINS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS; SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
: AOS AGRAVADOS E AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICH BASSO
- 192.Processo: AIRE 6449/2003-000-99-00.2 (AIRR 2099/2002-900-12-00.2 - TRT 12ª Região)**
AGRAVANTE(S) : PAULO ALBERTO ATANÁZIO
AGRAVADA(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
: AO DR. LYCURGO LEITE NETO
- 193.Processo: AIRE 6450/2003-000-99-00.7 (RR 586276/1999.0 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO
AGRAVADO(S) : MARCOS ELIAS MILLÉO
: AO DR. ALEXANDRE E. ROCHA
- 194.Processo: AIRE 6451/2003-000-99-00.1 (RR 529299/1999.6 - TRT 21ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AGRAVADA(S) : MARIA FERREIRA NOGUEIRA
: AO DR. FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
- 195.Processo: AIRE 6452/2003-000-99-00.6 (AIRR 622464/2000.6 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVADA(S) : HÉLIA MARIA DE ÁVILA AGUIAR
: AO DR. MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA
- 196.Processo: AIRE 6456/2003-000-99-00.4 (RR 377799/1997.6 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : SOLANGE GIL PINTO LACERDA E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
: À DRA. SANDRA FERREIRA DA SILVA E AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICH BASSO
- 197.Processo: AIRE 6463/2003-000-99-00.6 (AIRR 132/1999-113-15-00.8 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
AGRAVADA(S) : NEUZA HELENA LEVRINI DE CARVALHO GARDE
: À AGRAVADA
- 198.Processo: AIRE 6464/2003-000-99-00.0 (ROAR 600/2001-000-13-00.6 - TRT 13ª Região)**
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) : JOSIEL BATISTA DE PAULA E OUTRO
: AO DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU
- 199.Processo: AIRE 6465/2003-000-99-00.5 (AIRR 2644/2002-900-02-00.5 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADA(S) : WALKIRIA DOS SANTOS
: À AGRAVADA
- 200.Processo: AIRE 6466/2003-000-99-00.0 (AC 52674/2002-000-00-00.0 - TST)**
AGRAVANTE(S) : OLINDA CLEB BORSATTO PINTO E OUTRA
AGRAVADA(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
: AO PROCURADOR DR. JOSÉ WEBER HOLANDA ALVES
- 201.Processo: AIRE 6467/2003-000-99-00.4 (AIRR 6159/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
AGRAVADO(S) : ÉRCIO BELLO
: AO DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
- 202.Processo: AIRE 6468/2003-000-99-00.9 (AIRR 699784/2000.7 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S) : GERALDO LUIZ FERREIRA
: AO DR. JOÃO FLÁVIO PESSÔA
- 203.Processo: AIRE 6469/2003-000-99-00.3 (RXOFROAR 808776/2001.1 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : OLINDA CLEB BORSATTO PINTO E OUTRA
AGRAVADA(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
: AO PROCURADOR DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
- 204.Processo: AIRE 6470/2003-000-99-00.8 (AIRR 763002/2001.0 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MINAS GERAIS
AGRAVADO(S) : ALEXSANDRO OLIVEIRA PAIVA E ENTECOL - ENGENHARIA E TÉCNICA DE CONSTRUÇÕES LTDA.
: AOS DRS. JOSÉ MAURÍCIO DE CASTRO E DANIELLE CRISTINA BRAGA
- 205.Processo: AIRE 6471/2003-000-99-00.2 (AIRR 786245/2001.4 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) : FANY MASTER NICLOVITZ
: AO DR. AMILCAR MELGAREJO
- 206.Processo: AIRE 6472/2003-000-99-00.7 (AIRR 762956/2001.0 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) : CLAUDINEI NOGUEIRA E OUTRO
: À DRA. JACQUELINE PIERRI
- 207.Processo: AIRE 6473/2003-000-99-00.1 (ROAR 474/2001-000-13-00.0 - TRT 13ª Região)**
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) : MANOEL GUEDES CAVALCANTE E OUTRO
: AO DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
- 208.Processo: AIRE 6474/2003-000-99-00.6 (AIRR 708526/2000.2 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) : JANIR CILON DE MELO
: À AGRAVADA
- 209.Processo: AIRE 6475/2003-000-99-00.0 (AIRR 13773/2002-900-02-00.9 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) : ADALTO PEREIRA SILVA
: AO DR. JOSÉ DA SILVA BASSO
- 210.Processo: AIRE 6476/2003-000-99-00.5 (AIRR 759708/2001.1 - TRT 10ª Região)**
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : VALDEMAR MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
: AO DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
- 211.Processo: AIRE 6477/2003-000-99-00.0 (AIRR 765821/2001.2 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MINAS GERAIS
AGRAVADA(S) : ROSEMARY CUNHA SOARES
: AO DR. JAIRO EDUARDO LELIS
- 212.Processo: AIRE 6478/2003-000-99-00.4 (RR 378792/1997.7 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) : ARAUTO JOSÉ CEBULSKI MACHADO
: À DRA. CARLA FLEISCHFRESSER
- 213.Processo: AIRE 6479/2003-000-99-00.9 (RR 464940/1998.0 - TRT 24ª Região)**
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
AGRAVADA(S) : ROSALINA BATISTA DE ALENCAR
: AO DR. SILVIO IRAN DA COSTA MELO



- 214.Processo: AIRE 6480/2003-000-99-00.3 (AIRR 722481/2001.0 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S. A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO
 AGRAVADO(S) : ORLANDO KAWAKAMI
 : AO DR. SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ
- 215.Processo: AIRE 6481/2003-000-99-00.8 (AIRR 768837/2001.8 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MINAS GERAIS
 AGRAVADO(S) : FERNANDO EUSTÁQUIO FAGUNDES
 : À DRA. DENISE FERREIRA MARCONDES
- 216.Processo: AIRE 6482/2003-000-99-00.2 (RR 672475/2000.0 - TRT 11ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. -FILIAL AMAZONAS
 AGRAVADA(S) : VALINA NASCIMENTO DOS SANTOS
 : AO DR. ZACARIAS DE SOUZA FARIAS
- 217.Processo: AIRE 6483/2003-000-99-00.7 (AIRR 3883/2002-900-04-00.1 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : NERI DE OLIVEIRA MOURA E OUTROS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE; ELETROMIS - CONSTRUTORA DE REDES ELÉTRICAS LTDA; COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL FRONTEIRA NOROESTE LTDA. - COOPERLUZ E FOCO - ENGENHARIA ELÉTRICA E COMÉRCIO LTDA.
 : AOS DRS. NARA BEATRIZ COLLA, JOSÉ ABI KNAPP E PEDRO PRIMO PAULO BARILI
- 218.Processo: AIRE 6485/2003-000-99-00.6 (AIRR 766153/2001.1 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A - FILIAL MINAS GERAIS
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO HANTEGUESTT BECHARA
 : AO DR. NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA
- 219.Processo: AIRE 6486/2003-000-99-00.0 (RR 301550/1996.5 - TRT 20ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL SERGIPE
 AGRAVADO(S) : HUMBERTO PRATA DA SILVA E OUTROS
 : AO DR. LAERT NASCIMENTO ARAÚJO
- 220.Processo: AIRE 6487/2003-000-99-00.5 (RR 400893/1997.2 - TRT 10ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.
 AGRAVADO(S) : NAPOLEÃO FREITAS PORTO FILHO
 : AO DR. GASPAREIS DA SILVA
- 221.Processo: AIRE 6488/2003-000-99-00.0 (AIRR 641115/2000.9 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 AGRAVADO(S) : PAULO RICARDO DE FREITAS PINOS
 : AO DR. ANTÔNIO COLPO
- 222.Processo: AIRE 6489/2003-000-99-00.4 (AIRR 730516/2001.6 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ANÍBAL CAMARGO PASSINI E OUTROS
 AGRAVADA(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 : AO DR. GILBERTO STÜRMER
- 223.Processo: AIRE 6491/2003-000-99-00.3 (AIRR 733396/2001.0 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MINAS GERAIS
 AGRAVADO(S) : HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
 : AO AGRAVADO
- 224.Processo: AIRE 6492/2003-000-99-00.8 (RR 457301/1998.5 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 AGRAVADA(S) : RAQUEL FAUNE CAMPELO
 : AO DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
- 225.Processo: AIRE 6493/2003-000-99-00.2 (AIRR 735096/2001.7 - TRT 17ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ SCATAMBURLO
 : AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
- 226.Processo: AIRE 6494/2003-000-99-00.7 (AIRR 811110/2001.2 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 AGRAVADO(S) : RONEY DE SOUZA MANHÃES
 : AO DR. FERNANDO CORRÊA LIMA
- 227.Processo: AIRE 6495/2003-000-99-00.1 (AIRR 2927/2002-900-01-00.2 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 AGRAVADA(S) : LEILA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
 : AO DR. ALBERTO LÚCIO MORAES NOGUEIRA
- 228.Processo: AIRE 6496/2003-000-99-00.6 (AIRR 809546/2001.3 - TRT 13ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ VIEIRA E BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 : AOS DRS. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA E JOSÉ UNDÁRIO ANDRADE
- 229.Processo: AIRE 6305/2003-000-99-00.6 (AIRR 65553/2002-900-09-00.2 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 AGRAVADO(S) : MAURO FERREIRA VIDAL
 : AO DR. MARCO ANTÔNIO ANDRAUS
- 230.Processo: AIRE 4043/2002-000-99-00.5 (E-RR- 687712/2000.8 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : VILMA LIMA GOMES
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 AO DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO